

## Capítulo 8: Responsabilidade e Responsabilização

Capítulo 8: Responsabilidade e Responsabilização.....	1
Capítulo 8: Responsabilidade e Responsabilização.....	3
8.1 Introdução .....	3
8.1.1 Responsabilidade estatal, institucional e individual .....	3
8.1.3 Enfoque na responsabilidade institucional.....	6
8.2 Conclusões principais.....	6
8.2.1 Estado da Indonésia e Forças de Segurança indonésias:.....	6
8.3 Metodologia de identificação da responsabilidade institucional.....	13
8.4 Responsabilidade e responsabilização das forças de segurança indonésias.....	18
8.4.1 Meios de prova utilizados na presente secção.....	18
8.4.2 Violações cometidas por membros das forças de segurança indonésias. ....	19
8.4.4 Responsabilidade de pessoas singulares por violações generalizadas e sistemáticas:.....	56
Responsabilidade da hierarquia superior.....	57
Escala das violações.....	58
Padrão das violações .....	58
Estratégia.....	59
Regras e cultura institucionais.....	59
1) Existia uma relação superior-subordinado.....	59
2) O superior “tinha conhecimento, ou tinha razões para ter conhecimento” de que um crime estava prestes a ser praticado, ou fora praticado.....	60
3) O perpetrador não tomou “as medidas necessárias e adequadas ao seu alcance para prevenir a prática de tais actos ou reprimir os respectivos perpetradores” .....	60
8.5: Responsabilidade e Responsabilização dos partidos políticos timorenses.....	73
8.5.1 Responsabilidade e responsabilização da Fretilin/Falintil. ....	75
8.5.2 Responsabilidade e responsabilização do partido político UDT.....	87
8.5.3 Responsabilidade e responsabilização do partido Apodeti .....	93
8.5.4 Responsabilidade e responsabilização do Partido Trabalhista e do Partido KOTA.....	95
8.6: Responsabilidade dos Estados.....	95
8.6.1 Responsabilidade do Estado da Indonésia .....	95
8.6.2 Responsabilidade do Estado de Portugal.....	97
8.6.3 Responsabilidade do Estado da Austrália .....	99
8.6.4 Responsabilidade dos Estados Unidos da América.....	101
8.6.5 Responsabilidade das Nações Unidas .....	102
Anexo 1: Responsabilidade das forças de segurança indonésias pelas violações em massa cometidas em 1999.....	103
Introdução.....	103
Responsabilidade do TNI pelas violações .....	107
Membros do TNI como perpetradores directos das violações.....	107
Responsabilidade do TNI pelas acções desenvolvidas pelos grupos de milícias .....	109
Conhecimento prévio, ameaças e avisos do TNI, antes dos actos de violência em massa de Setembro de 1999.....	120
Inacção do TNI quanto à punição dos perpetradores/ recompensas institucionais às pessoas envolvidas.....	121

Papel desempenhado pelos membros da Polícia indonésia.....	122
Colaboração e participação de funcionários da administração pública indonésia, a nível local e central .....	123
Constatações e conclusões:.....	126

# Capítulo 8: Responsabilidade e Responsabilização

## 8.1 Introdução

### 8.1.1 Responsabilidade estatal, institucional e individual\*

No mandato conferido à Comissão pelo Regulamento nº 2001/10 incluía-se a obrigação de investigar o contexto, causas e perpetração das violações dos direitos humanos ocorridas em Timor-Leste entre 25 de Abril de 1974 e 25 de Outubro de 1999.<sup>†</sup> Neste enquadramento, a Comissão foi especificamente incumbida do dever de investigar e apurar conclusões sobre as pessoas, autoridades, instituições e organizações que participaram nessas violações, bem como sobre se essas violações resultaram de um plano ou política intencionalmente definidos por um Estado, organização política, grupo de milícias, movimento de libertação, ou outro grupo ou pessoa.<sup>‡</sup>

Não sendo uma instituição judicial, a Comissão não apurou qualquer conclusão de natureza legal. No entanto, as suas conclusões relativas às violações dos direitos humanos guiaram-se pelos princípios do direito internacional consuetudinário.<sup>‡</sup> A Comissão ponderou igualmente a responsabilidade política, moral e histórica.

Em conformidade com o mandato de que foi incumbida, a Comissão apurou conclusões sobre responsabilidade dos Estados, das instituições, das organizações e das pessoas físicas.

Os Estados são jurídica e moralmente responsáveis pelos seus órgãos e agentes, entre os quais se incluem não só os funcionários e servidores do Estado, mas também as pessoas cujas acções são controladas por esse mesmo Estado. Um Estado torna-se passível de responsabilização ao abrigo do direito internacional se a sua conduta, através dos seus órgãos e agentes, violar uma obrigação internacional a que esse Estado se encontre vinculado, ao abrigo de tratados internacionais, ou do direito internacional. Isto pode ocorrer quando se cometem actos concretos. No entanto, também pode ocorrer quando o Estado se revela incapaz de impedir violações, ou de investigar e accionar judicialmente as pessoas responsáveis.

A Comissão declarou as organizações e instituições – incluindo os partidos políticos – institucionalmente responsáveis pelas violações cometidas pelos seus membros ou agentes, quando agindo como representantes dessa organização, instituição ou partido.

As pessoas físicas foram declaradas responsáveis sempre que, no entender da Comissão, foram reunidas provas suficientes para responderem em tribunal por crimes reconhecidos pelo direito internacional consuetudinário, ou pelo direito penal interno, em vigor à época da violação.

As pessoas físicas podem ser responsabilizadas em qualquer das três situações seguintes. Em primeiro lugar, quando a pessoa intencionalmente comete, planeia, ordena, ajuda ou instiga o planeamento, preparação ou execução de um crime. Em segundo lugar, uma pessoa física será passível de responsabilização se tomar parte num plano comum, ou conspiração, para promover a perpetração de um crime. Em terceiro lugar, uma pessoa física poderá ser declarada responsável de acordo com o princípio da responsabilidade de comando.

---

\* No Capítulo 2: Mandato da Comissão, fornece-se um relato completo da legislação de que decorre a responsabilização por parte dos Estados, das organizações e das pessoas físicas.

† Ver no Capítulo 2: Mandato da Comissão uma reflexão completa sobre o mandato da Comissão.

‡ O mandato incumbia a Comissão de seguir-se pelas normas do direito internacional humanitário, do direito internacional dos direitos humanos e do direito penal interno para determinar o que constitui perpetração de violação dos direitos humanos.

Ao abrigo do direito internacional, considera-se que uma pessoa que ocupe uma posição de superior hierárquico (de direito, ou de facto) e exerça controlo efectivo sobre os seus subordinados<sup>2</sup> tem responsabilidade de comando sempre que um crime seja cometido por um subordinado e que o superior hierárquico tenha conhecimento, ou deva ter conhecimento, do crime mas nada tenha feito para o impedir, nem para punir os responsáveis.<sup>3</sup>

### **Crimes puníveis ao abrigo do direito internacional**

Ainda que não seja um tribunal, a Comissão apurou conclusões onde considera que foram cometidos certos crimes puníveis ao abrigo de direito internacional, identificando as entidades que crê serem responsáveis por esses crimes. Embora muitos destes crimes sejam passíveis de recurso pelas pessoas físicas que os cometeram, a Comissão apurou conclusões mais genéricas sobre a responsabilidade das instituições representadas pelos indivíduos perpetradores, incluindo a responsabilidade do Estado pelas acções desenvolvidas pelos seus agentes. Para apurar estas conclusões, a Comissão aplicou as normas jurídicas expostas no Capítulo 2: Mandato da Comissão. As ditas normas podem resumir-se nos seguintes termos:

### **Crimes contra a humanidade**

Existe crime contra a humanidade quando certos actos proibidos são cometidos, no âmbito de um ataque generalizado ou sistemático contra determinada população civil. A população civil em questão pode ser qualquer grupo de civis. Pode tratar-se, por exemplo, de um grupo de pessoas unidas entre si por afinidades ideológicas, políticas, culturais ou de género,<sup>4</sup> inclusive grupos de civis que defendam ou apoiem a resistência à ocupação. Os actos proibidos são, entre outros: assassínio, extermínio (inclusive por privação de alimentos), escravização, deportação ou deslocação forçada da população, trabalhos forçados, encarceramento, perseguição por motivos políticos, raciais ou religiosos, desaparecimentos forçados e outros actos desumanos “de carácter semelhante, intencionalmente causadores de grande sofrimento, ou de prejuízos graves à saúde mental ou física”. Estes actos proibidos devem ser cometidos no âmbito de um ataque generalizado e sistemático contra a população civil. O adjectivo “generalizado” remete para a larga escala do carácter do ataque e para o número de pessoas marcadas como alvo, enquanto o adjectivo “sistemático” remete para a natureza organizada dos actos de violência e para a improbabilidade de terem ocorrido de maneira aleatória.

### **Crimes de guerra**

Existem duas categorias de crimes de guerra no contexto de um conflito internacional armado, tal como aquele que opôs as forças de segurança indonésias ao movimento nacional de libertação de Timor-Leste entre 1975 e 1999.<sup>†</sup> A primeira engloba as “infracções graves” das Convenções de Genebra.<sup>‡</sup> Existe “infracção grave” quando certos actos criminosos são cometidos contra pessoas vulneráveis, nomeadamente feridos, doentes, prisioneiros de guerra e civis. Nesses actos incluem-se, entre outros:

---

<sup>2</sup> Sentença do recurso *Kunarac Appeal Judgement*, parágrafo 94. Segundo o Tribunal Penal Internacional para o Ruanda (*ICTR*), existe ataque “generalizado” quando este é de grande dimensão, frequente, em larga escala, colectivamente perpetrado com gravidade considerável e dirigido contra uma multiplicidade de vítimas. [Procurador Público vs Akayesu, Sentença, No. ICTR-96-4-T, parágrafo 580, 2 de Setembro de 1998]. O *ICTR* define “sistemático” como constituindo “uma acção organizada, segundo um padrão regular, baseada numa política comum e implicando o uso substancial de recursos públicos ou privados...É necessário existir algum plano ou política previamente concebidos.” [Procurador Público vs Musema, Sentença, No. ICTR-96-13-T, parágrafo 204, 27 de Janeiro de 2000]. O dito plano ou política não precisam de ser formalmente articulados; podem inferir-se das circunstâncias, incluindo “a escala dos actos de violência perpetrados.” [Procurador Público vs Blaskic, Sentença, No. IT-95-14-T, parágrafo 204, 3 de Março de 2000].

<sup>†</sup> Para uma reflexão completa sobre a base jurídica da conclusão da Comissão, segundo a qual o conflito entre as forças indonésias e a Fretilin/Falintil foi um “conflito internacional armado”, ver Capítulo 2: Mandato da Comissão.

<sup>‡</sup> Quer a Indonésia quer Portugal ratificaram as Convenções de Genebra de 1949 e o respectivo Protocolo I Adicional às Convenções de Genebra.

- Homicídio intencional, tortura ou tratamento desumano, causando, intencionalmente, grande sofrimento ou ofensas graves à integridade física e mental.
- Destruição e apropriação de bens em larga escala, não justificadas por qualquer necessidade militar e executada de forma ilegal e arbitrária.
- Obrigar um prisioneiro de guerra ou um civil a prestar serviço nas forças de uma potência hostil.
- Privar intencionalmente um prisioneiro de guerra ou um civil dos seus direitos a um julgamento justo e imparcial.
- Deportação ou transferência ilegais, ou privação ilegal da liberdade, impostas a um civil; e tomada de civis como reféns.

A segunda categoria é constituída pelas infracções graves ao direito e costumes da guerra. Nesta categoria incluem-se, entre outros, o assassinio, tortura, maus-tratos ou deportação de civis; o assassinio ou maus-tratos de prisioneiros de guerra; a pilhagem de bens públicos ou privados; e a destruição arbitrária de cidades e aldeias, ou a devastação não justificada por necessidade militar.

Num conflito interno armado, como o travado entre apoiantes da Fretilin e da UDT em 1975, crimes de guerra são apenas as infracções mais graves, tal como definidas no artigo 3º comum às Convenções de Genebra, ou como previstas no direito e costumes da guerra.<sup>5</sup> Especifica-se que entre as infracções graves ao abrigo do artigo 3º comum, se incluem crimes contra pessoas que não tomaram parte activa nas hostilidades, tais como membros das Forças Armadas que depuseram as armas, ou que estão doentes, feridos ou sob prisão. Entre esses crimes contam-se: assassinio, violência contra a pessoa, mutilação, tratamento cruel e tortura; perpetração de ultrajes à dignidade da pessoa, em particular através de tratamento humilhante e degradante; tomada de reféns; e, proferir sentenças judiciais e levar a efeito execuções sem garantir a instrução correcta do processo.

### **Genocídio**

Define-se genocídio como qualquer dos actos enumerados em seguida, praticado com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, por exemplo:

- Perpetrando homicídio de membros do grupo.
- Causando ofensas graves à integridade física e mental de membros do grupo.
- Sujeitando intencionalmente o grupo a condições de vida calculadas de forma a provocar a sua destruição física, no todo ou em parte.
- Impondo medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo.
- Provocando a transferência forçada de crianças de um grupo para outro grupo.

Embora esta definição tenha sido objecto de muitas críticas, entre outras a de que é demasiado estrita, é quase universalmente aceite que a dita definição reflecte a posição existente ao abrigo do direito consuetudinário.

A definição jurídica de crime de genocídio punível ao abrigo do direito internacional não inclui acções dirigidas contra grupos políticos – por exemplo, movimentos de apoio à independência política. Saber-se se as vítimas dos ataques perpetrados pelas forças de segurança indonésias constituíam um grupo nacional procurando defender o seu direito à autodeterminação é uma questão que exigiria ponderações jurídicas de elevado grau técnico por parte de um tribunal com jurisdição relevante. A Comissão entende não se integrar no seu mandato a elaboração de

decisões de jurisprudência internacional com tão elevado nível técnico. Decidiu, portanto, não apurar qualquer conclusão sobre se as acções desenvolvidas pelas forças de segurança indonésias constituem ou não genocídio. No entanto, apurou conclusões sobre crimes contra a humanidade e crimes de guerra, que se aplicam ambos com clareza aos factos em apreço.

### *Morte e prisão lícitas*

A morte e prisão de combatentes por membros das forças adversárias não devem considerar-se violações do direito internacional humanitário, se não excederem os limites dos métodos aceitáveis de combate. Por conseguinte, esses actos não foram incluídos na definição de violações de direitos humanos adoptada pela Comissão. Não fazem parte do presente Relatório e não se foram incluídos nos actos definidos como violações para efeitos de análise estatística.\*

### 8.1.3 Enfoque na responsabilidade institucional

A Comissão foi concebida como parte de um grande empreendimento levado a efeito para satisfazer as necessidades quer de justiça por crimes passados quer de reconciliação, após 25 anos de conflito em Timor-Leste. Foi criada como mecanismo complementar do processo de Crimes Graves patrocinado pela ONU. Antes da criação da Comissão, foram criados a Unidade de Investigação de Crimes Graves e os Painéis Especiais do Tribunal do Distrito de Díli, em conformidade com a Resolução 1272 do Conselho de Segurança da ONU,<sup>†</sup> tendo por mandato a investigação e acusação das pessoas responsáveis por crimes graves cometidos entre 1 de Janeiro e 25 de Outubro de 1999.<sup>‡</sup> Devido ao princípio da jurisdição universal (sem limites de tempo ou espaço), a Unidade de Investigação de Crimes Graves recebeu igualmente mandato para investigar e accionar judicialmente as pessoas responsáveis por crimes contra a humanidade, crimes de guerra e genocídio durante a totalidade do período do mandato da Comissão, a saber, de Abril de 1974 a Outubro de 1999.<sup>§</sup>

Em vez de repetir o trabalho da Unidade de Investigação de Crimes Graves da ONU, cujo enfoque era a investigação de casos relativos a pessoas físicas, o mandato da Comissão incluía o dever de investigar os padrões mais gerais das violações – incluindo o contexto e antecedentes respectivos – ocorridas ao longo da totalidade do período de 25 anos de conflito. Por consequência, os inquéritos e deliberações da Comissão centraram-se principalmente no apuramento da verdade acerca da responsabilidade dos Estados, e de outras instituições, por padrões gerais de violações, em particular as que foram cometidas como parte de um plano ou programa organizado.

## 8.2 Conclusões principais

### 8.2.1 Estado da Indonésia e Forças de Segurança indonésias:

A Comissão conclui que:

A invasão militar de Timor-Leste pela Indonésia, ocorrida a 7 de Dezembro de 1975, constituiu violação de um dos mais fundamentais e universalmente aceites princípios do direito internacional – a proibição do recurso ilegal à força por um Estado contra outro. A Comissão

\* Ver no Capítulo 2: Mandato da Comissão um resumo dos princípios de direito humanitário adoptados pela Comissão.

† A Resolução 1272 do Conselho de Segurança da ONU (1999) criou a UNTAET a 25 de Outubro de 1999, dando-lhe mandato para “exercer toda a autoridade legislativa e executiva, incluindo a administração da justiça”.

‡ Regulamento n.º 2000/16 da UNTAET, *Regulamento sobre a Organização da Procuradoria Pública* (6 de Junho de 2000); o Regulamento n.º 2000/15 da UNTAET, artigo 22.º (6 de Junho de 2000), estabelecia que os Painéis dos juízes encarregados de julgar casos de “Crimes Graves”, e com assento no Tribunal de Recurso, seriam compostos por dois juizes internacionais e por um juiz timorense.

§ A jurisdição universal encontra-se explicitamente reconhecida no Regulamento n.º 2000/15 da UNTAET, art.º 2.º.

considera o Estado da Indonésia passível de responsabilização por esta violação e responsável pelas suas consequências.

Durante o período de ocupação militar ilegal de Timor-Leste, membros das forças de segurança indonésias cometeram violações dos direitos humanos em massa, generalizadas e sistemáticas contra a população civil do território. A Comissão considera-se convencida de que estas violações correspondem a crimes contra a humanidade e crimes de guerra.

A aceitação oficial do cometimento de violações graves, entre as quais execuções generalizadas e sistemáticas, prisão arbitrária, tortura, violação sexual e escravidão sexual, era inerente às operações militares concebidas para superar a resistência oposta à invasão e à ocupação da Indonésia.

A Comissão conclui que o Governo da Indonésia e as forças de segurança indonésias são, no essencial, responsáveis e passíveis de responsabilização pela morte, devido a fome e doença, de cerca de 100 a 180 mil civis timorenses, em resultado directo da invasão e da ocupação militares da Indonésia. A Comissão reuniu provas conclusivas de que, de forma sistemática, entre 1976 e 1979 as forças de segurança indonésias:

- Não estabeleceram qualquer diferença entre alvos civis e militares, ao lançarem bombardeamentos recorrentes em larga escala por via terrestre, marítima e aérea, bem como outras operações militares que levaram um grande número de timorenses a fugirem de suas casas e, depois, sendo obrigados a fugir de novo, por vezes repetidamente, pondo seriamente em causa a sua capacidade para garantirem a sobrevivência.
- Destruíram as fontes de géneros alimentares, incendiando e envenenando as culturas alimentares e os armazéns de alimentos e levando a efeito abates em massa de animais de criação. Obrigaram dezenas de milhares de timorenses que se renderam às forças indonésias, ou por elas foram capturados, a deslocarem-se para povoados por elas escolhidos de onde não podiam sair livremente.
- Não disponibilizaram às pessoas internadas nesses povoados alimentos ou medicamentos suficientes para garantir a sua sobrevivência, embora as necessidades dos presos fossem totalmente previsíveis, dado que as campanhas militares das forças indonésias se haviam precisamente esforçado por alcançar o resultado que efectivamente alcançaram — a saber, a rendição em massa da população sob controlo da Fretilin e a sua transferência para áreas sob controlo dos indonésios.
- Recusaram às pessoas internadas nesses povoados a liberdade de saírem em busca de alimentos.
- Recusaram-se a autorizar o acesso de organizações internacionais de ajuda humanitária, que se ofereceram para fornecer alimentos às pessoas detidas nesses povoados.
- Continuaram a executar estas políticas, mesmo depois de milhares de homens, mulheres e crianças terem morrido de fome nesses campos e áreas restritas.

No entender da Comissão, a única conclusão lógica que se pode retirar destas acções é que as forças de segurança indonésias tomaram a decisão consciente de utilizar a fome extrema dos civis timorenses como arma de guerra, integrada na sua estratégia de destruir a resistência à ocupação militar.

A Comissão conclui que a imposição intencional de condições de vida incapazes de assegurarem o sustento de dezenas de milhares de timorenses corresponde a extermínio, constituindo um crime contra a humanidade cometido contra a população civil timorense.

A Comissão conclui que, durante a invasão e a ocupação, membros das forças de segurança indonésias executaram sumariamente milhares de não combatentes timorenses. Estas execuções incluíram execuções em massa e massacres, homicídios de prisioneiros que se haviam rendido ou tinham sido capturados e punições colectivas e por substituição - por acções praticadas por outras pessoas que haviam conseguido evitar a captura. A punição colectiva foi uma componente essencial e sistemática da estratégia militar indonésia concebida para vergar a resistência à ocupação militar. Estas mortes ilícitas constituíram crimes contra a humanidade e crimes de guerra.

A Comissão conclui que, ao longo de todo o período que mediou entre a invasão indonésia de 1975 e a chegada da força de manutenção da paz em 1999, os membros das forças de segurança indonésias puseram em prática um programa de prisão arbitrária, o qual, por norma, implicou a tortura de milhares de não combatentes timorenses. Estas práticas sistemáticas foram consentidas e incentivadas ao mais alto nível do aparelho de segurança e da administração civil. O recurso à tortura resultou em crimes contra a humanidade e crimes de guerra.

Ao longo de todo o período do conflito, membros das forças de segurança indonésias exerceram violações sexuais sistemáticas sobre milhares de mulheres timorenses, impondo-lhes condições de escravidão sexual - muitas vezes no interior de instalações militares, esquadras de polícia e edifícios da administração pública. A violação sexual em grupo, praticada por efectivos militares dentro de instalações militares, era vulgar, bem como a tortura sexual. A Comissão conclui que as violações sexuais sistemáticas destas mulheres, na sua maioria jovens, pelas forças de segurança indonésias constituem crimes contra a humanidade e crimes de guerra. A Comissão fundamenta estas conclusões em depoimentos narrados na primeira pessoa, a título individual, por vítimas não relacionadas entre si, que corajosamente relataram a experiência que viveram, apesar do grande sacrifício pessoal associado ao fornecimento de tais provas.

A Comissão conclui que todas as principais categorias de violações dos direitos humanos perpetradas por membros das forças de segurança indonésias contra adultos foram cometidas de igual modo contra crianças. Houve crianças (pessoas com menos de 18 anos) sistematicamente mortas, torturadas, sexualmente violadas e objecto de outras violações, de forma generalizada, por membros das forças de segurança indonésias, dentro de instalações militares e noutros locais oficiais.

A Comissão conclui que os comandantes e pessoal das *ABRI/TNI* cometeram graves violações das suas obrigações ao abrigo do direito internacional, recorrendo a métodos de guerra ilegais na sua campanha contra Timor-Leste. Entre outras acções praticadas de forma rotineira, as seguintes constituem violação das Convenções de Genebra:

- Marcar civis como alvos a abater durante ataques militares.
- Não estabelecer a diferença entre alvos civis e militares.
- Impor punições colectivas a civis, pelas acções cometidas por membros das forças da Resistência.
- Matar, torturar e exercer maus-tratos sobre civis que se tinham rendido, ou haviam sido feitos prisioneiros.
- Utilizar armas proibidas, incluindo *napalm* e armas químicas.
- Realizar recrutamentos forçados em larga escala, incluindo de crianças.
- Destruir intencionalmente as fontes de abastecimento alimentar dos civis.

A Comissão conclui que juizes, procuradores públicos, advogados de defesa, agentes da polícia e funcionários dos serviços de informação indonésios colaboraram entre si para realizar julgamentos-fantoches de várias centenas de timorenses, detidos por desenvolverem actividades

políticas em prol da independência. Estes julgamentos incluíram o recurso sistemático à tortura para obtenção de confissões, à contrafacção de provas e à manipulação do processo judicial. As pessoas que participaram na preparação e realização destes julgamentos são responsáveis e passíveis de responsabilização pela prisão ilegal de centenas de apoiantes da independência de Timor-Leste.

A Comissão conclui que o Estado da Indonésia violou o direito dos timorenses a utilizarem e beneficiarem das vantagens associadas aos seus próprios recursos naturais. Este direito foi violado de um grande número de maneiras, a saber: permitindo que as forças de segurança indonésias e os seus parceiros comerciais controlassem as colheitas do café de Timor-Leste e retirassem do território grandes quantidades de recursos - por exemplo, sândalo e outros tipos de madeira; a Indonésia violou igualmente os direitos do povo de Timor-Leste ao subscrever ilegalmente um acordo com o Governo da Austrália relativo à exploração de petróleo e gás natural no Mar de Timor.

### **Programa sistemático de violações em 1999**

A Comissão conclui que altos responsáveis militares, da polícia e da administração civil indonésios participaram no planeamento e execução de um programa de violações dos direitos humanos em massa, destinado a influenciar o resultado da Consulta Popular organizada pela ONU e levada a efeito em Timor-Leste em 1999. Um dos principais modos de assegurar o desenvolvimento deste programa foi a criação de novos grupos de milícias timorenses e o reforço dos já existentes.

A Comissão conclui que houve milícias criadas, treinadas, armadas, financiadas, dirigidas e controladas pelas forças de segurança indonésias. Houve efectivos militares indonésios que prestaram serviço no comando de alguns grupos de milícias, alguns comandantes de topo apoiaram as milícias, estas actuavam a partir de bases militares indonésias e praticavam vulgarmente atrocidades na presença (ou sob a direcção) de membros uniformizados do *TNI*.

O programa posto em prática pelos membros das forças de segurança indonésias recorreu à violência e ao terror, incluindo homicídios, tortura, espancamentos, violações sexuais e destruição de propriedade - numa tentativa de obrigar o eleitorado timorense a votar favoravelmente a "integração" formal na Indonésia. Uma vez que esta estratégia não conseguiu produzir o resultado desejado, as forças de segurança e os seus auxiliares entraram numa escalada de violência, dirigida contra pessoas e bens, e deslocaram à força várias centenas de milhar de timorenses para Timor Ocidental.

A Comissão conclui que as violações dos direitos humanos praticadas em massa em 1999 não resultaram directamente de um conflito entre grupos timorenses com preferências políticas diferenciadas. Também não resultaram da actuação descontrolada de "elementos marginais" do *TNI*, agindo fora do controlo dos seus superiores hierárquicos. Estas violações foram cometidas para executar um plano sistemático, aprovado, realizado e controlado por comandantes militares indonésios ao mais alto nível.

As violações sistemáticas ocorridas em 1999 foram promovidas quer pela participação directa quer pela inacção dos membros da força de polícia indonésia, que se mostraram sistematicamente incapazes de intervir para evitar que as violações tivessem lugar e para punir os perpetradores quando estas as levavam por diante.

Membros da administração civil de Timor-Leste a nível local, e funcionários da administração pública a nível nacional - incluindo ministros - tinham conhecimento da estratégia então desenvolvida no terreno e, em vez de tomarem medidas para suspendê-la, apoiaram directamente a sua execução.

As violações perpetradas por membros das forças de segurança indonésias em 1999 incluem milhares de incidentes separados que constituem crimes contra a humanidade. A Comissão considera responsável e passível de responsabilização, ao mais alto nível, a totalidade da liderança das forças de segurança indonésias, por planejar e executar uma estratégia da qual faziam parte integrante as violações dos direitos humanos, e por criar um clima de impunidade, em que o pessoal militar era incentivado a cometer actos abomináveis contra civis, conhecidos ou suspeitos de serem apoiantes da independência de Timor-Leste.

### **Principais conclusões sobre a responsabilidade da Fretilin**

A Comissão conclui que os representantes da Fretilin tiveram justificação para pegarem em armas e defenderem-se - a si próprios e ao direito do povo de Timor-Leste à autodeterminação - em resposta às acções desenvolvidas por representantes do partido UDT, durante o movimento armado de Agosto de 1975.

Porém, os representantes da Fretilin reagiram cometendo graves violações dos direitos humanos contra membros e líderes da UDT e, em menor escala, contra a Apodeti - violações essas indesculpáveis em quaisquer circunstâncias. Os membros da Fretilin, em especial, foram responsáveis pela prisão arbitrária, espancamento, tortura, maus-tratos e execução de civis, conhecidos por serem (ou que se presumia serem) membros da UDT e da Apodeti. Estes actos constituíram violações das suas obrigações decorrentes do Artigo 3º das Convenções de Genebra, que se aplica aos conflitos internos armados.

Representantes da Fretilin executaram prisioneiros em Aileu (Aileu), Maubisse (Ainaro) e Same (Manufahi), entre Dezembro de 1975 e Fevereiro de 1976. A Comissão conclui que, além dos líderes e comandantes da Fretilin e das Falintil a nível local, em Aileu, Maubisse e Same, membros da mais alta liderança e comando presentes nestas áreas nessa época - incluindo membros do Comité Central da Fretilin - foram responsáveis pela tortura e execução de prisioneiros nestes lugares, entre os finais de 1975 e o início de 1976. Embora aceite que o Comité Central da Fretilin não tomou formalmente a decisão de cometer estas violações, a Comissão conclui que estes altos dirigentes e comandantes ou tiveram conhecimento da sua ocorrência, ou participaram directamente na decisão de levá-las a efeito, ou estavam presentes quando elas foram tomadas.

A Comissão conclui que, ao longo de 1976 e em 1977/1978, quando surgiram divergências no seio da Resistência sobre questões de estratégia militar e ideologia, os líderes da Fretilin pertencentes à facção dominante e os seus apoiantes reagiram de uma maneira gravemente intolerante. Esta intolerância manifestou-se em graves violações dos direitos humanos, incluindo a tortura e maus-tratos de presos e a execução de líderes e membros da Fretilin e das Falintil que discordavam da corrente principal da liderança da Fretilin. As vítimas foram muitas vezes tratadas desta maneira após serem acusadas de colaboração, espionagem ou outro tipo de actuação favorável às forças de segurança indonésias. A Comissão conclui que, frequentemente, estas acusações tinham motivações políticas e que a Fretilin/Falintil condenou as vítimas acusadas por estes crimes a penas pesadas, entre as quais longos períodos de prisão em condições deploráveis e execução, sem qualquer forma de instrução correcta do processo que de modo algum fosse compatível com as normas internacionais de correcção processual.

A liderança da Fretilin é igualmente responsável pela prisão de centenas de pessoas nas Renal, ou noutros centros prisionais criados pela Fretilin. As Renal foram criadas para "reeducar" pessoas com pontos de vista divergentes relativamente à liderança, ou sobre cuja fidelidade se levantavam dúvidas. Entre as pessoas presas, havia muita gente comum, residente em áreas controladas pela Fretilin, sobre as quais incidia a suspeita, muitas vezes com bases muito ténues, de planearem render-se às forças indonésias, ou de terem tido contacto com as forças indonésias ou com os seus colaboradores timorenses. Havia também os acusados de delitos

penais comuns. Estas pessoas foram frequentemente sujeitas a condições desumanas, espancamentos e tortura, que causaram a sua morte na prisão, e muitas foram executadas.

A Comissão conclui que, na medida em que sujeitou pessoas por si presas durante o período de 1976/1978 a um processo de “justiça popular”, a liderança da Fretilin no interior de Timor-Leste foi responsável pela aprovação de um processo de julgamento gravemente injusto, por privar os acusados dos seus direitos de serem informados de antemão da natureza das acusações de que eram alvo, de serem presumidos inocentes e de réplica às acusações feitas. Em virtude destes “julgamentos fictícios”, as pessoas acusadas foram frequentemente sujeitas a violações ainda mais graves, incluindo a execução.

Determinar se as pessoas deveriam ou não ter sido impedidas de se renderem às forças indonésias nos anos posteriores à invasão indonésia é uma questão complexa e algumas decisões são compreensíveis, quando a totalidade da situação é ponderada. No entanto, a Comissão concluiu que os maus-tratos graves, a tortura e, em alguns casos, a morte ilícita de pessoas favoráveis à rendição foram sempre inadmissíveis. Fossem quais fossem os méritos ou falhas do debate em torno da rendição, os líderes da Fretilin que consentiram estas práticas - e, em alguns casos, as executaram - permanecem responsáveis por estas gravíssimas violações dos direitos das vítimas, que não se podem justificar, quaisquer que sejam as circunstâncias.

A Comissão conclui que as acções desenvolvidas pelos membros do partido Fretilin, bem como por pessoas associadas ao partido, em casos que implicaram a prisão, tortura e morte ilícita de civis, prisioneiros, feridos e doentes, constituíram violação das suas obrigações decorrentes do artigo 3º das Convenções de Genebra.

### **Principais conclusões sobre a responsabilidade do partido político UDT**

A Comissão conclui que, no dia 11 de Agosto de 1975, a liderança do partido UDT lançou um movimento armado, com o objectivo de conquistar o controlo do poder político no território de Timor-Leste. A UDT não dispunha de qualquer autoridade legal para levar a efeito uma tal acção e, ao fazê-lo, violou os direitos do povo de Timor-Leste a determinar voluntariamente o seu próprio destino.

Durante o movimento armado, a UDT cometeu violações generalizadas dos direitos humanos contra membros da população civil e combatentes não envolvidos em combate, particularmente dirigidas contra presumíveis líderes e apoiantes da Fretilin. Centenas de civis foram sujeitos a prisão arbitrária, sendo muitos deles torturados, mortos ou submetidos a outro tipo de maus-tratos.

A Comissão conclui que as acções desenvolvidas pelos membros e líderes do partido UDT, bem como por pessoas associadas ao partido, em casos de prisão que implicaram a prisão, tortura e morte ilícita de civis, prisioneiros, feridos e doentes, constituíram violação das suas obrigações decorrentes do artigo 3º das Convenções de Genebra.

A Comissão conclui que a liderança da UDT nessa época “é responsável por instigar os seus membros a participarem numa acção armada, sem criar sistemas de comando e controlo capazes de regular eficazmente o comportamento dos seus membros”. A liderança também não preparou instalações adequadas para as centenas de pessoas então feitas prisioneiras. A Comissão conclui, portanto, que os líderes do partido UDT na época do movimento armado foram responsáveis pelas violações cometidas pelos membros da UDT que actuavam sob o seu comando global.

A Comissão conclui que os líderes locais da UDT que incitaram ao ódio e mandaram que as vítimas fossem presas, espancadas, torturadas ou mortas são responsáveis e passíveis de responsabilização pelas consequências destas acções. As formas mais extremadas de abuso

relatadas à Comissão ocorreram na sede principal da UDT em Díli e nos distritos de Ermera e de Liquiça, bastiões da UDT.

A Comissão considera que os líderes partidários da UDT nos distritos de Díli, Ermera e Liquiça em Agosto de 1975 são responsáveis e passíveis de responsabilização pelas graves violações em massa cometidas por pessoas sob o seu comando e controlo. Entre estas violações contaram-se mandar ou permitir a tortura e execução sumária de grupos de civis desarmados, por membros do partido actuando sob a sua autoridade.

A Comissão conclui que a liderança do partido UDT foi responsável por contribuir para a violação do direito do povo de Timor-Leste à autodeterminação, ao disponibilizar recursos humanos como auxiliares das forças indonésias invasoras, ao convidar a Indonésia a invadir Timor-Leste e ao assinar a Declaração de Balibó, que ajudou a conferir um verniz de legitimidade à ocupação e anexação ilegais do território pela Indonésia.

Membros da UDT juntaram-se ao treino das forças indonésias em Timor Ocidental após Setembro de 1975 e participaram na invasão militar de Timor-Leste, acompanhando os efectivos militares indonésios e prestando-lhes ajuda, quer em termos militares, quer fornecendo conhecimentos e informações secretas sobre a realidade local. Os líderes e membros da UDT implicados nestas operações são responsáveis pelas violações em que participaram directamente, ou para as quais deram o seu contributo directo ou indirecto.

A Comissão conclui que os líderes da UDT prestaram assistência à Indonésia, fornecendo informações falsas e enganadoras à ONU e aos seus Estados membros, durante o período que se seguiu à invasão indonésia. Ao agirem assim, impediram que os membros da comunidade internacional pudessem dispor de uma descrição fidedigna da situação em Timor-Leste, a qual poderia ter servido de base a iniciativas internacionais em favor do povo de Timor-Leste. Ao assumirem este papel, contribuíram para o sofrimento do povo timorense, devendo ser considerados moralmente responsáveis por esse facto.

### **Principais conclusões sobre a responsabilidade do partido político Apodeti**

Embora a Comissão tenha recebido um número significativamente inferior de informações sobre violações cometidas por membros da Apodeti, comparativamente à Fretilin e à UDT, as provas demonstram com clareza que, além do papel directamente desempenhado em violações cometidas, os membros da Apodeti participaram na invasão indonésia e apoiaram a ocupação militar de várias maneiras.

No interior de Timor-Leste e na Indonésia, os membros da Apodeti colaboraram com os agentes dos serviços de informação do Estado indonésio, militares e civis, durante o período de 1974/1975. Foram responsáveis por minar o processo de descolonização e por desestabilizar a situação em Timor-Leste.

A partir de Dezembro de 1974, cerca de 200 membros da Apodeti participaram em exercícios de treino militar perto de Atambua, em Timor Ocidental. Estes conduziram à sua participação, juntamente com efectivos militares indonésios, em acções militares secretas no interior de Timor-Leste a partir de Agosto de 1975 e, possivelmente, anteriores - incluindo o ataque a Balibó, no dia 16 de Outubro de 1975. Estes "Partidários" timorenses participaram mais tarde na invasão de Timor-Leste, acompanhando os efectivos militares indonésios e prestando-lhe ajuda, quer em termos militares, quer fornecendo conhecimentos e informações sobre a realidade local. Os líderes e membros da Apodeti implicados nestas operações são responsáveis pelas violações em que participaram directamente, ou para as quais deram o seu contributo directo ou indirecto. São igualmente responsáveis pelas consequências da assinatura da Declaração de Balibó, que ajudou a conferir um verniz de legitimidade à ocupação e anexação ilegais do território pela Indonésia.

Os líderes e outras pessoas da Apodeti, directamente implicados na elaboração de listas e denúncia de pessoas marcadas como alvos a abater pelas forças indonésias durante a invasão, são responsáveis pelas consequências destas acções, incluindo a prisão, tortura e morte ilícita das pessoas identificadas.

### **Principais conclusões sobre a responsabilidade do partido KOTA e do partido Trabalhista**

Embora os seus membros não fossem identificados como perpetradores directos de um grande número de violações, o partido Trabalhista e o partido KOTA desempenharam um papel efectivo no apoio à invasão e ocupação indonésias, contribuindo portanto para as violações em massa cometidas por membros das forças de segurança indonésias. Ao pegarem em armas, integrando a força dos “Partidários”, os membros destes partidos tornaram-se igualmente responsáveis por contribuírem para a invasão e ocupação militares da Indonésia.

Os membros do partido Trabalhista e do partido KOTA contribuíram também para a elaboração e assinatura da Declaração de Balibó, que ajudou a conferir um verniz de legitimidade à ocupação e anexação ilegais do território de Timor-Leste pela Indonésia.

## **8.3 Metodologia de identificação da responsabilidade institucional**

Foram relatadas à Comissão 85.164 violações dos direitos humanos através do seu processo de recolha de testemunhos. Cada violação registada nos testemunhos das vítimas ou das testemunhas era introduzida na base de dados da Comissão. Registavam-se igualmente a identidade do perpetrador, a instituição a que pertencia e o momento, o lugar e a forma como a violação fora cometida. Combinando esta informação, a Comissão conseguiu gerar dados, por exemplo, sobre a escala das violações por tipo e os grupos de perpetradores mais frequentemente identificados como responsáveis pelas violações. Conseguiu igualmente produzir uma desagregação mais aprofundada destas categorias, de maneira a gerar, ao longo do tempo e do espaço, dados sobre tendências e padrões das violações, bem como sobre os respectivos perpetradores e vítimas.

Além desta informação quantitativa retirada da base de dados, a Comissão recolheu igualmente uma grande quantidade de informação qualitativa, incluindo relatos pormenorizados de acontecimentos fornecidos por testemunhas e vítimas em testemunhos e entrevistas, bem como de fontes secundárias. Grande parte destas provas qualitativas foi integrada nos subcapítulos que compõem o Capítulo 7 do Relatório, dedicado a tipos específicos de violação.

O Anexo 1 ao presente Capítulo, intitulado “Quadros das violações documentadas”, é composto por quadros onde se resume o número total de violações documentadas, em função da identidade institucional dos perpetradores. Contém um quadro separado para cada tipo de violação, incluindo o número total e percentagem dos casos documentados de mortes ilícitas, tortura, violação sexual e outras violações atribuídas às forças de segurança indonésias e seus auxiliares, à Fretilin/Falintil, à UDT e à Apodeti. Cada um destes quadros é acompanhado por outro quadro, no qual se fornece uma especificação desagregada dos dados referentes às diversas componentes das forças de segurança indonésias e dos seus auxiliares. Neste quadro fornecem-se números relativos aos militares e polícia indonésias actuando sozinhas, aos auxiliares timorenses (por exemplo, da *Hansip* e das milícias) actuando sozinhos e ao total dos casos documentados em que os perpetradores eram membros das forças militares e da polícia indonésias, juntamente com auxiliares timorenses. Elaborou-se um conjunto separado de quadros, nos quais se incluem apenas dados referentes às violações documentadas para 1999. Os quadros do Anexo 1 relevantes para secções particulares do presente Capítulo do Relatório são igualmente reproduzidos nessas secções.

No Anexo ao presente Capítulo intitulado “Governos e forças de segurança indonésias – análise micro-institucional”, elabora-se uma lista das unidades militares e outras mais frequentemente identificadas na base de dados como perpetradores de violações e, sempre que existe informação disponível, dos seus comandantes e oficiais superiores. Devido às limitações do processo de recolha de testemunhos (ver Capítulo 6: Perfil das Violações dos Direitos Humanos), a presente análise não pretende identificar de forma definitiva as unidades e pessoas que cometeram o maior número de violações graves dos direitos humanos. No entanto, baseando-se na totalidade das provas de que dispõe - em termos quantitativos e qualitativos - a Comissão entende que estas unidades cometeram efectivamente violações em larga escala e que, sempre que foi possível identificar os respectivos comandantes e oficiais superiores, estes devem ser responsabilizados por estas acções.

Quanto aos dados incluídos em todos os quadros, os grupos de perpetradores excluem-se mutuamente. Ou seja, cada violação é atribuída a uma só categoria de perpetradores institucionais.

No quadro seguinte apresenta-se um resumo da vinculação institucional dos perpetradores das violações dos direitos humanos relatadas à Comissão, baseada na identificação fornecida pelas testemunhas e vítimas nos testemunhos por si apresentados. Um quadro semelhante que trata especificamente das violações documentadas que foram cometidas em 1999 é fornecido numa fase posterior do presente Capítulo, na secção onde se aborda a responsabilidade das forças de segurança indonésias pelas violações cometidas em 1999.

**Table 1 - Responsabilidade dos perpetradores por violações relatadas à CAVR: 1974/1999**

	Número total de violações relatadas à CAVR	Total de violações perpetradas por militares e polícias indonésias e por auxiliares timorenses	Total de violações pela Fretilin/Falintil	Total de violações pela UDT	Total de violações pela Apodeti	Outras
Total de violações	85.164 100%	71.917 84,40%	8.306 9,80%	2.151 2,50%	344 0,40%	2.446 2,90%
Mortes ilícitas	5.108 100%	3.455 67,60%	1.297 25,40%	150 2,90%	41 0,80%	165 3,20%
Desaparecimentos	833 100%	719 86,30%	71 8,50%	8 1,00%	1 0,10%	34 4,90%
<b>Tortura</b>						
Prisão	25,347 100%	20,779 82,00%	3,001 11,80%	831 3,30%	90 0,40%	646 2,50%
Maus-tratos	8,436 100%	6,706 79,50%	917 10,90%	379 4,50%	24 0,30%	410 4,90%
Violência sexual	853 100%	796 93,30%	27 3,20%	1 0,10%	-	29 3,40%

Deslocação forçada	13,967	13,166	426	106	86	183
	100%	94.30%	3.10%	0.80%	0.60%	1.30%
Recrutamento forçado	2,157	1,986	94	34	1	42
	100%	92.10%	4.40%	1.60%	0.00%	1.90%
Violações económicas/ da propriedade	4,735	4,096	348	53	43	195
	100%	86.50%	7.30%	1.10%	0.90%	4.10%

**Table 2 - Responsabilidade desagregada das Forças de Segurança indonésias pelas violações relatadas à CAVR: 1974/1999**

Violações perpetradas por:	Militares e polícias indonésios e auxiliares timorenses	Auxiliares timorenses actuando sozinhos	Militares e polícias indonésios actuando sozinhos	Militares e polícias indonésios, actuando juntamente com auxiliares timorenses
Total de violações	71.917 84,40%	14.704 17,30%	43.323 50,90%	13.550 15,90%
Mortes ilícitas	3,455 67,60%	835 16,30%	1,972 38,60%	630 12,30%
Desaparecimentos	719 86,30%	105 12,60%	494 59,30%	120 14,40%
<b>Tortura</b>				
Prisão	20.779 82,00%	3.005 11,90%	12.004 47,40%	5.630 22,20%
Maus-tratos	6.706 79,50%	2.059 24,40%	3.341 39,60%	1.287 15,30%
Violência sexual	796 93,30%	184 21,60%	518 60,70%	89 1,40%
Deslocação forçada	13.166 94,30%	1.451 10,40%	10.144 72,60%	1.521 10,90%
Recrutamento forçado	1.986 92,10%	426 19,70%	1.221 56,60%	333 15,40%
Violações económicas / da propriedade	4.096 86,50%	2.256 47,60%	1.032 21,80%	773 16,30%

## **Identificação dos perpetradores na base de dados das violações dos direitos humanos**

A análise das 85.164 violações relatadas, segundo a vinculação institucional dos perpetradores, permite apurar as seguintes conclusões genéricas:

- Os membros das forças de segurança indonésias e os seus auxiliares foram responsáveis pela esmagadora maioria de todas as categorias de violações cometidas durante todos os períodos posteriores à invasão. Foram identificados como perpetradores em 84,4% (71.917/85.164) do total de violações relatadas à Comissão.
- Os membros das *ABRI/TNI* e da polícia foram as categorias de perpetradores responsáveis pela maior parte das violações.
- Os membros timorenses das forças auxiliares - incluindo da *Hansip* e das milícias – quase exclusivamente armados, financiados e controlados pelas Forças Armadas indonésias, também foram responsáveis por um número muito elevado de violações, mas muito inferior ao perpetrado pelas *ABRI/TNI*. O número de casos documentados de violações perpetradas pelas forças auxiliares é proporcionalmente muito superior em 1999 ao registado noutros períodos do conflito.
- A seguir às forças de segurança indonésias, os membros da Fretilin/Falintil foram identificados como o segundo maior grupo de perpetradores, embora o número de violações que lhes foram atribuídas pelos relatos seja muito inferior ao número de violações que, segundo as informações recebidas, foi cometido por agentes das forças de segurança indonésias. Os membros da Fretilin/Falintil foram identificados como perpetradores em 9,8% (8.306/85.164) do total de violações relatadas à Comissão.
- A maioria das violações relatadas atribuídas a membros da Fretilin/Falintil tiveram lugar durante o conflito partidário interno de 1975 e nos anos imediatamente seguintes.
- A proporção das violações cometidas por membros da UDT foi importante durante e depois do período do conflito interno armado de Agosto de 1975.
- O número de violações que, segundo das informações recebidas, foram cometidas pela UDT é substancialmente inferior ao número de violações que, segundo as mesmas informações, foram cometidas pela Fretilin/Falintil. Os membros da UDT foram identificados como perpetradores em 2,5% (2.151/85.164) do total de violações relatadas à Comissão.
- Houve muito poucas violações cometidas pela Fretilin/Falintil, ou por qualquer outro grupo pró-independência, durante 1999.

## 8.4 Responsabilidade e responsabilização das forças de segurança indonésias

Em cada suco havia e há uma prisão e, todos os dias, cinco a dez pessoas são torturadas, queimadas com cigarros e sistematicamente electrocutadas com corrente de alta voltagem, ou tornam-se vítimas das facas assassinas dos *Nanggala*. Eles arrancam unhas das mãos e esmagam testículos com alicates. Põem os dedos das vítimas debaixo da perna de uma mesa e os Boinas Vermelhas assassinos sentam-se sobre o tampo. Tudo isto durante interrogatórios feitos nos campos de concentração, para obter informação sobre a organização da população nos campos de concentração. Depois [temos] os homicídios. Execuções a tiro, em massa, com as vítimas a morrer à frente de sepulturas cavadas por si próprias. Ou então afogadas em barris cheios de água. Depois, as famílias são informadas de que as vítimas “foram para Jacarta estudar”. Depois, como se tudo isto não bastasse, as mulheres ligadas à luta ou as mulheres das vítimas assassinadas são levadas para interrogatórios de noite. São obrigadas a sujeitar-se, sob ameaças de morte, a satisfazer os *Nanggala*, a polícia, o *Koramil*, o *Kodim*, porque estas mulheres são acusadas de ter ligações à Fretilin. Os combatentes e os membros da Fretilin capturados são interrogados com as torturas mais brutais para lhes extorquirem informação sobre a Resistência, até morrerem; depois, são amarrados às traseiras de uma viatura e arrastados pela aldeia, para os habitantes serem obrigados a assistir e “saudar a visita da Fretilin à aldeia”. As mulheres capturadas na floresta não conseguem evitar [a perpetração de] actos criminosos [contra elas]. São desnudadas, o cabelo rapado, e obrigadas a caminhar nuas entre a população, colocada em linha e forçada a humilhá-las.

Xanana Gusmão 14 de Outubro de 1982. Carta à 37<sup>a</sup> Assembleia Geral da ONU.\*

### 8.4.1 Meios de prova utilizados na presente secção

Além de quase 8.000 testemunhos e 85.164 violações relatadas, a Comissão fez entrevistas a testemunhas, incluindo a pessoas que prestaram serviço nas estruturas militares, na polícia e na administração civil indonésias, bem como a auxiliares - por exemplo, membros da *Hansip* e das milícias. Foram igualmente consultadas fontes secundárias, incluindo documentos militares oficiais indonésios.

---

\* Xanana Gusmão, *To Resist Is To Win!*, editado por Sarah Niner, Aurora Books, 2000, Victoria, Australia, pp. 77-78.

#### 8.4.2 Violações cometidas por membros das forças de segurança indonésias.

**Table 3 - Total de violações relatadas, 1974/1999**

Perpetrador	Número	Porcentagem
Militares e polícias indonésias actuando sozinhos	43.323	50,9
Auxiliares timorenses actuando sozinhos	14.704	17,3
Militares e polícias indonésias actuando juntamente com auxiliares timorenses	13.550	15,9
Movimento de Resistência	8.772	10,3
Outras Instituições	4.167	4,9
População Civil	450	0,5
Grupos Pró-Autonomia	198	0,2
Total	85.164	100,0

#### **Mortes ilícitas e desaparecimentos forçados**

##### **8.4.6.1 Mortes ilícitas e desaparecimentos forçados**

A Comissão tomou conhecimento de que foram perpetrados cerca de 18.600 mortes ilícitas e desaparecimentos forçados de não-combatentes timorenses entre 1974 e 1999. A esmagadora maioria, 70%, foram perpetrados pelas forças de segurança indonésias, incluindo auxiliares timorenses. A natureza e a dimensão destas mortes e desaparecimentos mudaram ao longo do tempo, consoante as diferentes fases da ocupação indonésia, atingindo pontos máximos em 1978-79, 1983-84 e 1999. No entanto, a Comissão concluiu que o recurso constante das Forças Armadas indonésias a mortes e desaparecimentos ao longo da ocupação e a impunidade gozada pelos seus responsáveis indicam que eram componente da sua estratégia para reforçar o controlo sobre o território de Timor-Leste através do instrumento do terror.

**Table 4 - Casos relatados de mortes ilícitas, 1974-1999**

Perpetrador	Contagem	Porcentagem
Militares e polícias indonésias & auxiliares timorenses	3.455	67,6
Fretilin & Falintil	1.297	25,4
Outras Instituições	165	3,2
UDT	150	2,9
Apodeti	41	0,8
Total	5.108	100,0

**Table 5 - Valor desagregado por grupos de perpetradores: mortes ilícitas 1974-1999**

Perpetrador	Contagem	Porcentagem
Militares e polícias indonésias & auxiliares timorenses actuando	1.972	38,6

\* Os auxiliares incluem grupos de "defesa civil" (incluindo *Hansip*, *Ratih*, *Wanra* e *Kamra*), membros da administração local desempenhando um "papel de segurança", grupos paramilitares (como o *Tonsus* e as várias "Equipas" que antecederam as milícias formadas em 1998-99), e as próprias milícias.

sozinhos		
Movimento da Resistência	1.335	26,1
Auxiliares timorenses actuando sozinhos	835	16,3
Militares e polícias indonésios actuando juntamente com auxiliares timorenses	630	12,3
Outras Instituições	270	5,3
População Civil	45	0,9
Grupos Pró-Autonomia	21	0,4
Total	5.108	100,0

**Table 6 - Desaparecimentos forçados, 1974-1999**

Perpetrador	Contagem	Percentagem
Militares e polícias indonésios & auxiliares timorenses	719	86,3
Fretilin & Falintil	71	8,5
Outras Instituições	34	4,1
UDT	8	1,0
Apodeti	1	0,1
Total	833	100,0

**Table 7 - Valor desagregado por grupos de perpetradores: desaparecimentos forçados, 1974-1999**

Perpetrador	Contagem	Percentagem
Militares e polícias indonésios & auxiliares timorenses actuando sozinhos	494	59,3
Militares e polícias indonésios actuando juntamente com auxiliares timorenses	120	14,4
Auxiliares timorenses actuando sozinhos	105	12,6
Movimento	76	9,1

da Resistência		
Outras Instituições	36	4,3
Grupos Pró-Autonomia	1	0,1
População Civil	1	0,1
Total	833	100,0

#### *Terror e impunidade*

Ao tentarem vencer a resistência à ocupação, as *ABRI/TNI* fizeram uma utilização estratégica do terror para forçar a população a submeter-se, ordenando e permitindo que elementos seus participassem em actos horrendos cometidos contra qualquer pessoa suspeita de pertencer à Resistência.

Em todas as culturas, sobretudo entre membros de instituições encarregadas de aplicar a força física contra terceiros, existem indivíduos que retiram satisfação pessoal do exercício do poder sobre vítimas indefesas. Os comandantes e altos responsáveis das *ABRI/TNI* permitiram que práticas abomináveis permanecessem impunes e incentivaram o desenvolvimento de uma cultura institucional em que a tortura, a violação sexual e a execução arbitrária se tornaram “ferramentas do ofício” aceites. Ao longo do período de ocupação (1975-1999), os representantes das forças de segurança indonésias perpetraram mortes ilícitas aplicando, entre outros, os seguintes métodos nas circunstâncias adiantes descritas:

- Infligir, de maneira generalizada, uma morte lenta aos presos, deixando-os nus e sozinhos, sem alimentos nem água em quantidade suficiente, em celas totalmente obscurecidas, após tortura repetida e prolongada
- Matar prisioneiros sob custódia das Forças Armadas, por meio de espancamentos repetidos e severos e de tortura prolongada
- Executar civis desarmados, por meio de disparo à queima-roupa
- Executar a tiro grupos desarmados de civis, à distância, de forma aleatória e indiscriminada
- Matar suspeitos marcados como alvos a abater, com base em listas elaboradas por pessoal militar
- Executar reclusos em centros prisionais, e em locais isolados em meio rural, incluindo lagos, pontes e ravinas
- Praticar execuções imediatas, após captura durante operações militares
- Mandar as vítimas cavarem a sua própria sepultura, antes da execução
- Mandar as vítimas alinhar em formação, antes de execução fila a fila
- Dividir grupos de civis desarmados por sexo e depois executar os homens
- Atirar granadas contra grupos desarmados de civis
- Precipitar pessoas vivas do alto de falésias, por vezes depois de feri-las
- Obrigar pessoas a matar outros civis, por vezes sob coacção e ameaça contra as suas próprias vidas
- Praticar violência sexual e tortura sexual antes da execução de vítimas do sexo feminino
- Amarrar as vítimas a uma viatura em movimento e arrastá-las em público pelo solo, até ficarem mortas
- Queimar pessoas em vida
- Enterrar pessoas em vida
- Amarrar as vítimas a uma cruz e depois executá-las
- Mostrar orelhas e órgãos genitais dos desaparecidos aos familiares das vítimas

A execução de opositores era, por vezes, realizada na presença do público, como meio para gerar terror. O facto de tais execuções terem podido realizar-se repetidamente em locais

públicos constitui prova indesmentível de que essas práticas eram sistemáticas e aceites pela instituição militar indonésia. Eram ordenadas, ou consentidas, pelos altos níveis de comando, e os oficiais podiam torturar e matar opositores políticos abertamente sem motivo aparente nem instrução correcta de qualquer processo, portanto sem medo de serem responsabilizados de qualquer forma. Eis alguns dos exemplos de execuções em público relatados à Comissão:

- Espancar as vítimas em público até à morte
- Realizar decapitações em público com um machado
- Amputar partes do corpo das vítimas em público, ainda em vida
- Mostrar publicamente cabeças decapitadas, ou membros ou partes do corpo amputadas
- Executar em público marido e mulher, depois de os desnudar, batendo-lhes em seguida na nuca e derrubando-os para dentro de uma sepultura previamente cavada
- Exibir cadáveres em público

### **Mortes ilícitas relacionadas com operações militares**

#### *Mortes ilícitas antes da invasão em larga escala de Timor-Leste*

Antes da invasão em larga escala de Timor-Leste, no dia 7 de Dezembro de 1975, unidades das Forças Especiais (*Kopassandha*) das *ABRI* armaram e treinaram em Timor Ocidental (Indonésia) membros timorenses da Apodeti e da UDT, dando-lhes o nome de "Partidários". As tropas indonésias e os Partidários levaram a efeito operações militares secretas no território de Timor-Leste entre Agosto e Dezembro de 1975, durante as quais cometeram homicídios ilícitos de civis nos distritos de Bobonaro, Covalima e Ermera. A Comissão conclui que o Governo da Indonésia, a instituição das *ABRI/TNI*, bem como os oficiais e soldados das *Kopassandha* e os Partidários implicados nestas operações são responsáveis e passíveis de responsabilização pela morte desses civis.

#### *Mortes ilícitas e execuções arbitrárias ocorridas durante as operações*

A invasão de Timor-Leste constituiu uma violação do direito internacional que regulamenta a utilização permissível da força armada.<sup>7</sup> Não só o facto de a Indonésia ter invadido pela força o território constitui violação grave, como a maneira como o conduziu provocou violações de grande dimensão perpetradas contra civis, prisioneiros, pessoas doentes e feridos. Nos seus ataques, os membros das *ABRI* não se restringiram às pessoas que resistiram à ocupação, ou que eram combatentes armados. Marcaram frequentemente como alvos a abater civis desarmados e não estabeleceram a diferença entre alvos civis e militares, durante esta operação e durante os esforços desenvolvidos em seguida para subjugar a população.

Nos dias 7 e 8 de Dezembro de 1975, na capital, Díli, os soldados indonésios executaram um número elevadíssimo de civis, incluindo mulheres, nas áreas da cidade que se tinham defendido activamente contra a invasão armada da Indonésia. Essas áreas foram Colmera, Vila Verde, Matadouro, a zona perto do rio Maloa e Ailok Laran. Também marcaram como alvo membros capturados da Fretilin e seus familiares e executaram vários deles no dia após a invasão.

---

<sup>7</sup> Os princípios de direito internacional seguidos pela Comissão encontram-se definidos no Capítulo 2: Mandato da Comissão. Ver também Subcapítulo 7.5: Violações do Direito da Guerra.

A Comissão recebeu vários relatos sobre o homicídio de civis pelas forças indonésias à medida que avançavam para outras partes do território durante 1976-78. Por vezes, as pessoas mortas tinham sido denunciadas com membros da Fretilin, mas muitas das vítimas destes homicídios eram elementos da população civil aleatoriamente marcados como alvos. Os civis eram marcados como alvos em diversas outras circunstâncias: enquanto procuravam víveres ou tratavam dos seus afazeres diários, quando encontravam forças de segurança indonésias em operações, devido a retaliação contra ataques das Falintil e por serem suspeitos de manterem contacto com a Fretilin/Falintil ou de sobre elas terem conhecimentos.

A Comissão concluiu que as forças de segurança indonésias matavam civis e outras pessoas que não participavam nos combates, incluindo combatentes rendidos e capturados, no decorrer de ataques contra as bases e posições da Fretilin/Falintil e no rescaldo dessas operações. A maioria dos relatos desta natureza recebidos pela Comissão referem-se ao período de 1977-79, quando muitas das pessoas que haviam fugido para as montanhas e posteriormente ficado sob custódia das forças indonésias, quer por rendição quer por captura, foram sumariamente executadas. Algumas das pessoas executadas eram membros da Fretilin e das Falintil, que se tinham rendido depois de elementos das *ABRI*, outros membros do aparelho de segurança indonésio, ou membros da administração civil lhes terem dado garantias pessoais de segurança, no pressuposto de uma oferta de amnistia feita pela primeira vez pelo Presidente Suharto em 1977 e posteriormente renovada.

A Comissão recebeu informações que indicam que continuaram a ser cometidas violações deste tipo após essa época. Por exemplo, a Comissão concluiu que em Setembro de 1981, aquando da conclusão da *Operasi Kikis* de Junho-Setembro de 1981, os Batalhões 321, 744 e/ou 745, Unidades de Fuzileiros, e *Hansip* atacaram forças das Falintil que se haviam reunido na área do Monte Aitana, na fronteira entre Manatuto e Viqueque, e executaram mais de uma centena - possivelmente, várias centenas - de tropas das Falintil e civis, incluindo mulheres e crianças que as acompanhavam. Na altura em que foram mortas, estas vítimas encontravam-se à mercê das forças indonésias ou sob sua custódia, após rendição ou captura.

#### *Mortes e desaparecimentos sistemáticos de pessoas e grupos marcados como alvos*

Durante os primeiros anos da ocupação, mas sobretudo em 1978-1979 e em 1983-84, os comandantes, tropas e auxiliares das *ABRI* perpetraram mortes ilícitas e desaparecimentos forçados de pessoas que tinham sido membros activos da Resistência e de pessoas suspeitas de terem contactos clandestinos com membros ainda activos da Fretilin/Falintil de maneira sistemática e generalizada.

Na maioria destes incidentes, as forças de segurança indonésias alargaram bastante a sua rede, ao ponto de, com frequência, não ser fácil distinguir entre os casos de homicídios de alvos seleccionados e os casos de punição colectiva e por substituição abaixo descritos.

Por exemplo, após os ataques a Díli no dia 10 de Junho de 1980, os detidos, alguns dos quais faziam parte do grupo de 121 pessoas que a Comissão soube terem sido posteriormente mortas ou desaparecido, eram: pessoas que tinham participado nos ataques; pessoas que se sabia terem desempenhado um papel activo na Resistência, antes de se renderem ou serem capturadas, mas que se pensa não terem participado nos ataques; pessoas que tinham apoiado a preparação dos ataques, mas que não tinham participado directamente neles; pessoas que ainda podiam ser membros activos da Resistência, mas que não desempenharam qualquer papel nos ataques; e espectadores infelizes, nomeadamente pessoas que cumpriam tarefas de guarda obrigatórias perto dos locais onde ocorreram os ataques, na noite de 9 para 10 de Junho. A Comissão observa que, ao abrigo do direito internacional humanitário e dos direitos humanos, o direito à vida de todas as categorias de não-combatentes é absoluto e que, por conseguinte, todas as mortes ilícitas e desaparecimentos são actos ilícitos, independentemente da razão pela qual a vítima foi marcada como alvo. Na medida em que é possível fazê-lo, estabelece a distinção entre punição colectiva e outras formas mais discriminadas de homicídio e desaparecimento, não porque uma seja mais repreensível do que a outra - ambas são igualmente repreensíveis - mas para efeitos de apuramento de bases para responsabilização.

As forças de segurança indonésias e os seus auxiliares levaram a efeito uma campanha generalizada e sistemática de mortes e desaparecimentos, dirigida a membros rendidos e capturados da Fretilin e das Falintil em Fevereiro-Junho de 1979. A Comissão conclui que estas mortes e desaparecimentos foram perpetrados enquanto parte de um plano sistemático, concebido aos mais altos níveis da estrutura de comando militar e em coordenação com o recém-criado Comando Sub-Regional (*Korem*) de Timor Leste, sob o comando do então Coronel Adolf Sahala Rajagukguk, cujo objectivo era eliminar os líderes sobreviventes do movimento da Resistência. A Comissão apurou esta conclusão com base em vários critérios, incluindo a dimensão e natureza generalizada das mortes e desaparecimentos, a altura em que foram perpetrados, os seus alvos conhecidos, o tratamento uniforme dado às vítimas e outras semelhanças entre os métodos utilizados durante a campanha em vários distritos, e a participação de unidades militares de todos os níveis da estrutura de comando.

Após a interrupção do cessar-fogo entre as forças indonésias e a Resistência, em Março de 1983, e o início da *Operasi Persatuan* (Operação Unidade) - que tinha por objectivo a total erradicação da Resistência - as Forças Armadas indonésias marcaram como alvos civis implicados em actividades clandestinas. A Comissão recebeu depoimentos sobre a execução e desaparecimento de mais de 250 civis nos distritos de Lautém, Viqueque, Baucau, Díli, Aileu, Manufahi, Ainaro, Bobonaro e Covalima entre Agosto de 1983 e meados de 1984 (excluindo os que foram mortos em Viqueque imediatamente após o ataque de Kraras), bem como sobre a detenção, prisão, tortura e maus-tratos de muitos outros.

Embora o objectivo desta campanha fosse manifestamente dismantelar as redes clandestinas da Resistência, na prática, era sistemático e indiscriminado. A natureza sistemática destas execuções é evidente para a Comissão, devido à sua dimensão e às provas documentais por si recebidas, segundo as quais os chefes dos sucos e membros das forças de defesa civil receberam ordens para elaborar listas de pessoas que tinham sido membros activos da Resistência - listas estas que, pelo menos em alguns casos, estiveram na origem das violações que se seguiram. Além disso, tal como as execuções e desaparecimentos de 1978-79, a operação semelhante de 1983-84 implicou a mobilização de diversas instituições do aparelho de segurança e da administração civil, incluindo as Forças Especiais (*Kopassus*), todos os níveis da estrutura territorial, batalhões de combate, forças de defesa civil, equipas paramilitares, polícia civil e militar e funcionários da administração local.

A sua natureza indiscriminada é evidente devido ao que se sabe sobre algumas das vítimas. Por exemplo, a Comissão tomou conhecimento de que muitas das cerca de 40 pessoas detidas em Bobonaro e em Covalima e que depois foram executadas, ou desapareceram do *Koramil* de Bobonaro em Dezembro de 1983, não tinham qualquer ligação com a Resistência, exceptuando o facto de terem um nome parecido com o de outra pessoa que se pensava ter essa ligação.

## **Punição colectiva e por substituição de civis perpetrada pelas *ABRI/TNI***

Ao longo da ocupação, mas sobretudo no início da década de 1980, comandantes e tropas das *ABRI/TNI* e auxiliares perpetraram mortes ilícitas e desaparecimentos forçados contra civis para punir as comunidades que eram suspeitas de apoiar as forças das Falintil. A punição indiscriminada de pessoas que se sabia terem estado ligadas ao movimento da Resistência e a punição colectiva de comunidades foram particularmente graves no rescaldo de ataques das Falintil a alvos militares. A Comissão conclui que as práticas ilícitas e imorais de punição colectiva e por substituição, marcando como alvos vítimas inocentes devido a actos praticados por outras pessoas que tinham fugido à captura, era uma componente central e sistemática da estratégia dos militares indonésios para superar a resistência à ocupação militar. Os comandantes e as tropas das *ABRI/TNI* aplicaram uma punição colectiva a civis desarmados como resposta a ataques das Falintil ocorridos nos primeiros dias da ocupação. Entre os incidentes relatados, havia alguns em que grandes números de civis tinham sido presos e torturados, mulheres tinham sido violadas sexualmente e civis desarmados, que não estavam relacionados com os ataques das Falintil, tinham sido sumariamente executados ou desaparecido.

Nas semanas após um ataque liderado pelas Falintil a postos e instalações das *ABRI* na região de Mauchiga (Hato Bulico, Ainaro) e de Rotuto (Same, Manufahi), ocorrido a 20 de Agosto de 1982, as *ABRI* e *Hansip* levaram a efeito actos de retaliação para punir toda a população de Mauchiga e dos sucos em redor. Durante esta operação, a população, a grande maioria da qual não participara no ataque liderado pelas Falintil, sofreu várias violações dos seus direitos, incluindo prisão, tortura, violação sexual e outras formas de violência sexual, deslocação forçada para a ilha de Ataúro e outros locais, e execuções. A população de Mauchiga foi submetida a fome, enquanto forma de punição colectiva, em todos os locais para onde foi deslocada à força. A Comissão compilou uma lista com aproximadamente 120 pessoas que morreram de causas relacionadas com a fome devido a uma punição colectiva pelos ataques de 20 de Agosto de 1982. Pelo menos 75 homens de Mauchiga foram sumariamente executados pelas *ABRI* e pelas forças de defesa civil entre 1982 e 1987. Muitos deles foram mortos de maneira brutal, tanto em público como num local de execução chamado Jacarta 2, situado em Bulico, junto à cidade de Ainaro, onde as vítimas eram atiradas para uma ravina funda. Um projecto especial levado a efeito pela Comissão recebeu depoimentos alargados que indicam que os elementos do *Kodim* de Ainaro, do *Kodim* de Manufahi do *Koramil* de Dare, do 5º Batalhão de Engenharia de Combate (Zipur 5), e *Hansip*, incluindo os comandantes, participaram nestas violações.

Após o ataque de *Ratih* (Força de Defesa Civil) timorenses em Kraras (Viqueque), a 8 de Agosto de 1983, durante o qual foram mortos 12 soldados indonésios, e da sua posterior deserção, as forças de segurança indonésias levaram a efeito represálias contra a população da zona em Setembro e Outubro de 1983, nomeadamente várias execuções, incluindo execuções em massa. Em acontecimentos separados relatados à Comissão, cerca de 270 pessoas foram mortas em grupos com até 181 pessoas. Segundo as informações recebidas, um conjunto muito diversificado de forças militares e auxiliares perpetraram estas execuções, incluindo membros do *Kodim* 1630/Viqueque, dos Batalhões 328, 501 e 745, das Forças Especiais (*Kopassus*) e *Hansip*.

Após a deserção de mais de 30 membros armados da *Hansip*, com as suas famílias, e de membros de um grupo de juventude clandestino, em Mehara (Lautém) a 9 de Agosto de 1983, de deserções em menor escala em Lore, no subdistrito de Lospalos (Lautém) e em Serelau, no subdistrito de Moro (Lautém), e da descoberta de um plano para uma acção semelhante em Iliomar, as Forças Armadas indonésias prenderam centenas de homens e mulheres em todo o distrito, executando-os e provocando o desaparecimento de muitos deles. Segundo informações recebidas pela Comissão, pelo menos 28 pessoas foram executadas, ou desapareceram no subdistrito de Iliomar, e 20 outras nas aldeias do suco de Mehara, entre Agosto e Dezembro de 1983. As execuções eram frequentemente em público; em vários casos relatados à Comissão, os membros das forças de segurança obrigavam os aldeões a matar-se uns aos outros em público ou em centros de detenção.

Nos anos seguintes, continuaram a ser executados civis como medida de retaliação contra ataques das Falintil. Os exemplos desta prática incluem o homicídio de seis civis em Gariana (Maubara, Liquiça) em Janeiro de 1995, após um soldado das Falintil perseguido por militares das *ABRI* fugir à captura, e os homicídios em Alas e noutras zonas do distrito de Manufahi que se seguiram a ataques e execuções das Falintil em Outubro e Novembro de 1998.

### **1985-1998: um clima contínuo de impunidade**

No período entre 1985 e 1998, o número de mortes e desaparecimentos perpetrados pelas *ABRI* e os seus auxiliares diminuiu em relação aos anos anteriores da ocupação. No entanto, as forças de segurança indonésias continuaram a matar e a provocar o desaparecimento de civis com ligações a grupos que resistiam à ocupação - incluindo membros da Fretilin/Falintil, das redes clandestinas e de outros grupos pró-independência - ou suspeitos de as terem.

Embora o número de violações fatais tenha diminuído, aquelas que ocorreram não podem ser consideradas actos excepcionais provocados por “elementos marginais”. O clima de impunidade existente permitiu que os seguintes actos continuassem a ser praticados, praticamente com total impunidade, na década de 1990:

- Abrir fogo sobre uma multidão de manifestantes desarmados, como no cemitério de Santa Cruz, em Díli, a 12 de Novembro de 1991
- Execução e desaparecimento de civis como forma de retaliação contra ataques das Falintil, como ocorreram em Alas e noutras subdistritos de Manufahi em Outubro-Novembro de 1998
- Execução de civis em substituição de combatentes que conseguiam fugir, como ocorreu em Gariana (Maubara, Liquiça), em Janeiro de 1995
- Execução de civis que eram recrutados à força para participar em operações militares ou em exercícios durante acções militares
- Abrir fogo sobre um grupo ou pessoas desprevenidas que tratavam dos seus afazeres diários, sem razão aparente

Reagindo à pressão nacional e internacional, as Forças Armadas indonésias realizaram investigações internas e moveram processos judiciais contra pessoal de nível hierárquico relativamente baixo, em pelo menos dois casos: após o Massacre de Santa Cruz em Díli, em 1991, e o homicídio de seis civis em Gariana (Maubara, Liquiça) em 1995. Em ambos os casos, os processos do tribunal marcial resultaram na aplicação de penas leves, entre oito meses e quatro anos, aos militares de baixa patente. A Comissão concluiu que estes processos não foram realizados de maneira a atribuir responsabilidade pelas atrocidades cometidas.

## 1999

Em 1999, as forças de segurança indonésias e os seus auxiliares realizaram uma campanha de violência coordenada e sustentada, com o objectivo de intimidar o movimento pró-independência e depois de assegurar que o resultado da Consulta Popular - organizada pelas Nações Unidas - fosse favorável à Indonésia. Milhares de civis foram presos, centenas de milhares foram deslocados à força e entre 1.400 e 1.500 foram mortos ou desapareceram ao longo do ano. A maioria das violações fatais ocorreu em Abril, antes da assinatura do Acordo de 5 de Maio, e em Setembro-Outubro, após o anúncio do resultado do acto eleitoral.

A Comissão concluiu que, para levarem a efeito a sua campanha de terror contra a população civil, em 1999 o *TNI* apoiou-se mais nos auxiliares timorenses - neste caso nas milícias actuando sozinhas - do que em anos anteriores. Embora fizesse parte da estratégia do *TNI* dar a entender que assim era, isso não significa que o *TNI* não fosse directamente responsável pelos actos das milícias, incluindo as mortes e desaparecimentos por este perpetrados.

A Comissão obteve provas indiscutíveis de que, em 1999, o *TNI*, a polícia e as milícias actuaram de maneira coordenada. As bases militares foram abertamente utilizadas como quartéis-generais das milícias e foi distribuído equipamento militar, incluindo armas de fogo, às milícias. Alguns elementos do *TNI* eram também comandantes ou membros de milícias. Os agentes dos serviços de informação do *TNI* forneceram listas com nomes de pessoas a serem marcadas como alvos e coordenaram ataques. As autoridades civis forneceram abertamente fundos para as milícias e participaram em manifestações das milícias e noutras actividades. E a Comissão conclui que, em diversas ocasiões, os elementos do *TNI* colaboraram directamente com as milícias em ataques fatais ou realizaram-nos sozinhas. Seguem-se alguns casos dessa colaboração:

O ataque à Igreja de Liquiça no dia 6 de Abril de 1999, realizado pela milícia Besi Merah Putih, juntamente com soldados do *Kodim* local e membros da *Brimob* (brigada móvel da polícia), no qual foram mortos pelo menos 30 a 60 civis.

O homicídio de, pelo menos, 20 civis, perpetrado pela milícia Halilintar e elementos do *TNI* como retaliação pelo alegado homicídio de um soldado das *ABRI/TNI* no subdistrito de Cailaco (Bobonaro), a 12 de Abril de 1999

O ataque lançado pela milícia Laksaur e pelas forças de segurança indonésias à Igreja Suai, no dia 6 de Setembro de 1999, durante o qual pelo menos 27 pessoas foram mortas, incluindo três sacerdotes.

Os ataques lançados em Díli, pela milícia Aitarak e membros das forças de segurança indonésias, a vários edifícios e complexos onde se encontravam civis refugiados, nos dias 5 e 6 de Setembro de 1999, durante os quais pelo menos 19 civis foram mortos ou desapareceram.

Os ataques de 8 de Setembro de 1999 e dos dias seguintes, lançados pela milícia Dadurus Merah Putih e outras milícias, sob o comando das forças de segurança indonésias, a pessoas que haviam procurado segurança na esquadra de polícia de Maliana (Bobonaro), e posteriormente aos que conseguiram fugir da esquadra, durante os quais pelo menos 26 civis foram mortos ou desapareceram

No dia 12 de Setembro de 1999, durante uma tentativa de deportar à força os aldeões do suco de Laktos, Fohorem (Covalima), a milícia Laksaur e as forças de segurança indonésias mataram 14 homens que resistiram a ser deslocados para Timor Ocidental

Nos dias 21 e 22 de Setembro de 1999, soldados do Batalhão 745, dispararam aleatoriamente sobre civis durante a sua retirada de Lospalos (Lautém) para Díli, matando pelo menos oito pessoas.

A execução de 12 pessoas por volta do dia 20 de Outubro de 1999 pelas milícias Sakunar e Aitarak e pelas forças de segurança indonésias, enquanto reuniam os habitantes de Maquelab (Pante Makassar, Oecusse) para os deportarem para Timor Ocidental e posteriormente.

### **Prisão Arbitrária, Tortura e Maus-Tratos**

#### *Introdução*

A Comissão conclui que, ao longo de todo o período que mediou entre a invasão indonésia de 1975 e a chegada da força internacional de manutenção da paz da Interfet nos finais de Setembro de 1999, elementos das forças de segurança indonésias prenderam arbitrariamente milhares de timorenses, numa escala e modo generalizados e sistemáticos. A Comissão concluiu também que os presos eram torturados por rotina. Os depoimentos de vítimas e testemunhas recebidos pela Comissão relatam 20.779 casos de prisão arbitrária, 11.123 incidentes de tortura e 8.436 incidentes de maus-tratos. Outros milhares de incidentes de tortura e maus-tratos foram descritos por testemunhas em entrevistas, audiências de vítimas, audiências de reconciliação comunitária, seminários de perfis comunitários e audiências públicas temáticas organizadas pela Comissão.

O quadro resultante da análise desta informação é claro e solidamente corroborado. A Comissão conclui que existia no interior das forças de segurança indonésias - subindo até aos níveis mais elevados da hierarquia - uma política e uma prática sistemáticas de aprovação e encorajamento ao uso de prisão arbitrária e tortura contra os timorenses suspeitos de oposição política à invasão e ocupação de Timor-Leste. A análise de todos os casos relatados que foram introduzidos na base de dados da Comissão, demonstra que os casos de detenção, prisão e tortura arbitrárias ocorreram em todos os distritos de Timor-Leste - embora mais comuns em Díli e significativamente menos frequentes em Oecusse - e em todos os anos, desde 1975 até 1999. Um dos desafios enfrentados pelas forças de segurança indonésias, ao tentarem subjugar a Resistência, era a sua falta de informação sobre quem participava activamente no movimento

clandestino pró-independência. Uma tática utilizada para conseguir aceder a essa informação consistia em prender arbitrariamente pessoas ou grupos de pessoas suspeitos de alguma forma de envolvimento no movimento de independência, com parentes suspeitos ou vivendo numa comunidade suspeita de simpatias pró-independência. As pessoas presas eram então sujeitas a penosas experiências de tortura e privação, destinadas a quebrar a sua relutância em prestarem informação, ou a convencerem os membros activistas da família a cooperarem.

### Casos de Prisão Arbitrária, Tortura e Maus-Tratos relatados à Comissão, 1974/1999

**Table 8 - Prisão, 1974/1999**

Perpetrador	Número	Percentagem
Militares e polícias indonésios e auxiliares timorenses	20.779	82,0
Fretilin	3.001	11,8
Falintil		
UDT	831	3,3
Outras Instituições	646	2,5
Apodeti	90	0,4
Total	25.347	100,0

**Table 9 - Valores desagregados por grupos de perpetradores: prisão, 1974/1999**

Perpetrador	Número	Percentagem
Militares e polícias indonésios actuando sozinhos	12.004	47,4
Militares e polícias indonésios actuando juntamente com auxiliares timorenses	5.630	22,2
Movimento de Resistência	3.128	12,3
Auxiliares timorenses actuando sozinhos	3.005	11,9
Outras Instituições	1.399	5,5
População Civil	127	0,5
Grupos Pró-Autonomia	54	0,2
Total	25.347	100,0

**Table 10 - Tortura e Maus-Tratos, 1974/1999**

Instituição	Tortura e Maus-Tratos
	Número % Percentagem

Militares e polícias indonésios com auxiliares timorenses	16.135	82,4
Fretilin	1.713	8,7
Falintil	419	2,1
UDT	730	3,7
Apodeti	63	0,3
Outras	335	1,7
<b>Total</b>	<b>19.578</b>	<b>100,0</b>

**Table 11 - Valor desagregado por grupos de perpetradores: tortura e maus-tratos, 1974/1999**

Instituição	Tortura e Maus-Tratos	
	Número	% Porcentagem
Militares e polícias indonésios actuando sozinhos	8.890	45,4
Auxiliares timorenses actuando sozinhos	4.380	22,4
Militares e polícias indonésios actuando juntamente com auxiliares timorenses	2.880	14,7
Movimento de Resistência	2.250	11,5
Outras	747	3,8
População Civil	509	2,6
Grupos Pró-Autonomia	157	0,8
Não Relatadas	27	0,1
<b>Total</b>	<b>19.578</b>	<b>100,0</b>

#### *Prisão arbitrária*

Segundo os 20.779 relatos individuais de prisão arbitrária documentados pela Comissão como tendo sido perpetrados pelas forças de segurança indonésias, as vítimas foram sujeitas a tortura e maus-tratos por elementos dessas forças em 19.559 casos. Este volume de provas permitiu à Comissão reconstituir um quadro altamente corroborado e credível do tenebroso tratamento a que os prisioneiros foram sujeitos por rotina. Estes milhares de casos, que constituem a base das conclusões relativas à presente secção, fornecem um relato sólido e coerente do modo como estas violações foram habitualmente cometidas.

A detenção e a prisão eram arbitrárias a vários títulos. A Comissão não tem conhecimento de caso algum em que as pessoas detidas fossem informadas dos seus direitos, sendo-lhes raramente dito se iriam ser acusadas, ou por que razões estavam a ser presas. A Comissão não recebeu um único relato sobre pessoas detidas libertadas sob fiança. Excesso de força, incluindo espancamentos implacáveis, era aplicado por rotina aquando da detenção dos suspeitos. Na maioria dos casos, as provas que implicavam os sujeitos em determinado crime não lhes eram apresentadas e, muitas vezes, eram presos com base em informação transmitida por informadores. Na ausência de qualquer prova efectiva contra os suspeitos, estes eram rotineiramente espancados, numa tentativa de os obrigar a confessar ou de extorquir informação.

### *Condições de detenção*

As pessoas ficavam presas em condições muitas vezes deploráveis. Até meados da década de 1980, quando o número de presos diminuiu e novas prisões estatais foram construídas para albergar as pessoas detidas, os prisioneiros morriam frequentemente de fome e de doença, devido à inexistência de água limpa nos respectivos locais de detenção. Mesmo depois dessa época, há relatos frequentes de presos serem privados de alimentos durante vários dias, ou serem fornecida comida imprópria para consumo humano.

Entre as condições em que os presos eram normalmente detidos refiram-se, entre outras:

- Impor aos prisioneiros longos períodos de fome extrema, durante os quais os únicos alimentos fornecidos eram intencionalmente não comestíveis, sendo misturados com pedaços de vidro partido e fezes de animais, muito queimados ou claramente podres.
- Manter os prisioneiros nus durante um longo período de tempo. Em alguns locais de detenção, a prática consistia em manter os prisioneiros nus, ou em roupa interior, para acentuar-lhes o sentido de vergonha e a vulnerabilidade.
- Manter os prisioneiros em prisão solitária durante longos períodos, por vezes até um ano, sem qualquer contacto humano.
- Existência de “celas escuras” nos centros de detenção, incluindo prisões, esquadras de polícia e instalações militares de comando. Estas celas não tinham janelas nem luz e a ventilação era fraca.\*
- Manter frequentemente os prisioneiros em celas pequenas, sem instalações sanitárias, não sendo autorizados a sair das suas celas e sendo obrigados a sentar-se sobre os seus próprios excrementos, ou dos de outros prisioneiros. Isto também era aplicável às “celas escuras”.

Era frequente a existência conjugada destas condições abomináveis. As vítimas prestaram depoimento à Comissão acerca da experiência que viveram ao serem mantidas sozinhas e nuas em minúsculas “celas escuras”, sem qualquer fonte de luz, sem instalações sanitárias e com alimentos misturados com fezes e água ensaboada como fonte única de alimentação. A única ocasião em que abandonavam estas condições era para serem torturadas, sendo sujeitas a electrochoques, espancamentos e outras formas de tratamento desumano. Em muitos casos, estas condições eram prolongadas, causando o colapso físico e a morte da vítima, de forma lenta e com dor inimaginável. As forças de segurança indonésias utilizaram intencionalmente um conjunto de centros especialmente escolhidos para realizarem interrogatórios e perpetrarem torturas, alguns dos quais foram especificamente concebidos para torturar as vítimas. As vítimas eram muitas vezes deslocadas para vários destes centros numa só noite, sendo sujeitas a interrogatórios e tortura em cada um deles, com o intuito de agravar a sua confusão, sentimento de isolamento e vulnerabilidade. Uma vez detidas numa prisão, as vítimas ficavam sujeitas a serem transferidas de um departamento dos serviços de informação para outro, a fim de serem interrogadas. Esta tática era utilizada por rotina, para aumentar o sentido de terror e a vulnerabilidade das vítimas.

### **Tortura e maus-tratos**

As semelhanças flagrantes do tratamento dado aos prisioneiros, em locais diferentes do território e ao longo do período de 24 anos de ocupação, constitui prova do carácter sistemático e generalizado destas violações e do facto de terem sido institucionalmente toleradas e

---

\* A Comissão publicou um livro baseado nesta audiência pública, com depoimentos e fotografias da audiência e com fotografias históricas [ver Prisão por Motivos Políticos, Audiência Pública Nacional da CAVR, 17 e 18 de Fevereiro de 2003].

incentivadas. Indica igualmente que as instituições das forças de segurança indonésias aplicavam estas práticas, como elemento padronizado das suas operações em Timor-Leste. A Comissão conclui que o recurso sistemático à tortura por parte das forças de segurança indonésias correspondeu a crimes contra a humanidade.

Tortura é uma violação dos direitos quer dos combatentes, quer dos civis. A Comissão recebeu informações sobre a tortura de combatentes das Falintil por elementos das forças de segurança indonésias. No entanto, recebeu um número muito superior de informações sobre a tortura de civis que não faziam parte da oposição armada.

Face à totalidade das provas por si analisadas, a Comissão é levada a concluir que o recurso sistemático à tortura tinha por objectivo:

- Tentar obrigar os civis a fornecerem informações sobre outras pessoas que pudessem estar envolvidas na resistência à ocupação.
- Demonstrar a terrível punição que seria sumariamente infligida a qualquer pessoa que resistisse à ocupação.
- Demonstrar que os membros das forças de segurança indonésias podiam agir de forma arbitrária e com total impunidade contra a população timorense.
- Demonstrar que o povo timorense se encontrava numa situação de total sujeição, vulnerabilidade e impotência e sem meios para defender os seus direitos humanos e a sua dignidade e que, conseqüentemente, devia aceitar a ocupação.
- Criar condições incutidas de terror entre a população, de maneira a obrigar as pessoas a não resistirem à ocupação.

Nos casos de pessoas levadas a tribunal para julgamento, havia muitas vezes confissões preparadas em antecipação do interrogatório dos suspeitos. O suspeito era obrigado a assinar a confissão, através de tortura aplicada durante o interrogatório.

Além do recurso à tortura física, eram também utilizados outros métodos, entre os quais ameaças de morte dirigidas à vítima e aos seus familiares, bem como privação de sono, alimentos, água e de instalações sanitárias. Muitas vezes os interrogatórios prosseguiam ao longo de vários dias, a fim de vergar a livre vontade da vítima.

#### *Métodos de tortura*

As vítimas e testemunhas relataram à Comissão tipos de tortura eram impressionantemente uniformes.

Baseada numa ampla corroboração dos factos, a Comissão reconhece que as forças de segurança indonésias cometeram os seguintes actos de tortura e formas de tratamento cruel, desumano e degradante:

- Espancar com os punhos ou com utensílios, como um taco de madeira ou um ramo, uma barra de ferro, a coronha de uma carabina, correntes, um martelo, um cinto ou cabos eléctricos.
- Pontapear, com os torturadores utilizando normalmente botas militares ou policiais, incluindo na cabeça e no rosto.
- Esmurrar e esbofetear.
- Chicotear.
- Golpear com uma faca.
- Colocar os dedos dos pés da vítima sob a perna de uma cadeira, ou de uma mesa, e depois pedir a uma ou mais pessoas para se sentarem, ou saltarem, sobre ela.
- Queimar o corpo da vítima com pontas de cigarro acceso ou isqueiro, incluindo nos órgãos genitais.
- Aplicar electrochoques nas partes mais sensíveis do corpo da vítima, incluindo nos respectivos órgãos genitais.
- Amarrar com firmeza as mãos e os pés da vítima, pendurando-a numa árvore ou num telhado.
- Utilizar água de várias maneiras: por exemplo, manter a cabeça da vítima debaixo de água; manter a vítima num tanque de água, durante um período prolongado, por vezes até três dias; manter a pele da vítima em água, até amolecer e enrugar, antes de a espancar; derramar água muito quente ou muito fria sobre a vítima; derramar água muito suja, ou água de esgoto, sobre a vítima.
- Praticar assédio sexual, formas sexuais de tortura e maus-tratos ou violação sexual durante o período de encarceramento. As mulheres eram as vítimas principais deste abuso generalizado.
- Cortar a orelha, ou orelhas, de uma vítima para marcá-la como apoiante da Resistência.
- Amarrar a vítima à retaguarda de uma viatura e obrigá-la a correr atrás dela, ou a ser arrastada pelo chão, por vezes até provocar-lhe a morte.
- Colocar lagartos de dentes e garras afiados sobre a vítima e depois atirá-los para morderem diferentes partes do corpo da pessoa.
- Arrancar as unhas das mãos e dos pés com um alicate.
- Atropelar a vítima com um motociclo.
- Obrigar a vítima a beber a urina de um soldado, ou a ingerir itens não alimentares, como pequenos lagartos ou um par de meias sujas.
- Deixar a vítima debaixo do calor do sol, durante longos períodos de tempo.
- Humilhar os presos em frente às suas comunidades obrigando-as, por exemplo, a desnudar-se ou desfilar nuas pela cidade.
- Torturar e maltratar um membro da família da vítima em frente à família, incluindo os filhos.

Além dos métodos acima referidos, todos eles relatados como tendo sido cometidos em vários casos, a Comissão recebeu informações directamente das vítimas sobre muitas outras formas de tortura e de tratamento cruel e desumano. Os seguintes métodos de tortura foram relatados por vítimas a título individual:

- Esfregar malaquetas nos olhos da vítima.
- Obrigar a vítima a percorrer a sua aldeia transportando uma cabeça decapitada nas mãos.
- Espancar duas vítimas do sexo masculino, mantendo os órgãos genitais de ambos unidos com arame.
- Amputar a orelha à vítima e forçá-la a ingeri-la.
- Amarrar a vítima dentro de um saco cheio de cobras.
- Embeber um grupo de prisioneiros em gasolina e ameaçar queimá-los vivos.
- Amarrar a vítima dentro de um saco e queimá-la viva.

Além dos abusos físicos, os presos também eram sujeitos a tortura mental e emocional e a um tratamento cruel, desumano e degradante. Os métodos mais vulgarmente aplicados eram os seguintes:

- Manter os prisioneiros detidos por tempo indefinido sem acesso à família e amigos.
- Manter os prisioneiros em prisão solitária, ou em celas sem luz e com pouca ventilação, durante períodos de tempo prolongados.
- Conduzir um preso a um local utilizado para execuções extrajudiciais e dar a entender à vítima que vai ser morta, indo-se ao ponto de disparar um tiro na sua direcção.
- Submeter a vítima a abusos e ofensas verbais.
- Obrigar vítimas a espancarem-se reciprocamente.
- Torturar um familiar da vítima numa sala adjacente, para ela ouvir-lhe os gritos, ou torturar ou ameaçar um familiar da vítima à frente dela.
- Vendar a vítima, ou tapar-lhe os olhos com um pano negro, um capacete ou um balde, durante o interrogatório ou a tortura.
- Recorrer ao simbolismo para humilhar a vítima e vergar-lhe o ânimo – por exemplo, espancando o preso com uma bandeira de Portugal ou da Fretilin, ou amarrando as vítimas a um poste com a bandeira indonésia.
- Insultar a religião da vítima, despedaçando o seu crucifixo ou amarrando-a a uma cruz.
- Pôr a equipa de interrogadores a cuspir na vítima.

### **Violação sexual, escravidão sexual e outras violações sexuais**

A Comissão conclui que, durante o período da invasão e ocupação de Timor-Leste, membros das forças segurança indonésias e seus auxiliares participaram, de maneira generalizada e sistemática, na violação sexual, tortura sexual e outros actos de violência sexual perpetrados contra mulheres timorenses, que constituem crimes contra a humanidade.

A Comissão fundamenta esta conclusão na avaliação dos depoimentos de mais de 850 vítimas ou testemunhas individuais de actos de violação sexual, tortura sexual e escravidão sexual. A maioria dos testemunhos respeitantes a violação sexual, escravidão sexual e outras violações sexuais foram fornecidas durante entrevistas aprofundadas com as vítimas. Estas entrevistas realizaram-se ao abrigo de um acordo de colaboração com a organização não governamental timorense para os direitos das mulheres *Fokupers*, devido aos seus conhecimentos especializados e experiência em lidar com vítimas femininas de agressão sexual.

A Comissão considera os testemunhos apresentados pelas vítimas particularmente credíveis e convincentes, uma vez que foram fornecidos apesar do enorme sacrifício pessoal e emocional associado ao relato de experiências tão aterrorizadoras e porque o fornecer dessas provas poderia ter causado a ostracização social da vítima.

A Comissão entende igualmente que, devido às consequências pessoais e sociais, muitas outras vítimas que sofreram experiências semelhantes não se apresentaram a relatá-las à Comissão. Baseada nas entrevistas que realizou, na probabilidade de os números relatados se encontrarem subvalorizados e nos padrões altamente corroborados de violação sexual, praticada abertamente e com impunidade, a Comissão considera que as mais de 850 vítimas e testemunhas que apresentaram depoimentos representam um número muito superior que não se quis expor.

As informações efectivamente fornecidas sobre casos de violação sexual directamente relatados por vítimas e testemunhas à Comissão encontram-se resumidas nos seguintes quadros.

*Violações sexuais, 1974/1999*

**Table 12 - Violações sexuais, 1974/1999**

Perpetrador	Número	Percentagem
Militares e polícias indonésios e auxiliares timorenses	796	93,3
Outras Instituições	29	3,4
Fretilin e Falintil	27	3,2
UDT	1	0,1
Total	853	100,0

**Table 13 - Valor desagregado por grupos de perpetradores: violações sexuais, 1974/1999**

Perpetrador	Número	Percentagem
Militares e polícias indonésios actuando sozinhos	518	60,7
Auxiliares timorenses actuando sozinhos	184	21,6
Militares e polícias indonésios actuando juntamente com auxiliares timorenses	89	10,4
Movimento de Resistência	28	3,3
Outras Instituições	27	3,2
População Civil	7	0,8
Total	853	100,0

*Violação sexual cometida no interior de instalações militares indonésias*

Baseada nas centenas de testemunhos em primeira mão fornecidos por vítimas, a Comissão conclui que os seguintes actos perpetrados contra mulheres timorenses tiveram lugar no interior de instalações oficiais das Forças Armadas indonésias:

- Violação sexual repetida de mulheres presas, por parte de vários membros das forças de segurança indonésias. Em alguns casos, as mulheres declararam não terem sido capazes de contar o número de homens que as violaram. As vítimas que prestaram depoimentos durante a Audiência Pública Nacional da Comissão sobre Mulheres e Conflito declararam terem sido violadas por diferentes oficiais militares todos os dias, ao longo de meses de prisão.
- Violação sexual em grupo perpetrada por membros das forças de segurança indonésias, quer no interior quer no exterior de instalações militares oficiais.
- Violação de mulheres com as mãos e os pés algemados e os olhos tapados com vendas. Em alguns casos, mulheres amarradas desta maneira eram violadas até ficarem inconscientes.
- Mutilação dos órgãos sexuais femininos, incluindo golpear com facas, inserir paus e baionetas em vaginas e queimar os mamilos e os órgãos genitais com cigarros.
- Aplicação de electrochoques nos órgãos genitais, no peito e na boca.
- Forçar as prisioneiras a praticarem actos sexuais umas com as outras, sendo observadas e ridicularizadas pelos membros das forças de segurança.
- Prática corrente de manter listas de mulheres locais, para ordenar a sua deslocação ao posto ou quartel-general militar para os soldados as poderem violar. As listas eram transmitidas de comandante para comandante. Em alguns casos, estas mulheres recebiam ordens para comparecerem no posto militar todas as manhãs, a fim de serem violadas por membros das forças de segurança.
- Violação das prisioneiras, após períodos prolongados de tortura sexual.
- Violação de mulheres grávidas. A Comissão recebeu informação recorrente sobre estes factos, incluindo o relato de uma mulher que foi violada poucas horas antes de dar à luz.
- Obrigar as vítimas a aparecerem nuas, ou a serem sexualmente violadas, na presença de estranhos, amigos e familiares. Num caso, uma mulher foi violada em frente da sua mãe, sendo mais tarde morta. Mais frequentemente, as vítimas eram violadas e torturadas à frente dos seus filhos.
- Vítimas violadas sexualmente na presença de outras prisioneiras, como meio de aterrorizar as vítimas e as restantes prisioneiras.
- Colocar mulheres dentro de tanques de água durante períodos prolongados, incluindo a submersão da cabeça, antes de serem sexualmente violadas.
- Recurso a cobras para infundir terror a mulheres nuas durante a tortura sexual.
- Ameaças feitas a mulheres de que os seus filhos seriam mortos ou torturados se resistissem à violação sexual, ou se queixassem da violação.
- Inserir objectos, como pilhas grandes, na vagina ou no ânus da vítima.
- Inserir armas e baionetas na vagina ou no ânus da vítima.
- Obrigar ao sexo oral, o que é equiparável a violação sexual.
- Urinar dentro da boca da vítima.
- Praticar actos de violação sexual e de violência sexual indiscriminadamente contra mulheres casadas, mulheres solteiras e jovens adolescentes.

O número de actos de violação sexual e de outras formas de violência sexual relacionava-se com os padrões e a intensidade da actividade militar no momento. As violações sexuais aumentavam imensamente em épocas de realização das principais operações militares e diminuía quando essas operações eram menos frequentes. Por exemplo, 64% dos casos de

escravidão sexual relatados à Comissão tiveram lugar durante épocas de operações militares indonésias de grande dimensão.

#### *Violação sexual de mulheres após a sua rendição ou captura*

As mulheres que se rendiam ou eram detidas ou capturadas pelas forças de segurança indonésias por ligação com actividades da Resistência, ficavam particularmente vulneráveis a violação sexual e tortura sexual. As prisões em massa feitas após os levantamentos civis ocorridos entre 1981 e 1983 provocaram um aumento do número de mulheres violadas ou colocadas em situação de escravidão sexual por membros das forças de segurança.

As mulheres que se rendiam eram obrigadas a participar nas operações militares, normalmente para cozinhar ou para prestar outros serviços. Em alguns casos, as mulheres eram sujeitas a tortura, violação sexual e escravidão sexual durante a sua participação nestas operações militares.

Havia mulheres entre as dezenas de milhar de civis timorenses recrutados à força para desempenharem tarefas de defesa civil e para realizarem patrulhas em redor das respectivas aldeias. Durante estas patrulhas, supervisionadas por membros armados das forças de segurança indonésias, as mulheres eram habitualmente violadas sexualmente ou assediadas.

A violência em larga escala praticada durante 1999 provocou um aumento significativo do número de mulheres violadas sexualmente. As mulheres que haviam sido deslocadas, ou se tinham tornado refugiadas, ficaram particularmente vulneráveis. Estes actos de violência sexual foram perpetrados por membros das milícias, pelo *TNI* ou, em alguns casos, por membros dos dois grupos actuando em conjunto.

#### **Escravidão sexual**

Ao longo do período de ocupação, tornou-se prática corrente os membros das forças de segurança indonésias obrigarem as mulheres timorenses a situações de escravidão sexual. Estas actividades eram praticadas abertamente, sem temor de qualquer responsabilização, no interior de instalações militares, noutros locais oficiais e no interior das casas particulares das mulheres marcadas como alvos, muitas vezes em presença dos seus pais, filhos e outros familiares.

Era prática corrente entre os membros das forças de segurança indonésias manterem mulheres timorenses sob prisão em bases militares, por motivos que não obedeciam a qualquer objectivo militar. Estas mulheres, por vezes presas durante muitos meses, ou mesmo durante anos, eram frequentemente violadas todos os dias, ou por solicitação, pelo oficial que as controlava, bem como por outros soldados que as consideravam alvos fáceis. Além disso eram obrigadas a executarem tarefas domésticas servis.

As vítimas desta forma de escravidão sexual não tinham liberdade para se deslocarem ou viajarem, nem para actuarem com independência em qualquer sentido. Era frequente os “direitos de propriedade” destas mulheres serem transferidos de um oficial que terminava a sua comissão para o seu sucessor, ou para outro oficial. Em algumas situações, as mulheres obrigadas a estas situações ficavam grávidas, dando à luz várias vezes filhos de oficiais diferentes, durante os anos em que eram mantidas como vítimas de escravidão sexual.

Em geral, os oficiais indonésios responsáveis pela paternidade destas crianças, devido a violação sexual ou situações de escravidão sexual, não aceitavam qualquer responsabilidade relativamente ao apoio e ao bem-estar material dos seus filhos.

*Impunidade dos perpetradores de violação sexual, tortura sexual e escravidão sexual.*

A solicitação, violação sexual e tortura de mulheres eram abertamente praticadas, sem receio de qualquer forma de sanção, por oficiais de alta patente, funcionários da administração civil, oficiais de baixa patente, agentes da polícia, professores e membros de grupos auxiliares, como a *Hansip* e as milícias. Quando as vítimas de violência sexual, ou representantes das suas famílias, se dirigiam às autoridades competentes para apresentarem queixa sobre o que havia acontecido, os seus pedidos de ajuda eram geralmente recebidos com desmentidos e agressões. Em alguns casos, os familiares que se queixavam eram espancados, ou então eram punidos por fazê-lo.

O recurso a essas práticas, e a aceitação das mesmas, por parte de comandantes militares e funcionários civis, o conhecimento generalizado de que a violação sexual e a tortura sexual eram oficialmente consentidos, o uso de instalações militares e oficiais para estes efeitos e a quase completa impunidade dos infractores geraram uma situação em que tais práticas podiam ser livremente levadas a cabo por qualquer membro das forças de segurança. Isto provocou um aumento da violência sexual nos anos que se seguiram à invasão e uma participação crescente dos oficiais de baixa patente e dos membros das forças auxiliares, incluindo a *Hansip* e as milícias, que actuavam sob o controlo e a protecção das forças de segurança. Em alguns casos, membros da *Hansip* ou funcionários civis locais com postos baixos na hierarquia, iam buscar mulheres à força e passavam-nas para os comandantes militares, recebendo em retribuição promoções na carreira e recompensas monetárias.

O âmbito e carácter das violações que eram cometidas, bem como a total impunidade de que gozavam todas as categorias de perpetradores, eram bem conhecidos por todos os níveis das forças de segurança e da administração civil durante a ocupação. Não poderiam ter beneficiado de tal impunidade sem o conhecimento e a cumplicidade de altos responsáveis das forças de segurança indonésias, da polícia e da administração civil.

Os agentes da polícia indonésia participaram igualmente em actos de tortura e violação sexual, mas em muito menor grau do que o pessoal militar. Os agentes da polícia usufruíram da mesma impunidade geral relativamente às violações sexuais, que abrangia os restantes membros das forças de segurança.

Também ocorreram incidentes em que membros das forças de segurança indonésias estiveram envolvidos na violação sexual de homens, incluindo actos de sexo oral forçado e outras violações sexuais perpetradas contra prisioneiros timorenses e outros civis do sexo masculino. A incidência deste tipo de violação foi muito inferior à registada contra as mulheres timorenses.

Em depoimento apresentado à Comissão, o antigo governador de Timor Leste, Mário Carrascalão, afirmou que os comandantes militares e os funcionários da administração pública aceitavam ser possível violar sexualmente as jovens mulheres timorenses à vontade e que as mulheres eram passadas de mão em mão entre vários comandantes e funcionários. Contou que, em algumas ocasiões, comandantes militares com elevadas responsabilidades o convidaram a escolher qualquer uma das jovens mulheres presentes em funções oficiais e as levasse, violando-as sexualmente como desejasse. Ele recusou o convite. Mário Carrascalão declarou que este tipo de comportamento era comum e institucionalmente aceite.<sup>6</sup>

Em muitos casos, se uma mulher desejada não se mostrasse disponível para tornar-se escrava sexual, os militares indonésios ameaçavam matar e torturar outros membros da sua família, ou da comunidade. Nestes casos, os representantes da comunidade e familiares viam-se efectivamente confrontados com a escolha impossível entre permitir que essa mulher fosse repetidamente violada e, caso recusassem, ver-se sujeitos a piores consequências, como a tortura e a morte de outros membros da comunidade.

## **Responsabilidade pela fome e deslocação forçada das décadas de 1970 e 1980**

### *Introdução*

A Comissão concluiu que, durante os finais da década de 1970, e princípios da década de 1980, se registou no território de Timor-Leste uma deslocação em massa de civis. Este foi um dos principais factores responsáveis pela geração de surtos graves de fome e morte por privação de mais de 100.000 timorenses.

A Comissão conclui que, no final da década de 1970, as forças militares indonésias puseram em prática uma estratégia composta pelas seguintes características:

- Bombardeamento intensivo, por terra, ar e mar, das áreas onde se presumia estarem localizadas as bases da Resistência e da população civil que com ela vivia.
- Destruição das fontes de abastecimento de víveres.
- Deslocação à força, para aldeamentos e zonas restritas sob controlo militar, das pessoas que haviam sido capturadas, ou se haviam rendido, depois de viverem em áreas controladas pela Fretilin.
- Não fornecer alimentos suficientes às pessoas, de maneira a garantir a sua sobrevivência.
- Impedir, à força, as pessoas de se movimentarem livremente, para procurarem alimentos.
- Recusa de repetidos pedidos feitos por organizações internacionais de ajuda humanitária, para fornecerem alimentos às pessoas que morriam de fome.

Estas foram as componentes de uma estratégia que resultou na morte de dezenas de milhar de civis timorenses.

A Comissão considera que, ao prosseguir esta estratégia, a Indonésia violou muitas das suas obrigações decorrentes do direito internacional humanitário, detendo responsabilidade de Estado pelas mortes destes civis. Considera igualmente ter havido membros das Forças Armadas e funcionários da administração pública indonésias que cometeram crimes de guerra e crimes contra a humanidade, ao delinquarem e levarem à prática políticas causadoras de fome extrema e morte em massa.

### *Responsabilidade por deslocações em massa de civis*

Durante a invasão inicial de Timor-Leste em 1975 e nos primeiros meses de 1976, milhares de civis fugiram das suas casas para escaparem à chegada (efectiva ou prevista) dos militares indonésios. Muitos timorenses fugiram, quando as forças indonésias avançaram para outras regiões do território. A Comissão concluiu que foi semeado o terror entre os civis não só pela invasão em si mesmo, mas pelas notícias de massacres e execuções levados a efeito pelas *ABRI* e pelo recurso a força exageradamente desproporcionada, tendo por alvos indiscriminados a resistência armada e os civis. Neste contexto, era totalmente previsível que uma parte substancial da população civil timorense fugisse da invasão.

A Comissão considera que a Indonésia deve assumir responsabilidade pelas deslocações em massa resultantes da invasão e da ocupação progressiva do território timorense. A deslocação de uma percentagem significativa da população foi uma consequência directa e previsível dos meios de combate utilizados pelas *ABRI*, incluindo os ataques perpetrados contra civis.

Muitos dos civis que fugiram de suas casas durante a invasão inicial e procuraram refúgio em áreas onde existiam bases da Fretilin foram sujeitos à repetição daquele processo de deslocação quando as bases foram marcadas como alvos pelas forças indonésias, com estas a recorrerem frequentemente a formas de ataque flagrantemente desproporcionadas e indiscriminadas. Durante este período, alguns líderes da Fretilin obrigaram os seus seguidores a não se renderem às autoridades indonésias, partilhando responsabilidades pelas consequências das suas acções. Muitas pessoas que permaneceram nas montanhas, escondidas das tropas indonésias, pereceram de fome e de doença. Atendendo ao que sucedera às outras pessoas entretanto rendidas, bem como ao próprio tratamento que mais tarde lhes foi dispensado, quando acabaram por se render, não fica bem claro, no entanto, se a sua sorte teria sido melhor caso se houvessem rendido desde logo.

A Comissão concluiu que, quando estes civis deixavam efectivamente as áreas protegidas pelas Falintil e se “rendiam” às forças indonésias, eram, na maior parte dos casos, obrigados a ir viver para campos e aldeamentos fortemente vigiados, numa tentativa para impedir que tivessem qualquer associação ou contacto com a Resistência. Muitas destas pessoas foram obrigadas a viver em tais campos durante vários anos. A segurança era muito apertada, sobretudo em áreas onde se presumia haver presença das forças das Falintil, e as pessoas eram proibidas de se deslocarem para além de um pequeno perímetro em redor dos campos. Por isso, não tinham capacidade para procurar alimentos.

A partir do início da década de 1980, as autoridades indonésias introduziram novas formas de deslocação. Por um lado, desmantelaram a maior parte dos campos de reinstalação que haviam criado em finais da década de 1970; por outro, viram-se confrontadas com a realidade de uma Resistência reorganizada, agora capaz de lançar ataques localizados contra as *ABRI*, muitas vezes com o apoio clandestino no interior das aldeias.

As pessoas retiradas dos campos de reinstalação foram transferidas para aldeias estratégicas, fortemente militarizadas, aldeamentos recém-criados (muitas vezes em áreas sem terra suficientemente fértil para os sustentar), ordenadas a regressarem aos seus sucos de origem ou se ainda tinham parentes junto da Resistência, enviadas para a ilha de Ataúro. Em todas estas situações, as condições de vida mantiveram-se difíceis. Cada aspecto do programa continuava a ser orientado por objectivos militares. Até para as pessoas instaladas em áreas férteis, estas restrições à liberdade de movimentos continuaram a ter graves repercussões sobre a produção de géneros alimentares e, logo, sobre o bem-estar. Para as pessoas internadas em Ataúro, a maioria das quais eram mulheres e crianças, as condições de vida foram muito difíceis devido à esterilidade da ilha, sobretudo nos primeiros anos antes de o CICV receber autorização para ali levar ajuda humanitária, e muitas morreram.

Além de transferirem as pessoas para fora dos campos de reinstalação, as autoridades indonésias deslocaram igualmente as pessoas de algum modo suspeitas de terem ligações aos ataques e levantamentos organizados pelas Falintil - por exemplo, os ataques de Mauchiga (Hatu Builico, Ainaro) e Rotuto (Same, Manufahi), nas cercanias do Monte Kablaki, em Agosto de 1982, e os levantamentos ocorridos em Kraras (Viqueque) e no distrito de Lautém, em Agosto de 1983. Estas deslocações equivalem a punição colectiva contra comunidades inteiras, e punição por substituição dos familiares das pessoas que então ainda combatiam na floresta e nas montanhas. Algumas das pessoas presas nestas circunstâncias também foram enviadas para Ataúro. Outras foram transferidas das aldeias de origem e deslocadas para áreas onde foram obrigadas a reconstruir as suas vidas, praticamente sem qualquer ajuda, em ambientes extremamente inóspitos. Este foi o destino de muitos dos habitantes dos sucos de Ainaro e Manufahi que participaram no levantamento de Kablaki, em Agosto de 1982, e das pessoas (sobretudo mulheres) que sobreviveram às execuções em massa resultantes do levantamento de Kraras (Viqueque), em Agosto de 1983. Os elementos deste último grupo foram enviados para uma zona anteriormente desabitada na área de Lalerek Mutin, onde se viram obrigadas a lutar pela sobrevivência sob vigilância apertada das Forças Armadas. Em Lalerek Mutin, os residentes viram-se sujeitos a violações sexuais, desaparecimentos, fome, doença e morte. O

tratamento sofrido teve semelhanças flagrantes com o dispensado aos habitantes de Ainaro que haviam sido transferidos para os sucos de Raifusa e Dotik no ano anterior.

A responsabilidade por todas estas formas de deslocação, bem como pelas respectivas consequências, deve ser inteiramente atribuída às autoridades indonésias que as conceberam e levaram a efeito. A Comissão rejeita qualquer sugestão de que fossem postas em prática para benefício, ou para protegerem, a população civil. Os documentos militares indonésios revelam que preocupação primordial era privar os combatentes da Resistência do apoio da população local (ver Subcapítulo 7.3: Deslocação Forçada e Fome). Além disso, as deslocações tinham por objectivo enfraquecer a vontade da população em resistir à ocupação e deslocar os civis para lugares onde pudessem ser mais facilmente controlados. A maneira como estas deslocações se processaram leva a Comissão a concluir que os efeitos da deslocação sobre o bem-estar das pessoas deslocadas eram indiferentes para as forças militares indonésias. A sua única preocupação era esmagar a Resistência, privando-a das suas bases de apoio, independentemente do custo humano envolvido.

A Comissão conclui que as autoridades civis e militares indonésias são responsáveis pela deslocação forçada de centenas de milhar de civis timorenses nos finais da década de 1970 e princípios da década de 1980, sendo portanto passíveis de responsabilização pelas consequências de tais acções, razoavelmente previsíveis à época.

#### *Responsabilidade por surtos de fome e mortes por privação*

Entre 1976 e 1978, as Forças Armadas indonésias procederam, de forma sistemática, à destruição ou subtracção de culturas alimentares, *stocks* de víveres, utensílios agrícolas, hortas e campos de cultivo, e animais de criação pertencentes a timorenses que haviam fugido de suas casas e sucos. A Comissão recebeu centenas de relatos coerentes de testemunhas, queixando-se do seguinte: campos incendiados por soldados indonésios, rebanhos de animais abatidos, *stocks* de géneros alimentares incendiados, fontes de abastecimento de água envenenadas e fontes de alimentos silvestres destruídas.

Estas acções foram desenvolvidas com o propósito de punir as pessoas suspeitas de apoiarem a Resistência, forçando a população dependente destes alimentos a deslocar-se para áreas onde pudesse ser controlada, assegurando assim que à Resistência não seria disponibilizado qualquer alimento.

Entre os finais de 1977 e os finais de 1978, a deslocação de grandes segmentos da população timorense para fora de suas casas e a destruição das fontes de abastecimento de víveres, bem como as campanhas de bombardeamento que impediam as pessoas de plantarem culturas alimentares no interior, para onde haviam fugido refugiando-se do exército invasor, tinham gerado uma situação de fome. A morte por fome extrema e a debilidade a ela associada começou a ocorrer em larga escala entre as pessoas que haviam sido deslocadas. Estas condições afectavam particularmente as pessoas que estavam em deslocação constante por perseguição das forças indonésias e as pessoas que eram conduzidas em grande número para áreas circunscritas onde o cerco imposto pelas forças indonésias impedia eficazmente quaisquer movimentos, até mesmo para procurar alimentos.

A Comissão analisou dados pluviométricos e outros dados climáticos, a fim de ponderar se o fenómeno *El Niño* poderia ter provocado penúria grave de alimentos nessa época. Estes registos demonstram que, de facto, não existiu qualquer flutuação acentuada da pluviosidade que causasse seca grave. Torna-se claro para a Comissão que a fome resultou directamente das políticas e actividades militares indonésias e não foi causada por qualquer seca, nem por outras situações devidas a causas naturais.

As pessoas em situação de fome extrema viam-se confrontadas com a escolha impossível entre morrerem de fome nestas áreas longínquas ou renderem-se às forças que sabiam terem torturado e morto grande número das pessoas que se haviam confiado à sua guarda. Muitas acabaram por decidir render-se, mas só depois da morte de dezenas de milhares de pessoas.

Dezenas de milhares de pessoas que haviam sido deslocadas à força, ou tinham saído das montanhas e das florestas para se renderem às forças indonésias, foram detidas em campos vigiados e em áreas restritas sob controlo dos militares. Estes campos tinham como principal característica definidora o fornecimento aos presos de quantidades insuficientes de alimentos para poderem sobreviver e a proibição que lhes era imposta de poderem deslocar-se livremente para procurarem esses alimentos.

Encontrando-se já em estado debilitado quando entraram para os campos, as pessoas aí internadas aguentaram longos períodos sem terem acesso às suas hortas ou a ajuda humanitária de emergência. Os alimentos que recebiam dos militares eram totalmente inadequados para garantir a sua sobrevivência e, além disso, eram muitas vezes impróprios para pessoas que já sofriam de subnutrição grave. Até as escassas rações que os militares disponibilizavam aos presos dos campos eram distribuídas de maneira discriminatória. A troca dos alimentos, os militares e os seus auxiliares extorquiam dinheiro, heranças de família e outros bens valiosos, e favores sexuais.

Relatos sobre a existência de fome extrema começaram a ser recebidos pelas organizações internacionais de socorro humanitário logo em Abril de 1977, desencadeando pedidos de autorização de entrada no território apresentados por essas organizações ao Governo indonésio. Uma visita de alto nível aos campos de reinstalação, organizada por nove embaixadores estrangeiros em Setembro de 1978, reforçou a consciencialização da comunidade internacional para a necessidade de um grande programa de ajuda humanitária. O Governo da Indonésia continuou a recusar os pedidos feitos pelas organizações internacionais de ajuda humanitária no sentido de fornecer alimentos às pessoas que estavam a morrer à fome.

A dimensão da fome, entre meados e finais de 1979, e o facto de estar a piorar rapidamente, ganharam visibilidade nos relatórios das organizações internacionais de ajuda humanitária dessa época. Por exemplo, devido ao inquérito por si levado a efeito em Abril de 1979, a organização Serviço Católico de Assistência (CRS), dos EUA, calculou que 200.000 pessoas se encontravam “em situação grave ou em estado crítico de subnutrição”. Em Setembro de 1979, o CRS descobriu que o número de pessoas neste estado se aproximava das 300.000. A Cruz Vermelha Internacional descreveu 60.000, das 75.000 pessoas incluídas no seu inquérito de Julho de 1979, como apresentando-se “num estado de subnutrição alarmante”, incluindo “20.000 a morrer de fome”.

O Governo da Indonésia não permitiu que qualquer organização internacional de ajuda humanitária pudesse actuar no interior de Timor Leste, desde o dia da sua invasão, a 7 de Dezembro de 1975, até aos finais de 1979. Não pode haver qualquer dúvida de que as autoridades militares indonésias em Timor Leste tinham conhecimento do aumento da taxa de mortalidade nos campos sob seu controlo, devido à fome.

A partir dos finais de 1976, pelo menos, o Governo da Indonésia autorizou que a ajuda alimentar chegasse às pessoas internadas nos campos sob seu controlo, através da Cruz Vermelha Indonésia e da Igreja Católica. Todos os relatórios recebidos pela Comissão demonstram que esta ajuda ou foi muito pouca, ou veio muito tarde, para evitar que a fome extrema se tornasse endémica nos campos entre 1977 e 1979. Os esforços desenvolvidos pela Igreja Católica no sentido de fornecer mais ajuda, ou tratar da sua distribuição, foram sistematicamente gorados.

A atitude do Governo da Indonésia, ao recusar a operação de programas internacionais de ajuda humanitária e ao limitar essa ajuda a quantidades insuficientes fornecidas pela Cruz Vermelha Indonésia e a um modesto fornecimento da Igreja Católica, integrava-se claramente nas mesmas

políticas que haviam levado as forças de segurança indonésias a provocarem a deslocação da população, a destruírem as fontes de abastecimento de víveres, a internarem as pessoas nos campos e a não permitirem que cultivassem os campos ou procurassem alimentos. Todas as estas acções foram desenvolvidas com o objectivo de vergar a resistência à ocupação indonésia, aplicando quaisquer métodos disponíveis, independentemente de serem desumanos e de constituírem violação do direito internacional ou nacional.

Se o acesso às pessoas em situação de fome extrema por parte das organizações internacionais de ajuda humanitária tivesse sido concedido, estas teriam rapidamente impedido a ocorrência de milhares de mortes. A Comissão conclui que a recusa em permitir que fosse prestada ajuda humanitária internacional às pessoas ameaçadas de morrerem de fome deveu-se às Forças Armadas indonésias não quererem qualquer testemunha ou obstáculo à campanha militar destinada a subjugar a população ao seu controlo e a enfraquecer a Resistência.

A decisão de autorizar o Serviço Católico de Assistência e o Comité Internacional da Cruz Vermelha a realizarem a sua avaliação em Timor-Leste, em Abril e Julho de 1979, e depois só permitir que as duas organizações começassem a actuar em Setembro de 1979, não ficou a dever-se ao facto de, por essa altura, a fome ter atingido enormes proporções - isso já era sabido muitos meses antes. Em Setembro de 1979, a situação mudara porque as Forças Armadas indonésias se convenceram de que, no essencial, a campanha destinada a destruir a Resistência terminara. No período que mediou entre estes pedidos iniciais e a sua aprovação final, dezenas de milhares de civis timorenses morreram de fome, dentro e fora dos campos.

A operação internacional de ajuda humanitária que se iniciou em finais de 1979 beneficiou a maioria da população detida nos campos e outras pessoas em necessidade. Pôs de facto fim aos surtos de fome que antes haviam grassado em todo o território de Timor-Leste.

Segundo as informações recebidas pela Comissão, fornecidas por timorenses que colaboraram com as organizações internacionais de ajuda humanitária, por representantes da Igreja e por supostos potenciais beneficiários da ajuda, essa ajuda humanitária foi rotineiramente desviada da sua população-alvo, ou para ser vendida com lucro pessoal, ou para ser utilizada para consumo pessoal.

#### *Conclusões*

Ao avaliar a responsabilidade das autoridades civis e militares indonésias pelas mortes de, pelo menos, 100.000 timorenses, devido a fome extrema e doenças associadas à fome, durante o período do conflito - mas particularmente nos finais da década de 1970 -, a Comissão ponderou os seguintes factos, todos eles apoiados em centenas de depoimentos corroborados de testemunhas, entrevistas e documentação secundária:

1. Entre 1976 e 1979, membros das Forças Armadas indonésias destruíram sistematicamente as culturas alimentares, mataram rebanhos inteiros de animais, destruíram fontes de alimentos silvestres e deslocaram grandes segmentos da população timorense que antes dependiam destas fontes de abastecimento de víveres, fazendo-os viver em situações em que se encontravam sob o controlo total das forças militares indonésias.
2. Os presos não recebiam alimentos suficientes para sobreviverem e eram impedidos, à força, de se movimentarem livremente, para cultivarem os campos ou para procurarem alimentos suplementares.
3. Os militares indonésios tinham certamente acesso a grandes quantidades de géneros alimentares, disponíveis nos *stocks* de víveres da administração. Não distribuíram estes alimentos às pessoas que se encontravam ao seu cuidado e sob seu controlo.

4. Quando se tornou evidente que um grande número de civis estava a morrer de fome, estas práticas não foram alteradas - os militares não forneceram alimentos suficientes às pessoas que estavam a morrer de fome.
5. Quando as organizações internacionais pediram autorização para distribuir grandes quantidades de alimentos, que teriam permitido evitar mais mortes, essa autorização foi recusada.

A Comissão está convicta de que as pessoas que dirigiam e orientavam, no terreno, as operações militares, que causaram directamente a penúria de alimentos, estavam conscientes das consequentes crises de fome e, sem dúvida, pretendiam mesmo que elas acontecessem. Tais indivíduos recorreram intencionalmente à fome como táctica militar para neutralizar o apoio civil activo à Fretilin. A Comissão considera-os passíveis de responsabilização directa por terem criado situações de fome a fim de alcançarem objectivos militares.

A Comissão está convencida de que as repercussões das operações militares indonésias eram também claramente previsíveis para a liderança militar e política a nível nacional. Esses dirigentes são, portanto, responsáveis e passíveis de responsabilização por estas acções e pelas suas consequências.

No entanto, a Comissão não precisa basear-se apenas em critérios de previsibilidade razoável para responsabilizar os dirigentes indonésios, uma vez que, em dado momento, a liderança indonésia obteve efectivamente informações directas sobre as circunstâncias catastróficas que se desenrolavam em Timor-Leste. Assim que as operações militares já iam em fase avançada, a liderança nacional indonésia, militar e política, recebia certamente relatórios e actualizações regulares dos comandantes de campo. Independentemente da forma como as causas da fome eram justificadas nestes relatórios, quer fosse com a seca, as más condições em que as pessoas já se encontravam quando desciam das montanhas ou a falta de víveres nos campos, a Comissão entende que esses relatórios transmitiam certamente o facto de haver milhares de pessoas a morrer de fome, sobretudo se se atender à crescente preocupação da comunidade internacional.

A partir de 1977, pelo menos, as organizações internacionais de ajuda humanitária começaram a solicitar autorização para entrar em Timor Leste, a fim de prestarem socorro humanitário. Em Julho de 1977, a Diocese de Díli apresentou um pedido formal de ajuda alimentar aos embaixadores estrangeiros acreditados em Jacarta. A organização Serviço Católico de Assistência, sediada nos EUA, afirmou ter apresentado pedidos de intervenção “com regularidade”, ao longo de 1977 e 1978. Por conseguinte, a Comissão pode concluir com segurança que, pelo menos em 1977, a liderança indonésia tinha conhecimento pleno e directo da crítica situação existente e, além disso, tinham consciência de que as suas operações militares haviam gerado as condições de fome. Embora possuidores deste conhecimento, não tomaram qualquer medida para impedir a situação generalizada de fome extrema que se seguiu.

Baseada na totalidade destas informações, a Comissão conclui que as acções desenvolvidas pelos funcionários da administração pública e pelo pessoal militar envolvidos no programa de destruição das fontes de abastecimento de víveres, internando um grande número de civis timorenses em campos e impedindo-os de receber alimentos suficientes para se sustentarem, constituíram extermínio e são um crime contra a humanidade.

### **Julgamentos injustos**

Nos finais de 1983, como uma das componentes da sua política de “normalização” de Timor Leste, o Governo da Indonésia decidiu que algumas das pessoas suspeitas de trabalhar em prol da independência deveriam ser accionadas judicialmente, acusadas de subversão e traição. Ao longo dos 16 anos que se seguiram, centenas de timorenses foram julgados e sentenciados por essas infracções.

A Comissão analisou os arquivos judiciais de mais de 200 desses processos, decorridos no Tribunal Distrital de Díli. Além disso, entrevistou e recebeu testemunhos de um elevado número de timorenses e indonésios directamente envolvidos nestes e noutros processos (incluindo julgamentos de timorenses detidos em Jacarta no início da década de 1990) como acusados, testemunhas e advogados, recebendo os seus depoimentos. Com base nestas informações, a Comissão conclui que estes julgamentos tinham muito pouco a ver com justiça, sendo de facto julgamentos de fachada. Com efeito, tratava-se de facto de uma encenação requintada, destinada a criar a ilusão de justiça e de instrução correcta do processo. O processo do julgamento escamoteava a realidade de que os julgamentos eram um instrumento destinado a garantir a condenação dos opositores políticos a sentenças de prisão capazes de manter alguns deles na prisão para toda a vida, ao mesmo tempo que atenuavam as críticas vindas do estrangeiro segundo as quais os militares recorriam exclusivamente a métodos extrajudiciais.

Os julgamentos comportavam um grande leque de violações do Código de Processo Penal indonésio e do direito internacional. Por norma, os suspeitos eram sujeitos a tortura e intimidação para assinarem Registos de Interrogatório que continham confissões e provas contra outros acusados. Estes Registos de Interrogatório serviram de base a muitas condenações. Os militares e polícia indonésios prestavam constantemente falsos testemunhos em tribunal, exercendo intimidação sobre as testemunhas para fazerem o mesmo, ou para não prestarem qualquer depoimento. Aos arguidos era negado o direito de escolherem o seu advogado de defesa e, na maioria dos casos, eram-lhes nomeados advogados de defesa oficiosos que pouco mais faziam do que corroborar os interesses da acusação. Os juízes ignoravam os indícios de comportamento antiético e a contrafacção de provas, proferindo sentenças de condenação em todos os casos. O rigor das sentenças era desproporcionado e as mesmas não levavam em conta os longos períodos de tempo já passados pelos acusados em detenção militar. Entre as centenas de processos analisados, a Comissão não encontrou um único caso em que um arguido tivesse sido completamente absolvido. Os procedimentos de recurso serviam invariavelmente para corroborar as decisões maculadas dos magistrados judiciais.

O nível de corrupção do processo de julgamento, com o objectivo de conduzir a sentenças de condenação previamente decididas, ditadas por objectivos políticos, é demonstrado pelos resultados da primeira vaga de julgamentos por motivos políticos, ocorridos entre 1983 e 1985.

A Comissão analisou 232 processos relacionados com estes julgamentos. Esses processos conduziram a:

- 232 sentenças condenatórias por acusação que envolve traição e subversão.
- 232 arguidos representados por advogados de defesa nomeados pelo Governo.
- 0 testemunhas de defesa convocadas.
- 0 casos registados de decisão absolutória de todas as acusações.
- 0 recursos interpostos contra qualquer condenação.

A Comissão conclui que a manipulação sistemática do processo judicial para perseguir opositores políticos, em centenas de investigações e julgamentos, se tornou possível devido a um esforço de conluio e colaboração entre os membros dos serviços de informação militares que prendiam e interrogavam os suspeitos, a polícia que investigava os processos, os procuradores que apresentavam os casos em tribunal, os advogados de defesa que não asseguravam uma defesa adequada aos seus clientes e os juízes que presidiam ao julgamento e o controlavam, ditando no final sentenças condenatórias em todos os casos.

A Comissão conclui que as violações associadas aos julgamentos políticos se integravam num programa planeado e sistemático que envolveu necessariamente altos responsáveis do Ministério da Justiça indonésio, membros do alto comando militar e oficiais militares de baixa patente, a Polícia, os juízes, os Ministério Público e os advogados de defesa.

#### *Membros das Forças Armadas indonésias*

Membros das forças militares indonésias prenderam arbitrariamente pessoas envolvidas em actividades pró-independência e mantiveram-nas sob custódia durante longos períodos de tempo antes do julgamento, por vezes vários anos, embora em muitos casos as provas contra elas fossem limitadas, ou nulas. Por norma, recorriam a ameaças, tortura e intimidação durante o interrogatório, a fim de obterem confissões destinadas a uso em julgamento. Por norma, também fabricavam matéria de prova, prestavam falsas declarações, não informavam os suspeitos dos seus direitos e não autorizavam as pessoas sujeitas a interrogatório a recorrerem a um intérprete ou a um advogado.

A Comissão conclui que os serviços de informação das forças de segurança indonésias estavam envolvidos na orientação dos julgamentos políticos, em todas as fases do processo de interrogatório e de julgamento. Asseguravam-se de que o processo de julgamento os ajudasse a cumprir o seu objectivo de perseguir os opositores políticos durante a ocupação.

A Comissão conclui que os comandantes dos perpetradores directos destas violações também são responsáveis e passíveis de responsabilização por prisão arbitrária, tortura e falsificação de provas utilizadas em julgamento, bem como por influenciarem o resultado do processo de julgamento em centenas de julgamentos políticos.

#### *Membros da Polícia indonésia*

A Comissão conclui que os membros da Polícia indonésia implicados na preparação dos julgamentos políticos analisados são responsáveis e passíveis de responsabilização por conluio com os serviços de informação, e outros membros, das Forças Armadas no recurso à tortura e à intimidação destinadas a garantir a assinatura de confissões, pela preparação de matéria de prova falsificada apresentada em tribunal e por colaborarem com os procuradores a fim de assegurar que as provas favoráveis aos acusados não fossem admitidas em tribunal. São responsáveis pelo sofrimento suportado pelas vítimas dos julgamentos não equitativos, através dos longos anos de encarceramento, maus-tratos e privações directamente resultantes dos seus actos.

#### *Procuradores do Ministério Público*

A Comissão conclui que os procuradores que apresentavam os processos em tribunal são responsáveis e passíveis de responsabilização por conluio e condução de iniciativas conjuntas com agentes dos serviços de informação militares e da polícia, resultando em violações graves. Os métodos utilizados eram a tortura, a intimidação e o fabrico de provas, com vista a garantir sentenças condenatórias proferidas contra as pessoas levadas a julgamento. Por conseguinte, não cumpriram o seu dever ajuramentado de agirem com independência, de forma a salvaguardarem os interesses da justiça.

Não é possível justificar razoavelmente o comportamento dos procuradores de um modo que não os implique na perpetração das violações. Por norma, apresentavam provas corrompidas ao tribunal, em especial confissões evidentemente resultantes de tortura e inexistência de instrução correcta do processo, não faziam um contra-interrogatório firme das testemunhas da acusação, nem contestavam as provas fabricadas, além de não apresentarem quaisquer elementos ilibatórios, como era seu dever ao abrigo do sistema do direito civil. Também eles são responsáveis pelo sofrimento suportado pelas vítimas dos julgamentos injustos, através dos longos anos de encarceramento, maus-tratos e privações directamente resultantes dos seus actos.

#### *Advogados de defesa nomeados pelo tribunal*

Nas centenas de julgamentos políticos analisados pela Comissão, a grande maioria dos advogados de defesa nomeados pelo tribunal não defenderam os melhores interesses dos seus clientes, integrando-se no conluio organizado para garantir sentenças condenatórias contra os opositores políticos da ocupação. A Comissão conclui não poder haver outra conclusão explicativa do facto de estes advogados não terem convocado uma única testemunha de defesa a depor, em qualquer dos 232 julgamentos políticos realizados em Díli entre 1983 e 1985.

Os advogados de defesa desempenham um papel extremamente importante nos sistemas jurídicos existentes em países observadores do Estado de direito, uma vez que têm a possibilidade de denunciarem os agentes do Estado que violaram os direitos das pessoas acusadas de infracções criminais. Os advogados de defesa estão obrigados a agir segundo as instruções transmitidas pelos seus clientes. Os advogados não podiam desconhecer o facto de que os seus clientes se encontravam presos sem culpa formada, tendo sido sujeitos a tortura e forçados a assinarem confissões sob condições duríssimas de coacção, e que as provas contra eles apresentadas haviam sido falsificadas. Ao não cumprirem o seu dever de chamarem a atenção do tribunal para estes factos e de agirem vigorosamente em defesa dos seus clientes contra as graves acusações de que eram alvo, com algumas excepções dignas de nota, os advogados de defesa partilham a responsabilidade pela prisão injusta dos seus clientes e pelo sofrimento a quem foram sujeitos - sob a forma de maus-tratos e privações - em resultado do processo de julgamento.

#### *Magistrados judiciais que presidiram aos julgamentos*

Em última análise, a responsabilidade pela condução de um julgamento pertence ao colectivo de juízes que a ele preside. No sistema do direito civil indonésio, o colectivo de juízes tem poder para interrogar todas as testemunhas, para examinar todas as provas e para avaliar a forma como foram obtidas as provas presentes a tribunal.

Só existe uma explicação lógica para o desempenho dos juízes nos julgamentos políticos que se pode considerar compatível com os seguintes factos:

- Nas centenas de julgamentos realizados, não foi convocada a depor uma única testemunha de defesa.
- Nenhum juiz perguntou se algum dos arguidos havia sido coagido e torturado para assinar confissões.
- Nenhum juiz questionou a validade de qualquer das provas apresentadas pelos procuradores do Ministério Público.
- Os próprios juízes cometeram inúmeras irregularidades processuais.

A explicação é a seguinte: os juízes que presidiam aos julgamentos também constituíam parte activa no esforço de conluio destinado a garantir que os activistas da pró-independência fossem punidos. Por conseguinte, a Comissão conclui que os magistrados judiciais envolvidos nos julgamentos são responsáveis pela traição ao juramento sagrado profissional e por permitirem que os tribunais fossem utilizados como instrumento de perseguição aos opositores políticos da ocupação. Através destas suas acções, os juízes contribuíram também para que se institucionalizasse a prática de permitir a manipulação do direito para fins políticos.

Cada magistrado judicial que presidiu a cada um destes julgamentos - de facto julgamentos de fachada, por motivos políticos - é pessoalmente responsável e passível de responsabilização pelo sofrimento suportado pelas vítimas destes julgamentos injustos, através dos longos anos de encarceramento, maus-tratos e privações resultantes directamente dos seus actos.

## **Violações perpetradas contra crianças**

A Indonésia, na qualidade de Estado com tutela efectiva sobre Timor Leste, tinha o evidente dever jurídico de respeitar os direitos da criança. Esses deveres decorriam das disposições jurídicas consuetudinárias do direito internacional humanitário, tal como consignadas na Convenção IV de Genebra. Além das suas obrigações específicas, a Indonésia tinha o dever geral de proteger as crianças e de não as colocar em risco, ao expô-las a situações perigosas. De acordo com o direito internacional, uma criança é qualquer pessoa de idade inferior a 18 anos. Mesmo depois de ter ratificado a Convenção dos Direitos da Criança, em Setembro de 1990, a Indonésia não cumpriu as suas obrigações juridicamente vinculativas.

Ao longo de toda a ocupação, a Indonésia também estava vinculada a cumprir as regras dos direitos humanos, tal como estabelecidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Estas foram violadas de forma consistente de várias formas, entre outras através do recrutamento forçado de crianças como auxiliares das suas Forças Armadas, da prisão arbitrária, tortura e maus-tratos contra crianças, do homicídio contra elas perpetrado em várias circunstâncias - inclusive casos em que elas ou familiares seus eram suspeitos de oposição política -, e da violação sexual e sujeição a escravidão sexual de crianças por membros das forças militares no interior ou no exterior de instalações militares.

### *Prisão arbitrária de crianças*

Ao longo da ocupação, os agentes do Governo da Indonésia prenderam arbitrariamente crianças e foram responsáveis por violações generalizadas e sistemáticas dos direitos da criança, durante a detenção. O tratamento de civis desarmados, suspeitos de oposição política à ocupação ilegal de Timor-Leste, não fazia qualquer distinção entre vítimas adultas e infantis. Entre 1975 e 1999, as crianças foram comumente amarradas, espancadas, pontapeadas, violadas sexualmente, electrocutadas, queimadas com cigarros, imersas em água, confinadas a prisão solitária em celas escuras, ameaçadas de morte e sujeitas a outras formas de terror pelas forças de segurança indonésias. Algumas crianças morreram em consequência directa deste tratamento. Com muito raras excepções, os perpetradores destas violações não foram sujeitos a qualquer forma de punição ou acção disciplinar.

Nos anos que se seguiram à invasão, as crianças foram objecto de prisão em larga escala, após a sua captura ou rendição, sendo posteriormente detidas em campos de reinstalação. A alimentação, habitação e cuidados de saúde proporcionados eram gravemente inadequados e as restrições impostas à sua liberdade de movimentos limitavam a sua capacidade e das suas famílias para suplementar a pouca comida que recebiam. Por vezes, as crianças eram igualmente detidas em centros prisionais e instalações militares, após a sua rendição ou captura. As crianças constituíam também uma percentagem importante das pessoas presas na Ilha de Ataúro entre 1980 e 1986, acompanhadas dos seus familiares ou separadas deles. Calcula-se que milhares de crianças tenham morrido devido às péssimas condições de vida e à escassez de alimentos existentes nos campos de reinstalação de Ataúro.

As crianças também eram presas devido às acções cometidas pelos seus pais ou outros membros da sua família, o que constituía uma forma insidiosa de punição por interposta pessoa.

Quando as manifestações públicas começaram, na década de 1990, os estudantes foram marcados como alvo de detenção e prisão. As autoridades indonésias detiveram crianças durante e depois dessas manifestações e, por vezes, para impedirem a realização das mesmas. Muitas dessas crianças presas foram sujeitas a violações graves, incluindo tortura. Houve igualmente detenções e prisões de crianças por membros das forças de segurança indonésias e das milícias suas auxiliares, durante o período de violência anterior e posterior à Consulta Popular de 1999. A ameaça de força foi utilizada como forma de coagir as crianças a aderirem às milícias.

### *Homicídio de crianças*

Houve crianças assassinadas em vários contextos, incluindo, em conflito armado aberto, em homicídios de grande dimensão, na prisão e por execução sumária. Nos anos iniciais do conflito, muitas crianças foram mortas juntamente com as famílias durante operações militares, ou quando eram apanhadas em zonas disputadas por qualquer uma das partes. Em anos mais tardios, as vítimas não adultas eram essencialmente adolescentes marcados como alvo, por suspeita de actividades pró-independência.

As forças e agentes indonésios mataram crianças no período de 1975/1979, no contexto mais amplo da campanha levada a efeito pela Indonésia para sujeitar Timor-Leste ao seu controlo. Durante essa campanha, não se estabelecia diferença entre crianças e adultos. As crianças que saíam à procura de alimentos, sozinhas ou em companhia de adultos, corriam o risco de serem atingidas a tiro pelas *ABRI* ou por membros da *Hansip*. Os grupos de civis desarmados, incluindo crianças, que viviam fora dos campos de reinstalação controlados pelos indonésios, eram em alguns casos objecto de execução aleatória.

A partir de 1980, houve crianças mortas quando as *ABRI* desencadearam represálias, de âmbito vasto e muitas vezes indiscriminadas, em resposta a ataques lançados pela Resistência. As crianças contaram-se entre as vítimas mortas pela repressão em larga escala que se seguiu aos ataques lançados pelas Falintil contra Díli, em Junho de 1980, contra o quartel-general do comando subdistrital em Mauchiga (Hatu Builico, Ainaro), em Agosto de 1982, e contra a unidade *Zipur* das *ABRI* em Kraras (Viqueque, Viqueque), em Agosto de 1983. Nestes casos, foram mortas crianças durante ataques indiscriminados contra grupos de civis e porque elas próprias eram suspeitas de darem apoio às Falintil.

Em 1999, houve crianças mortas durante operações de busca de membros da rede clandestina ou das Falintil, durante ataques lançados pelas milícias para punir as comunidades por apoiarem ou prestarem assistência à causa pró-independência, ou durante os homicídios que tiveram lugar após o anúncio do resultado da votação. Antes e depois da votação, as crianças tornaram-se alvos fáceis, quando as igrejas e outros lugares escolhidos como refúgio pelas pessoas começaram a ser atacados. Os relatos referentes a perpetradores referem-nos como milícias alinhadas com os militares indonésios, ou o *TNI* actuando isoladamente.

### *Violações sexuais contra vítimas infantis*

Ao longo da ocupação, as forças de segurança indonésias, os seus auxiliares timorenses e outras pessoas que ocupavam cargos de autoridade recorreram à violência sexual contra crianças, quer estratégica quer oportunamente. As crianças sofreram violações em larga escala - sexuais e de outros tipos - perpetradas por membros das forças de segurança indonésias no interior de instalações militares, em outras instalações oficiais e, até, nas suas próprias casas, na presença de membros da sua família. Tal como para os adultos, a violência sexual contra crianças era perpetrada sem receio de quaisquer sanções, por todos os níveis hierárquicos militares e pelos seus auxiliares timorenses, bem como por pessoas com cargos de autoridade civil - por exemplo, os chefes de aldeia.

A escala da violência sexual oportunista contra crianças reflectia um clima de impunidade que se estendia das mais altas patentes militares e seus auxiliares timorenses até aos civis detentores de cargos de autoridade.

Muitas das vítimas de violação sexual eram jovens raparigas cujos familiares eram suspeitos de apoiarem a Fretilin/Falintil. Uma vez violadas, as raparigas ficavam vulneráveis a exploração de longo prazo, situação indutora de um período prolongado de escravidão sexual, ou de outras formas de violência sexual repetida por membros das forças de segurança indonésias.

Embora os mais altos responsáveis das hierarquias militar e civil indonésias soubessem certamente que essa conduta era ilícita, a Comissão descobriu apenas um caso em que um agente da administração pública foi alvo de processo judicial. É de notar que esse caso envolvia um membro timorense de baixa patente da *Hansip*.

#### *Recrutamento forçado de crianças para o serviço militar*

Os militares indonésios recrutaram vários milhares de crianças para o desempenho de funções de Auxiliares de Operação (*tenaga bantuan operaisi, TBO*), como auxiliares do pessoal e das unidades militares durante as operações e nas bases. Embora como *TBO* estas crianças trabalhassem a tempo inteiro para as forças de segurança indonésias, não eram membros das Forças Armadas e não beneficiavam dos benefícios atribuídos aos soldados regulares – por exemplo, um salário, uma patente ou um uniforme.

As *ABRI* recrutaram *TBO* durante todo o período de ocupação, mas o auge dos recrutamentos ocorreu durante o período de 1976/1981, quando as operações militares atingiram o seu nível mais intenso. As *ABRI* recorreram a diversos métodos no recrutamento de crianças como *TBO*, que iam da coacção pura e simples à oferta de incentivos. Algumas crianças alistaram-se voluntariamente como *TBO*. No entanto, dadas as circunstâncias desesperadas da época, a linha divisória entre recrutamento voluntário e forçado nunca foi transparente. Os militares indonésios preferiam recorrer a crianças como *TBO* e esforçavam-se activamente por recrutar menores em vez de adultos.

O recrutamento de crianças por soldados a título individual era conhecido dos níveis mais elevados da estrutura militar. Não foi feita qualquer tentativa para impedir que isso acontecesse. Com efeito, as tentativas feitas para regular esta prática indicam que era consentida. Na prática, não existia qualquer regulamento relativamente ao tratamento dos *TBO* infantis por soldados a título individual.

O relacionamento entre os *TBO* infantis e os soldados que serviam era totalmente desequilibrado. Os soldados tratavam os seus *TBO* como se tivessem direitos de propriedade sobre eles: controlavam-lhes os seus movimentos, deveres, condições de vida e, em última análise, se deviam viver ou morrer. Por vezes, uma vez terminado o seu tempo de serviço, estes soldados mantinham controlo sobre os seus *TBO*; por vezes, passavam-nos a outros soldados; por vezes, deixavam-nos ao abandono, para que sobrevivessem por si próprios.

Os *TBO* infantis desempenhavam tarefas que, embora não os envolvessem directamente em combate, os expunham a perigo físico. No mínimo, as condições em que trabalhavam punham a sua saúde em risco e colocavam em perigo as suas oportunidades de educação.

Além de serem recrutadas como *TBO*, as crianças também eram alistadas com adultos para operações militares. No caso da *Operasi Kikis*, realizada em Julho/Setembro de 1981, em algumas áreas houve crianças com apenas dez anos de idade entre as várias dezenas de milhar de timorenses recrutados à força para desempenharem tarefas de acompanhamento dos elementos militares indonésios.

A partir dos finais de 1998, houve crianças recrutadas pelas milícias que foram organizadas, armadas, treinadas e financiadas pelas *ABRI/TNI*. Algumas crianças aderiram às milícias de sua livre vontade, normalmente porque elas ou as suas famílias eram favoráveis à integração e concordavam com os objectivos das milícias. Membros infantis das milícias participaram na perpetração de graves violações dos direitos humanos, incluindo homicídios, agressão física e violação sexual, bem como na destruição generalizada de propriedade. Em alguns casos, os recrutas eram pagos, ou com pequenos montantes em dinheiro ou em géneros. Na maioria dos casos, não recebiam qualquer pagamento.

### *Transferência forçada de crianças timorenses para a Indonésia*

Ao longo do período de ocupação, foram frequentemente retiradas crianças timorenses às suas famílias e à sua terra. A transferência de crianças para a Indonésia assumiu muitas formas, desde os raptos perpetrados por soldados a título individual aos programas educativos patrocinados pelo Governo. Embora a coerção exercida pelas pessoas e instituições que levavam a efeito a transferência de crianças variasse de intensidade, houve recurso frequente a um elemento de coacção e, por vezes, a força pura e simples.

Nos primeiros anos após a invasão, os membros do exército regular foram os principais perpetradores de actos de transferência de crianças timorenses. Tal como no caso dos *TBO* infantis (alguns dos quais foram igualmente transferidos para a Indonésia pelos soldados a quem tinham servido, uma vez terminada a sua comissão de serviço), as crianças transferidas para a Indonésia eram frequentemente tratadas como haveres, sendo retiradas à força, transportadas em caixas e forçadas a desempenharem tarefas servis às famílias com quem viviam.

As instituições - incluindo os hospitais e o orfanato *Seroja* - facilitavam a retirada das crianças por soldados indonésios. Embora membros do pessoal destas instituições, a título individual, tivessem afirmado à Comissão terem manifestado preocupações relativamente a esta prática, não existem provas de que as instituições se recusassem a participar nela.

No início da década de 1980 foram desenvolvidos esforços no sentido de regular esta prática, mas a Comissão recebeu poucas provas de que os regulamentos fossem cumpridos, ou de que a forma como eram aplicados tivesse sido objecto de vigilância. Nos casos em que se solicitava o consentimento dos pais, muitas vezes estes não recebiam informação cabal, ou eram objecto de mentiras. Além disso, a Comissão foi informada de casos em que o consentimento foi extraído sob ameaça de violência.

A Comissão não foi informada sobre caso algum em que tivessem sido feitas tentativas no sentido de garantir que as crianças timorenses fossem educadas por pessoas da mesma nacionalidade, língua ou religião. Em lugar disso, a Comissão recebeu informação sobre muitos casos em que houve tentativas explícitas de converter a criança a outra religião, ou de transformá-la numa criança indonésia.

As provas recolhidas são insuficientes para se apurar se a retirada em larga escala de crianças timorenses foi uma política oficial do Governo ou dos militares indonésios. Porém, existem provas claras da participação de pessoas detentoras de elevada responsabilidade em algumas das suas manifestações, que se alargam ao Presidente Suharto e a membros da sua família.

O Governo da Indonésia não fez qualquer tentativa genuína para tentar regulamentar a prática da transferência de crianças através da definição de políticas de adopção postas em prática pelas autoridades competentes, de acordo com o direito aplicável.

A Comissão conclui que as forças de segurança indonésias não estabeleceram distinção adequada entre as crianças e as outras pessoas durante a sua campanha militar em Timor Leste. Além disso, marcaram especificamente como alvos as crianças pertencentes a famílias suspeitas de ligações à causa pró-independência, o que deu origem à sua prisão, tortura, homicídio e violação sexual. O número de violações relatadas que foram cometidas contra crianças, o facto de membros dos mais altos níveis da hierarquia militar e civil deverem ter tido conhecimento destas violações, o envolvimento directo de altos responsáveis militares e da administração pública em violações sexuais perpetradas contra crianças e o recurso generalizado e sistemático a crianças como genéricos assistentes militares gratuitos, são todos factores que levam a Comissão a concluir que as crianças sofreram violações, de maneira generalizada e sistemática, ao longo do conflito. O alto comando das Forças Armadas indonésias e altos responsáveis da administração pública em Timor Leste são responsáveis pela

participação nessas violações, por não tomarem medidas eficazes para evitá-las e por não punirem as pessoas directamente responsáveis por elas.

## **Responsabilidade pelas violações do direito humanitário cometidas durante as hostilidades**

### *Ataques contra civis e ataques indiscriminados*

Ao longo do conflito, membros das forças militares indonésias lançaram ataques sistemáticos contra civis, sobretudo contra pessoas suspeitas de serem apoiantes do movimento pró-independência. Foram frequentemente perpetradas punições colectivas contra as famílias e as comunidades a que pertenciam pessoas suspeitas de apoiarem as Falintil. Estes ataques directos e intencionais contra civis ceifaram milhares de vidas de civis.

Além disso, eram frequentemente lançados ataques contra alvos militares de maneira desproporcional e indiscriminada, causando assim desnecessariamente a morte a civis. Isto aconteceu em especial durante os primeiros anos da ocupação, quando um elevado número de civis ainda viviam nas bases da Fretilin. Quando foram lançados ataques contra áreas onde viviam populações civis, os civis não receberam aviso prévio desses ataques.

### *Destruição de bens pertencentes a civis*

A Comissão concluiu que os membros das *ABRI/TNI* procederam à destruição sistemática da propriedade, incluindo edifícios e bens pessoais pertencentes a civis, como componente de rotina das operações militares. Esta destruição tinha por objectivo punir os timorenses por se oporem à ocupação, gerar um clima de terror que, assim se esperava, tornasse a população mais fácil de controlar e dissuadir o apoio ao movimento pró-independência.

Durante o final da década de 1970 e o princípio da década de 1980, os membros das *ABRI* destruíram sistematicamente as fontes de abastecimento de víveres. Por norma, também roubavam e saqueavam a propriedade privada pertencente a pessoas suspeitas de apoiarem a Fretilin/Falintil.

### *Maus-tratos infligidos a combatentes inimigos*

Os prisioneiros capturados pelas forças militares indonésias eram frequentemente sujeitos a tortura e muitos eram mortos, ou desapareciam. Um número significativo de membros da Fretilin e das Falintil renderam-se, no pressuposto de uma oferta de amnistia feita inicialmente pelo Presidente Suharto em 1977 e, posteriormente retomada, sendo pura e simplesmente executados, ou desaparecendo após a rendição.

### *Meios ilícitos de combate*

A Comissão constatou que, por vezes, as *ABRI/TNI* utilizaram armamento proibido pelo direito internacional que rege os conflitos armados. Entre elas, refiram-se armas químicas utilizadas para envenenar as fontes de abastecimento de água e eliminar as culturas e a vegetação, provocando a morte por envenenamento de centenas de vítimas civis.

A Comissão constatou igualmente que as *ABRI/TNI* utilizaram *napalm* e outros dispositivos incendiários, causadores de sofrimentos horríveis às vítimas civis - incluindo a morte por queimadura de homens, mulheres e crianças desarmados.

### *Recrutamento forçado*

A Comissão concluiu que as *ABRI/TNI* recrutaram à força, em todo o território de Timor-Leste, dezenas de milhares de homens, mulheres e crianças timorenses como auxiliares das suas operações militares, sobretudo durante os anos de 1975/1981 e em períodos de intensificação das actividades militares. Quem se recusava a participar era sujeito a espancamentos e tortura. O recrutamento forçado ilegal de civis para operações militares foi levado a efeito para obter assistência prática e barata e para enfraquecer a moral de quem se opunha à ocupação.

Outros civis foram forçados a desempenhar funções de vigilância nocturna nas suas aldeias, ou a procurarem familiares nas montanhas. Alguns combatentes das *Falintil* capturados foram obrigados a participar em operações contra as *Falintil*, desarmados ou armados apenas com lanças, para assegurar que não se rebelavam contra os seus comandantes das *ABRI*.

## **Responsabilidade pela violação dos direitos económicos e sociais do povo timorense**

### *Introdução*

O Governo da Indonésia realizou importantes investimentos económicos no território de Timor Leste durante o período da ocupação. Em especial, foi responsável pela construção de muitas novas estradas, pontes, edifícios, hospitais e escolas, sectores que haviam sido gravemente negligenciados durante o período colonial português.

No entanto, apesar destas indiscutíveis melhorias no sector das infra-estruturas, os direitos sociais e económicos do povo timorense foram violados de maneira consistente ao longo da ocupação. Além disso, se o investimento em infra-estruturas se destinava a conquistar o “coração e espírito” do povo timorense, então foi um fracasso porque não bastaria para compensar as violações em larga escala dos direitos civis e políticos perpetradas simultaneamente contra esse mesmo povo.

As violações graves dos direitos civis e políticos das pessoas também afectaram directamente os direitos sociais e económicos mais elementares dessas mesmas pessoas. Vezes sem conta, repetidamente, os agricultores timorenses empobrecidos, que constituem a maioria da população, perderam todas as suas posses devido a operações militares. Estas perdas podiam levar vários anos a recuperar. As repercussões da deslocação em massa de civis por motivos militares, sobretudo quando causavam fome e morte, foram igualmente duradouras. Qualquer benefício que o povo de Timor-Leste possa ter retirado dos investimentos indonésios no território foi em grande medida anulado pela violência e destruição em massa, sistemáticas, desencadeadas pelo *TNI* e pelos seus auxiliares das milícias após a Consulta Popular de 1999. Esta onda arrasadora foi responsável pela destruição das casas - e de todos os bens nelas contidos - de aproximadamente 60.000 famílias. As forças de segurança indonésias e os seus agentes das milícias também destruíram sistematicamente hospitais, escolas, geradores de electricidade e sistemas de abastecimento de água, levando igualmente consigo para Timor Ocidental valores móveis e activos de capital, como veículos a motor, computadores e maquinaria. A destruição generalizada de habitações e infra-estruturas durante a evacuação indonésia do território não se destinou a cumprir qualquer objectivo militar. Serviu mais uma vez para garantir que os habitantes de Timor-Leste ficassem privados da possibilidade de se alimentarem ou alojarem, tornando ainda maior o desafio de construção de um novo país independente em Timor-Leste.

O Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (*ICESCR*) reconhece que, por existirem diferentes etapas de desenvolvimento económico, os Estados não têm a mesma capacidade de concretizar plenamente os direitos definidos no seu texto. Os Estados

---

<sup>1</sup> Banco Mundial, Missão Conjunta de Avaliação, 1999; Levantamento dos Sucos de Timor-Leste, 2002.

têm a obrigação de tomarem medidas para assegurar a concretização progressiva dos direitos sociais e económicos, tanto quanto os seus recursos o permitirem. No entanto, os Estados têm ao mesmo tempo outras obrigações essenciais, que devem sempre cumprir: entre elas, a responsabilidade de satisfazerem certas necessidades de base, como a alimentação, a habitação, os medicamentos essenciais e o ensino básico. Exorta-se ainda que os Estados não actuem de maneira discriminatória quando distribuem benefícios económicos e sociais e não tomem medidas regressivas que provoquem a degradação efectiva do gozo desses direitos.

A Comissão conclui que a Indonésia violou os direitos económicos e sociais a todos estes níveis. Em muitos casos, o Estado tomou medidas extremas de segurança que contradisseram flagrantemente o cumprimento de algumas das suas responsabilidades essenciais.

Devido à prioridade excessiva atribuída aos imperativos militares, o Estado não foi capaz de satisfazer as necessidades de base da população, tomando frequentemente medidas regressivas e discriminatórias. Ao mesmo tempo, a Comissão concluiu que o Estado da Indonésia não foi capaz de concretizar, na máxima medida possível, os direitos económicos e sociais dos timorenses e que, no final da ocupação, o desenvolvimento de Timor Leste ainda estava muito atrasado relativamente ao nível das mais pobres províncias da Indonésia.

#### *Direitos sobre os recursos naturais*

A Comissão considera que as empresas comerciais com ligações directas às Forças Armadas e ao Governo da Indonésia pagaram propositada e sistematicamente preços demasiado baixos aos pequenos produtores de café, privando-os assim do seu direito a um sustento adequado.

Os mecanismos criados pelas autoridades indonésias para a indústria do café foram um dos muitos casos em que a Indonésia negou ao povo de Timor-Leste uma componente essencial do seu direito à autodeterminação, nomeadamente o direito a dispor livremente das suas riquezas e recursos naturais. As autoridades indonésias cometeram violações semelhantes na exploração de outros recursos, nomeadamente o sândalo e outros tipos de madeira, sem respeito pela sustentabilidade, e ao revelar-se incapazes para regulamentar a exploração destes recursos por outras entidades. Estas formas de exploração dos recursos naturais foram prejudiciais para o bem-estar da população e, por vezes, serviram para financiar operações militares, em violação dos deveres de uma potência ocupante, ao abrigo do direito internacional.

A Comissão conclui que, em mais uma violação do direito do povo timorense a dispor dos seus recursos naturais, a Indonésia e a Austrália ultimaram em 1989 o Tratado de Cooperação da Zona de *Timor Gap*, sem consultarem o povo de Timor-Leste nem respeitarem devidamente os seus interesses.

#### *Direito a alimentação adequada*

O clima de Timor-Leste e a qualidade desigual dos seus solos significam que a capacidade da população para se sustentar é precária, mesmo nas melhores épocas. A sobrevivência depende da capacidade da população se deslocar livremente, de modo a ter acesso às fontes de abastecimento alimentar. A Comissão concluiu que o programa de investimento das autoridades indonésias negligenciava a agricultura. No entanto, mais grave do que isso, foi as autoridades indonésias terem tomado igualmente medidas de segurança que claramente pioraram a possibilidade de a população agrícola conseguir manter o seu modo de subsistência, sobretudo ao forçá-la a instalar-se em áreas estéreis e sujeitando-a a condições de vida em que os seus movimentos eram restritos. A motivação primordial desta política consistia em manter a

---

\* Muitas das violações debatidas neste Capítulo constituem violações destas obrigações essenciais, implicando muitas vezes violações de natureza regressiva.

população civil afastada da Resistência e instalada em áreas onde pudesse ser facilmente vigiada e controlada pelos militares.

#### *Habitação e propriedade da terra*

A Comissão conclui que as deslocações repetidas, a redefinição das fronteiras administrativas e o não reconhecimento das práticas consuetudinárias de utilização da terra e ordenamento do território por parte do Governo da Indonésia geraram uma situação de inexistência de regime de propriedade da terra, causadora de disputas complexas em torno da mesma. Embora as prioridades de segurança também desempenhassem um papel significativo neste resultado, a prossecução não controlada dos interesses económicos pelos funcionários da administração militar e civil e pelos seus parceiros de negócio também contribuiu muito para esta evolução. A ruptura dos padrões de utilização da terra e de ordenamento do território teve - e continuará a ter - repercussões profundamente nocivas no tecido económico, social e cultural da sociedade timorense.

#### *Saúde e educação*

Embora os investimentos indonésios no sector da saúde e da educação fossem importantes e dessem origem à implantação física de sistemas de saúde e de educação abrangendo a totalidade do território, a Comissão concluiu que esses investimentos foram ineficazes, pois não permitiram resolver os problemas crónicos de saúde pública nem conseguiram satisfazer as necessidades elementares de aprendizagem da população.

Muitos factores contribuíram para este resultado. Entre os efeitos secundários de violações extremas como a tortura e o recrutamento forçado, contaram-se a falta de saúde e a ruptura da educação. O desenvolvimento económico enviesado promovido pelas autoridades indonésias gerou um ciclo de autoperpetuação em que a pobreza, por um lado, e o baixo nível do estado de saúde e do sucesso escolar, por outro, se reforçavam mutuamente. Devido ao contexto altamente militarizado e a outros factores estruturais, tais como a falta de conhecimentos especializados e de empenhamento de muitos dos profissionais médicos e professores indonésios destacados para Timor Leste, deu origem a serviços de má qualidade, nos quais a população local não confiava. As necessidades básicas de saúde e educação eram frequentemente subordinadas a pressupostos de segurança, como se pode exemplificar pelo alojamento forçado de um elevado número de habitantes em áreas dominadas pelas doenças que anteriormente haviam sido evitadas e pela grande importância atribuída à disseminação de propaganda nas escolas.

O uso das escolas para efeitos de propaganda e de doutrinação interferiu gravemente na educação de toda uma geração de jovens timorenses. A educação foi utilizada desta maneira como parte de uma abordagem integrada de segurança cujo objectivo superior consistia em garantir que o sentimento pró-independência não se enraizasse numa nova geração. Neste contexto, considerava-se prioridade secundária ensinar às crianças as capacidades que contribuíssem para melhorar as suas perspectivas de futuro e permitir-lhes concretizar plenamente o seu potencial humano.

#### **8.4.4 Responsabilidade de pessoas singulares por violações generalizadas e sistemáticas:**

Baseando-se na totalidade do acervo de informações que lhe foram disponibilizadas, a Comissão conclui que as seguintes pessoas foram responsáveis por padrões generalizados e sistemáticos de violações graves dos direitos humanos perpetradas em Timor-Leste entre 1975 e 1999. Estas pessoas ocuparam posições de comando nas forças militares indonésias durante os períodos em que as pessoas sob seu comando perpetraram violações generalizadas e

sistemáticas dos direitos humanos. Por conseguinte, ou foram directamente responsáveis por estas violações, ou sabiam que eram cometidas mas nada fizeram para as impedir, nem para punir as pessoas directamente responsáveis.

#### Responsabilidade da hierarquia superior

Como já anteriormente se observou, as pessoas singulares podem ser responsabilizadas por um crime contra a humanidade - ou por um crime de guerra - em qualquer das seguintes três situações. A primeira delas verifica-se quando a própria pessoa comete, planeia, instiga e ordena um crime, ou é cúmplice ou encobridor do seu planeamento, preparação ou execução. Em segundo lugar, uma pessoa pode ser responsabilizada por tomar parte num plano comum, ou conspiração, para promover a perpetração de um crime. A existência de um plano - ou objectivo - comum pode inferir-se do facto de duas ou mais pessoas agirem em concordância para levarem a efeito uma iniciativa criminosa conjunta. Não é necessário que o plano, concepção ou propósito fosse objecto de diligências prévias. O conhecimento de um plano comum destinado a infligir maus-tratos a uma pessoa pode inferir-se com razoabilidade da posição de autoridade de um indivíduo dentro do grupo.

Houve alguns casos em que oficiais de alta patente e altos funcionários da administração civil foram directamente responsáveis pela perpetração de actos ilícitos. Os exemplos mais claros de situações como esta foram as incursões que precederam a invasão em larga escala de 7 de Dezembro e a própria invasão em si, a qual violou o princípio fundamental do direito internacional que proíbe um estado de utilizar ilegalmente a força contra outro estado. Os principais arquitectos desta política - major-general Ali Murtopo, Director das *Opsus* (Operações Especiais), major-general Benny Murdani, assistente para os Serviços de Informação do Departamento de Defesa e Segurança e vice-director do Bakin (Conselho Coordenador dos Serviços de Informação do Estado), tenente-general Yoga Sugama, Director do *Bakin*, e general Maradean Panggabean, ministro da defesa e comandante-em-chefe das Forças Armadas - são responsáveis pela concepção e execução dessa mesma política. O Presidente Suharto é responsável por tê-la autorizado.

Embora raro, não é inédito que oficiais de alta patente participem directamente na perpetração de violações dos direitos humanos.<sup>†</sup> No entanto, quer de direito quer de facto, a responsabilidade pelos crimes do tipo dos que foram cometidos em Timor-Leste ultrapassa em muito os indivíduos que foram os seus directos perpetradores.

Ao abrigo do direito internacional, eles não são apenas responsáveis pelas violações que possam ter cometido directamente como assassinos, torturadores ou violadores. Como já se observou no presente subcapítulo (e, de forma mais demorada, no Capítulo 2: Mandato da Comissão), as pessoas podem igualmente ser responsáveis por crimes contra a humanidade se forem cúmplices ou encobridores da prática de crimes, ou se contribuírem para promover um "objectivo criminal comum".<sup>\*</sup> Pode igualmente ser-lhes imputada responsabilidade de comando por actos praticados por outras pessoas, sendo assim passíveis de responsabilização pelos mesmos. Esta responsabilidade não lhes é imputada apenas quando ordenam a um subordinado

---

<sup>\*</sup> A Comissão considera que as provas existentes contra estas pessoas são extremamente fortes, por duas razões: em primeiro lugar, porque a comunidade internacional exprimiu inequivocamente os seus pontos de vista sobre a ilegalidade da invasão, condenando-a por esmagadora maioria como tal em votações na Assembleia Geral e no Conselho de Segurança da ONU; em segundo lugar, devido ao conhecimento aprofundado sobre o modo de pensar oficial das autoridades indonésias e os princípios ligados à sua execução na prática, proporcionados pela divulgação dos documentos de arquivo pertencentes a este período pelos governos da Austrália, dos EUA, da Nova Zelândia e do Reino Unido.

<sup>†</sup> A Comissão recebeu vários relatórios que implicam comandantes dos Korem directamente em violações. Além disso, segundo as informações recebidas, enquanto eram oficiais de patente inferior, alguns indivíduos que mais tarde ascenderam a patentes nas altas nas Forças Armadas indonésias foram implicados em abusos dos direitos humanos.

que pratique um crime. Além destes casos, uma pessoa detentora da posição de superior hierárquico (quer de direito, quer de facto) e que exerça controlo efectivo sobre os seus subordinados<sup>7</sup> terá responsabilidade de comando sempre que um crime seja praticado por um subordinado e que o superior hierárquico dele tenha conhecimento, ou dele devesse ter tido conhecimento mas nada fizesse para prevenir ou reprimir a sua prática.<sup>8</sup> Quer o direito timorense quer o direito indonésio incorporaram estes princípios no respectivo direito interno.

Baseada nestes princípios, a Comissão considera que muitas pessoas detentoras dos mais altos cargos nas estruturas hierárquicas da administração militar e civil indonésia têm responsabilidade criminal individual e de comando por violações dos direitos humanos cometidas ao abrigo do direito internacional e do direito interno.

Como já se sublinhou repetidas vezes, a Comissão não é um tribunal de justiça. Muitas vezes não conseguiu apurar linhas indiscutíveis de responsabilidade, nem determinar se um comandante era responsável como pessoa singular, por exemplo, como “cúmplice ou encobridor” de um crime, ou se era responsável por incumprimento dos seus deveres de comando. Uma das razões para estas dificuldades deve-se ao facto de a Comissão ter sido encarregada de investigar um conflito que resultou de uma invasão e cujo carácter era, portanto, único para uma comissão de apuramento da verdade. Os principais perpetradores eram cidadãos de outro país, integrados numa cadeia de comando que ultrapassava as fronteiras de Timor-Leste e que era impenetrável à compreensão da maioria dos indonésios.

Apesar destas dificuldades, a Comissão considera que existem fundamentos sólidos para concluir que muitos membros da hierarquia das Forças Armadas indonésias – e alguns membros da hierarquia civil – devem ser responsabilizados por violações do direito internacional e do direito interno em Timor-Leste. A Comissão chegou a esta conclusão baseando-se em várias reflexões, todas elas tendentes a uma única conclusão: as violações sistemáticas dos direitos humanos por membros das Forças Armadas foram consentidas, a título institucional e individual, por comandantes ao mais alto nível da hierarquia das Forças Armadas.

### **Escala das violações**

Informações recebidas pela Comissão atestam a escala maciça das violações perpetradas pelos membros das Forças Armadas indonésias. Por meio do seu processo de recolha de depoimentos, apenas, a Comissão recebeu relatos referentes a mais de 85 mil violações deste tipo, encontrando-se implicados na perpetração de uma enorme maioria destes casos (84%) membros das forças de segurança indonésias – incluindo os seus auxiliares. A Comissão crê que a simples escala das violações comprova que foram consentidas ao mais alto nível.

### **Padrão das violações**

As violações dos direitos humanos atingiram os momentos mais altos de intensidade durante (e logo após) as operações militares em larga escala de 1975-84 e em 1999, antes e depois da Consulta Popular. Todos os tipos de violações da “integridade física” - incluindo maus-tratos e tortura, violação e homicídios, bem como deslocamentos, incluindo deslocamentos forçados - atingiram em simultâneo picos de ocorrência nestes períodos. Ao mesmo tempo, a Comissão concluiu igualmente que as violações dos direitos humanos constituíram uma característica persistente da ocupação indonésia. A Comissão recebeu relatos de violações ocorridas todos os anos, entre 1975 e 1999. Estas violações foram cometidas de forma sistemática. Em muitos

---

<sup>7</sup> Além das reflexões adiante resumidas, as provas existentes de que práticas idênticas foram aplicadas igualmente em Timor-Leste e na própria Indonésia seriam também relevantes para uma avaliação de responsabilidade da hierarquia superior. A Comissão não teve capacidade para investigar esta questão, embora a investigação de outras pessoas nesta matéria seja altamente sugestiva. Veja-se, por exemplo, Geoffrey Robinson, *People's War: militias in East Timor and Indonesia*, *South East Asia Research*, 9, 3, pp. 271 - 318.

anos, a repressão manteve-se em grande medida confinada - a Dili, em 1980, a Ainaro, em 1982, e a Ermera, no início da década de 1990 - mas sempre sistemática, apesar de tudo. Ao longo da ocupação, existiu um sistema de centros prisionais implantado em todo o território, onde elementos das Forças Armadas especificamente destacados para tais tarefas prendiam, torturavam e infligiam maus-tratos recorrendo a métodos uniformes.

### **Estratégia**

A escala e padrão das violações indicam à Comissão que as Forças Armadas indonésias adoptaram uma estratégia global que se apoiava no recurso a força e terror esmagadores para subjugar a população. Esta estratégia articulava-se nos seguintes elementos, entre outros: recurso a todos os meios ao alcance das Forças Armadas para derrotar a Resistência, incluindo a marcação indiscriminada de civis como alvos a abater; aproveitamento das divisões existentes entre a população de Timor-Leste; recurso a uma abordagem “repressiva”, em vez de uma abordagem “persuasiva”; e subordinação do bem-estar da população em geral a objectivos de segurança. Estes pressupostos estratégicos mantiveram-se invariáveis, quer se aplicassem a grandes concentrações da população sujeitas a bombardeamentos impiedosos para depois se renderem (como sucedeu em finais da década de 1970), quer a membros individuais do movimento clandestino (como nas décadas de 1980 e de 1990), quer à totalidade da população, como campanha para conseguir um voto maioritário favorável à integração (como em 1999).

### **Regras e cultura institucionais**

No entender da Comissão, é significativo que muitas das pessoas implicadas em operações durante as quais violações generalizadas dos direitos humanos foram cometidas tivessem sido posteriormente promovidas a posições superiores na hierarquia das Forças Armadas (ver Quadro, em baixo). Entre outros, refiram-se os oficiais que participaram nas incursões anteriores à invasão, na invasão em si mesma, nas campanhas destinadas a subjugar a Resistência, em finais da década de 1970, na execução do programa de “reinstalação” que levou dezenas de milhares de civis timorenses a render-se e a ser capturados e nas operações concebidas para impedir um ressurgimento da Resistência, no início da década de 1980. A Comissão considera este fenómeno significativo, por várias razões. Por um lado, constitui mais uma indicação da impunidade das Forças Armadas durante a ocupação que fizeram de Timor-Leste, um dos temas do presente Relatório. Por outro, contribui para esclarecer os quadros mentais das pessoas encarregadas de comandar as ditas operações e das pessoas favorecidas em resultado das mesmas.

Tendo em conta este pano de fundo, a Comissão considera que, além das pessoas com responsabilidade criminal individual por crimes contra a humanidade e por crimes ao abrigo do direito humanitário, numerosos altos responsáveis da hierarquia das Forças Armadas indonésias – incluindo os detentores de cargos que lhe conferiam autoridade sobre as operações desencadeadas em Timor-Leste entre 1975 e 1999 – podem preencher os requisitos da responsabilidade de comando e, portanto, são passíveis de responsabilização pelas violações ocorridas nesse período.

Estas pessoas podem preencher os critérios relevantes de responsabilidade de comando pelas seguintes razões.

#### **1) Existia uma relação superior-subordinado**

Embora, pelas razões acima enunciadas, nem sempre seja clara para a Comissão a forma como funcionavam na prática as linhas de comando, é claro que estas linhas de comando convergiam em Jacarta na pessoa do Comandante-em-Chefe das Forças Armadas e dos seus subordinados mais próximos, como os seus Chefes dos Estados-Maiores, os seus Assistentes para as Operações, os Assuntos Territoriais e os Serviços de Informação e o Comandante de unidades

especiais como a *Kopassus* e a *Kostrad*. Durante a maior parte do período de ocupação, o Presidente da Indonésia foi de facto o Comandante Supremo das Forças Armadas. Os braços civis da administração pública e da polícia encontravam-se subordinados ao Presidente e ao comandante-em-chefe das Forças Armadas, ou a ambos. Embora os superiores hierárquicos nominais em todas estas instâncias pudessem não exercer controlo efectivo sobre os seus subordinados nominais, deverá exigir-se às pessoas investidas de autoridade que demonstrem que de facto não exerciam esse controlo efectivo.

**2) O superior “tinha conhecimento, ou tinha razões para ter conhecimento” de que um crime estava prestes a ser praticado, ou fora praticado**

Será difícil de sustentar uma justificação global de ignorância por parte dos superiores hierárquicos relativamente aos actos praticados pelos seus subordinados em Timor-Leste. Em alguns casos, de forma mais evidente durante o período que rodeou o acto eleitoral de 1999, em que a situação esteve estreitamente vigiada por entidades externas – algumas das quais, por exemplo os funcionários da ONU, informavam directamente os oficiais das Forças Armadas e os funcionários da administração civil da Indonésia –, as autoridades indonésias tinham pelo menos “razões para ter conhecimento” de que estavam a ser praticados crimes. Existem igualmente provas documentais de que, em 1999, os subordinados destacados no campo enviavam relatórios pormenorizados aos seus superiores hierárquicos sobre a situação. Também durante os primeiros anos se supõe que esses relatórios eram elaborados. Além disso, ao longo de toda a ocupação, houve governos, organizações internacionais e ONG que manifestaram a membros do governo indonésio e do comando das Forças Armadas indonésio as suas preocupações e dos seus representados. O problema não parece ter-se devido a ignorância da situação por parte dos altos funcionários e oficiais de alta patente. Durante a crise de fome de 1977-79, estas manifestações de preocupação foram ignoradas até serem cumpridos os objectivos das Forças Armadas.

**3) O perpetrador não tomou “as medidas necessárias e adequadas ao seu alcance para prevenir a prática de tais actos ou reprimir os respectivos perpetradores”**

Como já se observou, uma característica marcante da ocupação indonésia foi a impunidade de que beneficiaram os membros das Forças Armadas. Esta conclusão não é atenuada pelas duas acções judiciais que se sabe terem tido lugar na década de 1990, após o Massacre de Santa Cruz e o homicídio de seis pessoas em Gariana (Maubara, Liquiça), em 1995. Trata-se de excepções que não vieram alargar o clima de impunidade geral, sobretudo por não terem levantado a questão da responsabilidade de comando. Pode argumentar-se que o facto de o nível da violência ter diminuído ao longo da ocupação e de, a partir dos finais de 1983, os presos serem levados a julgamento é comprovativo de que as autoridades indonésias haviam tomado “as medidas necessárias e adequadas” para porem fim ao recurso a meios extrajudiciais. No entanto, o abrandamento da violência não significou o fim da violência, como comprovam de forma trágica os acontecimentos de Santa Cruz e de 1999. Por outro lado, como se observa no Subcapítulo 7.6: Julgamentos Políticos, os julgamentos tornaram-se apenas uma arma suplementar na panóplia de repressão e não assinalaram o fim dos tipos de abuso costumeiros.

## **Violações do direito internacional pelas forças de segurança indonésias**

### *Mortes ilícitas e desaparecimentos*

A Comissão considera que a participação das *ABRI/TNI* em mortes ilícitas e desaparecimentos violou numerosas regras do direito internacional, originando responsabilidades da Indonésia por estas violações. Em particular:

- A Comissão conclui que, devido aos massacres e execuções sumárias de civis perpetrados em todas as fases do conflito internacional, as *ABRI/TNI* foram responsáveis pela violação de um dos princípios fundamentais do direito internacional consuetudinário humanitário, a saber, o princípio de distinção que protege os civis de serem marcados como alvos de ataque. Estes actos também violaram o artigo 27º da Convenção IV de Genebra, da qual a Indonésia é Estado parte, onde se exorta que os civis sejam tratados com humanidade, e o artigo 32ª da mesma Convenção, onde se proíbem quaisquer medidas que possam causar o extermínio de civis, incluindo o assassinio.
- Mais especificamente, a Comissão conclui que o recurso a punições colectivas contra civis - incluindo a prática de homicídios em massa - violou a proibição consuetudinária do recurso a represálias contra civis, e o artigo 33º da Convenção IV de Genebra, que reflecte este princípio.
- Embora a Indonésia, enquanto potência ocupante, tivesse direito a impor sentenças contra infracções penais, estas - pena de morte incluída - só deviam ter sido pronunciadas em conformidade com o princípio da legalidade e após a realização de um julgamento adequado e regulamentar por um tribunal.<sup>9</sup> A Indonésia não cumpriu estas obrigações.
- As execuções sumárias de prisioneiros de guerra pelas *ABRI/TNI* constituíram violação do artigo 13º da Convenção III de Genebra, onde se exorta que os prisioneiros de guerra sejam tratados com humanidade e se proíbem actos causadores da morte de prisioneiros de guerra detidos. As execuções de prisioneiros de guerra sem julgamento prévio também violaram os artigos 99º a 102º da Convenção III de Genebra, onde se exorta que tais sentenças - pena de morte incluída - só possam ser impostas de acordo com o princípio da legalidade e segundo um julgamento regular com salvaguardas adequadas contra possíveis abusos.
- O homicídio de civis e de combatentes capturados pelas *ABRI/TNI*, fora das circunstâncias em que a morte é permitida pelo direito internacional humanitário, o que equivale a violação do direito à vida que assistia às suas vítimas. A Comissão considera que esse direito tinha atingido o estatuto do direito internacional consuetudinário, muito antes do início do conflito.

A Comissão considera igualmente que indivíduos integrados nas *ABRI/TNI*, que estiveram envolvidos na perpetração dos homicídios e dos desaparecimentos se viram envolvidos na perpetração de crimes de guerra e de crimes contra a humanidade:

- O homicídio voluntário de civis durante um conflito internacional armado constitui violação grave da Convenção IV de Genebra, nomeadamente do artigo 147º desta Convenção.
- O homicídio voluntário de prisioneiros de guerra constitui violação grave da Convenção III de Genebra, nomeadamente do seu artigo 120º.
- A execução sumária de civis, ou de combatentes inimigos capturados, e a perpetração de desaparecimentos forçados constitui violação grave do direito e costumes da guerra, sendo portanto um crime de guerra ao abrigo do direito internacional consuetudinário.
- O homicídio, extermínio e desaparecimento generalizados e sistemáticos de membros de uma população civil constituem crime contra a humanidade. A Comissão concluiu que estes actos foram perpetrados pelas *ABRI/TNI* em Timor-Leste durante o conflito, de forma generalizada e sistemática.

#### *Prisão*

A Comissão considera que as práticas adoptadas pelo *TNI* para a prisão de civis e combatentes inimigos capturados, bem como a forma de tratar esses presos durante o seu encarceramento, violaram o direito internacional humanitário e dos direitos humanos.

- Embora na qualidade de parte beligerante num conflito internacional e de uma potência ocupante as *ABRI/TNI* tivessem direito a tomar medidas necessárias para garantir a segurança, a Comissão considera que a prisão de civis não necessária à segurança, violou o direito consuetudinário das pessoas presas não serem sujeitas a prisão arbitrária.
- Seja como for, a tortura e maus-tratos infligidos pelas *ABRI/TNI* a civis, presos com ou sem justificação, violaram as disposições da Convenção IV de Genebra, a cujo cumprimento a Indonésia se encontrava vinculada. No artigo 27º desta Convenção exorta-se que os civis sejam tratados com humanidade. O artigo 31º determina que não será possível exercer coerção física ou moral contra civis, incluindo para obter informações. O artigo 32º proíbe a Indonésia e as *ABRI/TNI* de tomarem quaisquer medidas causadoras de sofrimento a civis, incluindo tortura, castigos corporais e mutilação.
- Acresce que, nos casos de encarceramento de civis, estes devem ser tratados com humanidade, incluindo no que se refere às condições do seu encarceramento. Assim o exorta o artigo 37º da Convenção IV de Genebra, onde se determina que os civis detidos preventivamente para efeitos de processo-crime sejam tratados com humanidade, e também segundo o direito consuetudinário internacional dos direitos humanos. A Comissão considera que, em muitos casos, as *ABRI/TNI* violaram estes princípios, ao proporcionarem condições de encarceramento completamente inaceitáveis aos detidos.
- De igual modo, embora os combatentes inimigos possam ser presos, devem ser tratados com humanidade, sendo-lhes proporcionadas condições de encarceramento adequadas. No caso dos prisioneiros de guerra, isto é exigido em numerosas disposições pormenorizadas da Convenção III de Genebra, incluindo as contidas no artigo 21º e no Capítulo II da Convenção. No caso de combatentes capturados sem direito ao estatuto de prisioneiros de guerra, o direito costumeiro dos direitos humanos estabelece todavia que os presos devem ser tratados com humanidade. A Comissão considera que o *TNI* violou estes requisitos, ao alojar muitos combatentes capturados em condições totalmente desumanas.

#### *Tortura e maus-tratos*

A Comissão conclui que as *ABRI/TNI* foram responsáveis pela tortura e maus-tratos generalizados infligidos a inimigos combatentes e a não combatentes capturados, numa violação flagrante do direito internacional humanitário e dos direitos humanos.

- No caso dos prisioneiros de guerra, a Convenção III de Genebra estabelece que os prisioneiros de guerra devem ser sempre tratados com humanidade, não devendo ser sujeitos a mutilações físicas e actos de violência ou de intimidação (artigo 13º), nem a tortura física ou moral, ou qualquer outra medida coerciva para deles obter informação (artigo 17º). Esta proibição foi violada em todos os casos de abuso físico perpetrado pelas *ABRI/TNI* contra os combatentes das Falintil capturados.
- No caso de combatentes inimigos sem direito ao estatuto de prisioneiros de guerra, essas pessoas podem ser sujeitas a julgamento mas devem, de acordo com o direito consuetudinário internacional e o artigo 5º da Convenção IV de Genebra, ser tratados com humanidade e não devem ser punidos, senão após julgamento justo. A Comissão conclui que, mesmo naqueles casos em que pessoas capturadas pudessem não ter direito ao estatuto de prisioneiros de guerra, as *ABRI/TNI* continuam a ser responsáveis por eventuais maus-tratos físicos perpetrados contra essas pessoas.
- Os princípios dos direitos humanos que garantem a todas as pessoas o direito a não serem sujeitas a tortura e tratamento ou punição cruéis, desumanos e degradantes aplicam-se a todos os casos, independentemente de qualquer questão de segurança ou do estatuto dos detidos. A Comissão considera que este princípio fazia parte do direito internacional consuetudinário durante a totalidade do período do seu mandato e que foi violado pelas *ABRI/TNI* de forma sistemática e rotineira.

Finalmente, a Comissão considera também dispor de sólidos fundamentos para concluir que os elementos das *ABRI/TNI*, a título individual, que estiveram envolvidos na prisão e maus-tratos infligidos a civis e a membros das Falintil capturados têm responsabilidade penal pelas suas acções. As suas razões para esta conclusão são as seguintes:

- A tortura e tratamento desumano de civis constituem violação grave da Convenção IV de Genebra, ao abrigo do artigo 147º desta Convenção.
- A tortura e tratamento desumano de prisioneiros de guerra constituem violação grave da Convenção III de Genebra, ao abrigo do artigo 130º desta Convenção.
- A tortura ou o tratamento cruel, desumano ou degradante, ou a punição no contexto de um conflito internacional armado, constituem violações graves do direito e costumes da guerra, sendo portanto consideradas crime de guerra ao abrigo do direito internacional consuetudinário, independentemente de terem sido perpetradas contra civis, prisioneiros de guerra ou combatentes sem estatuto protegido.
- A perpetração generalizada ou sistemática de tortura e tratamento desumano contra uma população civil pode considerar-se crime contra a humanidade. A Comissão concluiu que o recurso pelas *ABRI/TNI* à tortura e ao tratamento cruel, desumano ou degradante, ou a punição contra a população timorense foram generalizados e sistemáticos. Existem por conseguinte sólidos fundamentos para se acreditar que membros individuais das *ABRI/TNI* detêm responsabilidade penal individual por crimes contra a humanidade ao abrigo do direito internacional.

#### *Violações sexuais*

A Comissão considera as *ABRI/TNI* responsáveis por muitas violações do direito internacional, na forma de actos de violação sexual, escravidão sexual e outras violações de natureza sexual.

A Comissão conclui que, ao perpetrar, e permitir a perpetração de, actos de violação sexual e de agressão sexual contra mulheres timorenses, as *ABRI/TNI* violaram as disposições da Convenção IV de Genebra, a cujo cumprimento a Indonésia se encontrava vinculada. O artigo 27º desta Convenção exorta que os civis sejam tratados com humanidade. Nele se exorta que as mulheres sejam especialmente protegidas contra qualquer ataque à sua honra, e particularmente contra violação, prostituição forçada ou qualquer forma de atentado ao seu pudor.

Além disso, o artigo 31º determina que nenhuma coacção de ordem física ou moral possa ser exercida contra civis, incluindo para conseguir obter informação. Ao abrigo do artigo 32º, a Indonésia e as *ABRI/TNI* estavam proibidas de tomar qualquer medida que pudesse causar sofrimento físico a civis.

Ao perpetrar, ou permitir a perpetração de, violações sexuais, as *ABRI/TNI* violaram estas disposições.

Acresce que a violação sexual e a agressão sexual constituem tipos de tortura ou de tratamento cruel, desumano ou degradante. A Comissão conclui que, ao envolver-se, ou ao permitir que outros se envolvessem, neste tipo de actividades, as *ABRI/TNI* violaram os direitos das suas vítimas a não serem sujeitas a tortura ou maus-tratos.

Os incidentes de escravidão sexual, caracterizados pelo alegado exercício de qualquer, ou de todos, os poderes inerentes à propriedade sobre uma pessoa, violaram a proibição fundamental contra a escravidão, consignada no direito consuetudinário internacional.

A Comissão considera igualmente que há elementos das *ABRI/TNI* criminalmente responsáveis, pelo seu envolvimento em violações sexuais durante o conflito.

- Os actos de violação sexual perpetrados contra as mulheres timorenses constituíram violações graves da Convenção IV de Genebra, ao abrigo do artigo 147º desta Convenção.
- A violação sexual é uma violação grave do direito e costumes da guerra e, portanto, constituía crime de guerra ao abrigo do direito internacional consuetudinário, pelo menos na parte final do período do mandato.
- Sempre que violações ou outro tipo de delitos sexuais considerados actos desumanos, ou incidentes de escravidão sexual, ocorram no âmbito de um ataque generalizado e sistemático contra uma população civil, poderá considerar-se ter existido um crime contra a humanidade. A Comissão apurou existirem fundamentos sólidos para se concluir que, ao longo do período do conflito, as *ABRI/TNI* perpetraram ataques generalizados e sistemáticos contra a população civil timorense pelo que as pessoas envolvidas nas violações sexuais no âmbito desses ataques podem ter responsabilidade criminal, a título individual, por crimes contra a humanidade.

#### *Julgamentos injustos*

A Comissão concluiu que julgamentos realizados durante a ocupação indonésia caracterizaram-se por muitas deficiências substantivas e processuais. Em muitos casos, estas deficiências constituíram violação pela Indonésia das suas obrigações internacionais, ao abrigo das Convenções de Genebra e do direito internacional consuetudinário. A Comissão considera que a Indonésia violou as seguintes regras, durante os julgamentos de civis:

- O artigo 64º da Convenção IV de Genebra exigia que a Indonésia, enquanto potência ocupante, se abstinhasse de alterar a legislação penal em vigor no território ocupado, salvo se essa alteração fosse necessária para a manutenção da segurança, e permitisse que os tribunais do território ocupado continuassem a funcionar.
- O artigo 71º da Convenção IV de Genebra determina que não se poderá pronunciar sentença condenatória contra uma infracção que não tenha sido precedida de um julgamento regular. Toda a pessoa acusada será prontamente informada, numa língua que perceba, acerca dos pormenores da acusação proferida contra si.
- O artigo 72º da Convenção IV de Genebra determina que o acusado tenha o direito de produzir elementos de prova e de ser assistido por um defensor qualificado, à sua escolha, que terá as necessárias facilidades para preparar a sua defesa, incluindo a possibilidade de visitar o acusado.
- O artigo 72º da Convenção IV de Genebra determina igualmente que à pessoa acusada deve ser dada a oportunidade de ser assistida por um intérprete, podendo em qualquer momento recusar o intérprete e pedir a sua substituição.
- O artigo 73º da Convenção IV de Genebra determina que todo o condenado terá o direito a interpor recurso e a ser formalmente informado dos seus direitos de recurso.

No que se refere ao julgamento de combatentes capturados, com direito ao estatuto de prisioneiro de guerra, a Comissão conclui que a Indonésia foi responsável por violações de várias disposições semelhantes, incluindo as seguintes:

- O artigo 84º da Convenção III de Genebra determina que em nenhum caso um prisioneiro de guerra seja julgado por qualquer tribunal que não ofereça as garantias essenciais de independência e imparcialidade.
- O artigo 105º da Convenção III de Genebra determina que, durante o seu julgamento, o prisioneiro de guerra tenha o direito de apresentar testemunhas, de ser defendido por um advogado qualificado da sua escolha e de recorrer, se os julgar necessários, aos serviços de um intérprete. Para preparar a defesa do acusado, o defensor disporá de instalações adequadas e poderá visitar o acusado.
- O artigo 106º exorta que o prisioneiro de guerra tenha o direito de recorrer de qualquer sentença ou condenação pronunciadas contra ele.

Além disso, a Comissão concluiu que, em muitos casos, a tortura e os maus-tratos foram utilizados para obter confissões ou provas mais tarde utilizadas durante o julgamento. O recurso a tais meios de prova constituiu violação da proibição consuetudinária do uso de tortura e das disposições da Convenção de Genebra que consideram ilegal o recurso à tortura como meio de extorquir informação (ver supra).

#### *Violações contra crianças*

A Comissão concluiu terem sido perpetradas numerosas violações contra as crianças timorenses. Muitas delas reflectem as violações dirigidas contra a população adulta: por exemplo, homicídios, prisão arbitrária, tortura e maus-tratos e violações sexuais. No que se refere a estas violações, a Comissão declara as *ABRI/TNI* e a Indonésia responsáveis por violações dos mesmos princípios de direito internacional acima mencionados. No entanto, em muitos casos existe responsabilidade agravada, devido ao estatuto de criança da vítima.

A Convenção IV de Genebra exorta que seja dispensado tratamento especial às crianças durante um conflito internacional armado e em territórios ocupados. Nos seus artigos 24º e 50º determina que sejam prestados cuidados e protecção especiais às crianças que ficarem órfãs ou forem separadas durante o conflito. Mais significativo ainda é o facto de proibir a potência

ocupante de alistar as crianças em organizações que lhe estejam subordinadas (artigo 50º) e de obrigá-las a trabalhar (artigo 51º). A Comissão considera que as *ABRI/TNI* violaram estas disposições de maneira regular e sistemática e que não só não prestaram cuidados especiais às crianças afectadas pelo conflito no território ocupado de Timor-Leste, como também procederam ao recrutamento activo de crianças para trabalharem como *TBO* (assistentes de operação) e desempenharem outras funções afins.

Além disso, a Comissão observa que a Indonésia ratificou a Convenção dos Direitos da Criança de 5 de Setembro de 1990. Uma vez que era parte contratante dessa Convenção, a Indonésia estava vinculada, ao abrigo do direito internacional, a cumprir as suas disposições. Contudo, a Comissão concluiu que muitas disposições da Convenção foram violadas pela conduta das *ABRI/TNI* em Timor-Leste. A Comissão afirma a Indonésia responsável por violação das seguintes disposições da Convenção, ocorridas na década de 1990:

- Artigo 6º, que estipula que toda a criança tem o direito inerente à vida, e ao abrigo do qual a Indonésia estava obrigada a assegurar, na máxima medida possível, a sobrevivência e o desenvolvimento da criança.
- Artigo 13º, que garante o direito da criança à liberdade de expressão.
- Artigo 14º, que garante o direito da criança à liberdade de pensamento, de consciência e de religião.
- Artigo 15º, que garante à criança o direito à liberdade de associação e à liberdade de reunião pacífica.
- Artigo 37º, onde se exorta que a criança não seja submetida a tortura ou outros maus-tratos, ou prisão arbitrária, que a criança privada da sua liberdade seja tratada com humanidade e de forma consentânea com as necessidades próprias das pessoas da sua idade e que a criança tenha acesso à assistência jurídica adequada e tenha o direito de impugnar a sua privação de liberdade perante um tribunal.
- Artigo 19º, onde se exorta que os Estados tomem medidas para proteger as crianças de todas as formas de violência física ou mental, ou de exploração.
- Artigo 34º, onde se exorta que os Estados tomem todas as medidas necessárias para proteger as crianças contra todas as formas de exploração e abuso sexual.
- Artigo 36º, ao abrigo do qual a Indonésia ficava obrigada a proteger as crianças timorenses contra qualquer outra forma de exploração.

A Comissão considera, em especial, que a transferência de crianças timorenses para a Indonésia, durante a década de 1990, comportou a violação de várias disposições específicas da Convenção dos Direitos da Criança, entre as quais as seguintes:

- Artigo 8º, que exigia à Indonésia o respeito pelo direito de toda a criança a preservar a sua identidade, incluindo a nacionalidade, o nome e as relações familiares.
- Artigo 9º, onde se determinava que as crianças não fossem separadas dos pais contra a sua vontade, salvo se as autoridades competentes decidissem, sem prejuízo de revisão judicial, que essa separação era necessária no interesse superior da criança.
- Artigo 11º, que obrigava a Indonésia a tomar medidas adequadas para combater a transferência e a retenção ilícitas de crianças no estrangeiro.
- Artigo 20º, onde se exorta que, sempre que uma criança for separada da sua família, o Estado deve garantir protecção especial, cuja natureza será determinada tendo em conta a necessidade de assegurar continuidade à educação da criança, bem como à sua origem étnica, religiosa, cultural e linguística.
- Artigo 21º, onde se exorta que a adopção das crianças seja adequadamente regulada.

O recurso pela Indonésia a crianças como auxiliares militares também constituiu violação das seguintes disposições da Convenção:

- Artigo 32º, onde se exigia que a Indonésia protegesse as crianças contra a exploração económica, ou a sujeição a trabalhos perigosos ou capazes de comprometer a sua educação, prejudicar a sua saúde ou o seu desenvolvimento.
- Artigo 38º, onde se exigia que a Indonésia tomasse todas as medidas possíveis na prática para evitar que uma criança com menos de 15 anos de idade participasse directamente nas hostilidades e se abstivesse de recrutar crianças de idade inferior a 15 anos.

A um nível mais geral, a Comissão conclui que a Indonésia não desenvolveu qualquer esforço para cumprir o disposto no artigo 3º, nº 1, da Convenção, no sentido de tratar os interesses superiores da criança como prioridade na definição de qualquer acção respeitante às crianças.

#### *Deslocação forçada e fome*

A Comissão considera que a Indonésia violou as suas obrigações decorrentes do direito internacional humanitário ao levar a efeito deslocações em massa de civis e ao causar fome devastadora das seguintes maneiras:

- Ao proceder à transferência de aldeias, a Indonésia violou o artigo 49º da Convenção IV de Genebra, onde se proíbe que a potência ocupante transfira civis à força, a não ser para evacuar áreas, se a segurança de civis, ou imperiosas razões militares, o exigirem.
- Ao não disponibilizar alimentos adequados nos campos de reinstalação e nas aldeias transferidas, a Indonésia tornou a violar o artigo 49º da Convenção IV de Genebra, onde se exorta à potência ocupante que, ao realizar transferências ou evacuações de civis, providencie para que estas pessoas sejam recebidas em instalações apropriadas e com condições satisfatórias de higiene, sanidade, segurança e alimentação.
- Ao internar membros das famílias ou das comunidades, a que pertenciam pessoas suspeitas de actividades de resistência, em vez de o fazer apenas para as pessoas que levantavam risco efectivo de segurança, a Indonésia violou o artigo 42º da Convenção IV de Genebra, onde se afirma que o internamento de pessoas não poderá ser ordenado senão quando a segurança da potência em poder da qual estas pessoas se encontram o torne absolutamente necessário.
- Ao não disponibilizar alimentos em quantidade suficiente às pessoas por si internadas, a Indonésia violou o artigo 89º da Convenção IV de Genebra, onde se exorta que sejam disponibilizados aos internados alimentos em quantidade suficiente para lhes garantir um equilíbrio normal de saúde.
- Ao optar por uma tática que consistiu em destruir os alimentos e as fontes de abastecimento de víveres, com o intuito de, pela fome, obrigar os civis a renderem-se e impedi-los de apoiarem a Resistência, a Indonésia violou os princípios do direito consuetudinário estabelecidos no artigo 54ª do Protocolo I Adicional às Convenções de Genebra, onde se proíbe provocar a fome a civis como método de combate, ou lançar ataques contra, ou causar a destruição de, objectos indispensáveis à sobrevivência da população civil, por exemplo, alimentos ou fontes de abastecimento de víveres, ou transformar esses objectos em alvo de represálias.
- A Comissão considera também que as pessoas com ligações às instituições civis e militares indonésias se viram implicadas na perpetração de crimes internacionais, associados às deslocações e à fome.
- A Comissão considera existirem sólidos fundamentos para afirmar que as pessoas implicadas na perpetração de transferência e detenção ilícita de civis cometeram violações graves da Convenção IV de Genebra, tal como estabelecido no artigo 147º da mesma Convenção.
- A Comissão considera igualmente haver fundamentos sólidos para afirmar que as pessoas implicadas na definição de políticas, ao abrigo das quais civis seriam privados do acesso às fontes de abastecimento de víveres, de maneira a provocar a sua rendição e minar o apoio às Falintil, cometeram violações graves da Convenção IV de Genebra, ao causarem intencionalmente grandes sofrimentos ou graves lesões no corpo ou à saúde de civis, tal como definido no artigo 147º desta Convenção.
- A Comissão considera igualmente haver fundamentos sólidos para afirmar que as pessoas implicadas na destruição propositada dos alimentos e fontes de abastecimento de víveres dos civis cometeram violações graves do direito e costumes da guerra, o que equivale a crimes de guerra.

- Finalmente, a Comissão considera haver fundamentos sólidos que indicam que certas pessoas, de entre os militares indonésios, cometeram o crime de extermínio, um crime contra a humanidade. A Comissão considera que o conjunto de acções acima descrito, desenvolvidas pelos militares indonésios, é suficiente para constituírem crime de extermínio, levado a efeito como parte de um ataque generalizado e sistemático contra a população civil de Timor-Leste. A Comissão considera que as pessoas responsáveis pela concepção e execução das políticas acima analisadas o fizeram intencionalmente e com pleno conhecimento. Em qualquer caso, a Comissão considera que as pessoas detentoras de posições de comando na administração pública militar e civil indonésia deviam ter conhecimento dos actos cometidos pelos seus subordinados, mas não tomaram contra eles qualquer medida preventiva ou punitiva. Nesta base, a Comissão considera ter havido crimes contra a humanidade cometidos contra o povo de Timor-Leste, ao ser-lhe infligida a fome.

#### *Violações do direito da guerra*

Além dos exemplos acima citados, as forças de segurança indonésias também foram responsáveis pela violação, de várias formas específicas, do direito internacional que rege a conduta em tempo de guerra.

Entre outras, essas violações foram as seguintes:

A Comissão considera que os membros do alto comando das forças militares indonésias nessa época, bem como o Governo da Indonésia, são responsáveis pela violação do princípio fundamental do direito internacional humanitário, segundo o qual os civis não devem ser transformados em alvos de ataques militares durante as hostilidades.

A Comissão conclui que os membros do alto comando das forças de segurança indonésias nessa época, bem como o Governo da Indonésia, são responsáveis por violações dos princípios do direito e costumes da guerra que proíbem ataques militares indiscriminados e desproporcionais. A Comissão considera igualmente que as forças de segurança indonésias violaram o requisito de aviso prévio de ataques iminentes, ao abrigo do direito e costumes da guerra, reflectido no artigo 26º dos Regulamentos anexos à Convenção IV da Haia de 1907.

A Comissão conclui que os membros do alto comando das forças de segurança indonésias nessa época, bem como o Governo da Indonésia, são responsáveis pela violação dos princípios do direito e costumes da guerra que proíbem a destruição directa e intencional de bens pertencentes a civis, sendo igualmente responsáveis pela violação do artigo 53º da Convenção IV de Genebra, onde se proíbe a potência ocupante de destruir bens móveis e imóveis, a não ser que tais destruições sejam consideradas absolutamente necessárias para as operações militares.

A Comissão considera que as forças de segurança indonésias violaram igualmente a proibição da pilhagem, estabelecida no artigo 33º da Convenção IV de Genebra.

A Comissão conclui que a utilização, pelas forças de segurança indonésias, de substâncias químicas para envenenar os *stocks* de víveres e de água violou a proibição consuetudinária constante do artigo 23º, alínea a), dos Regulamentos anexos à Convenção IV da Haia de 1907 sobre o uso de venenos.

---

<sup>7</sup> O Estatuto do Tribunal Penal Internacional define "extermínio" como compreendendo a sujeição intencional a condições de vida, *inter alia*, a privação do acesso a alimentos ou medicamentos, com vista a causar a destruição de uma parte da população. Em conformidade com o direito internacional consuetudinário, o extermínio constitui uma forma de crime contra a humanidade desde, pelo menos, o Tribunal Militar Internacional de Nuremberga.

A Comissão considera que o uso de *napalm* e de outros dispositivos incendiários pelas forças de segurança indonésias violaram a proibição consuetudinária de utilizar armas causadoras de lesões supérfluas ou de sofrimento desnecessário.

A Comissão considera que o Governo da Indonésia e as suas forças de segurança violaram o artigo 51º da Convenção IV de Genebra, onde as potências ocupantes são proibidas de obrigar os civis a prestarem serviço nas suas Forças Armadas ou auxiliares e de exercerem pressão ou recorrer a propaganda para garantirem o seu alistamento voluntário. Considera igualmente ter havido violação da regra incluída no artigo 23º dos Regulamentos anexos à Convenção IV da Haia de 1907, onde se proíbe qualquer parte beligerante de obrigar os cidadãos da parte hostil a participarem em operações militares dirigidas contra o seu próprio país.

#### *Direitos económicos e sociais*

O Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (*ICESCR*) reconhece que, por existirem diferentes etapas de desenvolvimento económico, os Estados não dispõem das mesmas capacidades para concretizarem plenamente os direitos estipulados no seu texto. Os Estados têm a obrigação de tomar medidas para assegurar a concretização progressiva dos direitos sociais e económicos, tanto quanto os seus recursos o permitirem. No entanto, os Estados têm ao mesmo tempo outras obrigações nucleares que devem sempre cumprir: entre elas, a responsabilidade de satisfazer certas necessidades de base, como a alimentação, a habitação, os medicamentos essenciais e o ensino básico. Exorta-se ainda a que os Estados não actuem de maneira discriminatória quando distribuem benefícios económicos e sociais e não tomem medidas regressivas que provoquem a degradação efectiva do gozo desses direitos. A Comissão entende que a Indonésia violou os direitos económicos e sociais a todos estes níveis.

Em muitas situações, o Estado tomou medidas de segurança extremas que contradiziam o cumprimento das suas responsabilidades nucleares e que tiveram repercussões regressivas e discriminatórias. Alguns dos direitos violados devido a essas medidas e políticas foram os seguintes:

- O direito à saúde (artigo 12º do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais [ICESCR], artigo 24º da Convenção dos Direitos da Criança [CRC]) foi violado, devido às prisões por motivos políticos e ao recurso à tortura e devido às condições deploráveis existentes nos campos de reinstalação. Em 1999, o TNI e as milícias danificaram 77% das instalações de saúde e a quase totalidade do equipamento médico, e medicamentos do território foram saqueados ou destruídos.<sup>10</sup>
- O direito à educação (artigo 13º do ICESCR, artigo 26º da Declaração Universal de Direitos Humanos [DUDH] e artigos 28º e 29º da CRC) foi violado, no que se refere às pessoas obrigadas a viverem em campos de reinstalação e forçadas a prestarem serviço militar como “auxiliares de operação” (*Tenaga Bantuan Operasi, TBO*).
- O direito ao trabalho livremente escolhido (artigo 6º do ICESCR, artigo 23º da DUDH artigo 8º, nº 3 a), do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos [ICCPR], artigos 32º e 38º, nº 2, da CRC) foi violado, devido à incorporação forçada de pessoas em operações militares como TBO, milícias civis ou escudos humanos, e devido a trabalhos forçados de outra natureza.
- O direito à habitação (artigo 11º do ICESCR e artigo 25º da DUDH) foi violado, devido à expulsão forçada das pessoas de suas casas e à destruição em massa das mesmas.
- O direito a um nível de vida adequado (artigo 11º do ICESCR, artigo 25º da DUDH e artigo 27º da CRC) foi violado, devido à deslocação de civis para campos de detenção com condições miseráveis.
- O direito dos timorenses a disporem livremente das suas riquezas e recursos naturais (artigo 1º, nº 2, do ICESCR, artigo 1º, nº 2, do ICCPR) foi violado, devido à extracção forçada de um grande número de bens agrícolas e recursos naturais, incluindo café, sândalo e outros tipos de madeira. O Tratado de Cooperação da Zona do Timor Gap foi assinado entre a Indonésia e a Austrália, dividindo as receitas de lucrativos campos de petróleo e gás, sem consulta ao povo timorense ou ter em conta os seus interesses.

Ao mesmo tempo, a Comissão concluiu que, mais uma vez porque a segurança era a sua preocupação preponderante, o Estado da Indonésia não concretizou ao máximo nível possível os direitos económicos e sociais do povo timorense. Assim, o programa de investimentos desenvolvido no território pela Indonésia foi fortemente enviesado em benefício de sectores, como os transportes e as comunicações e a administração pública, capazes de melhorar directamente a segurança, à custa de outros sectores, como a agricultura e a saúde, que podiam ter aliviado a pobreza e incrementado o bem-estar do povo. Além disso, a Comissão recebeu inúmeros testemunhos de que os fundos afectados a sectores como a saúde e a educação não foram capazes de melhorar o bem-estar dos timorenses por vários motivos, incluindo o contexto altamente militarizado em que esses fundos eram aplicados.

Por fim, todos os progressos económicos feitos durante a ocupação foram em grande medida invalidados pela destruição abrangente dos activos - desde edifícios públicos a projectos de irrigação e centrais electroprodutoras - em que o Estado indonésio havia investido, perpetrada pelo TNI e pelas milícias após a votação de 1999. Classificar esta orgia de violência como “regressiva” é uma formulação totalmente inadequada para descrever com fidelidade a escala da destruição e o espírito malévolo de vingança que a orientou (ver Subcapítulo 7.9: Direitos Económicos e Sociais).

## 8.5: Responsabilidade e Responsabilização dos partidos políticos timorenses

*Eu dei início ao movimento de 11 de Agosto [de 1975]...Não havia controlo. De quem é a culpa? A culpa é minha. Aceito-a. Não precisam de procurar muitas pessoas para culpar. Tanta gente morta...esquecemo-nos da nossa maior responsabilidade...Eu fiz mal, porque não compreendi o povo timorense...*

*É importante que exista tolerância nos nossos corações, reconciliação nos nossos corações. Não acredito que o povo timorense queira fazer justiça pelas suas próprias mãos...se reconhecemos (os nossos erros), não esquecemos para conseguirmos perdoar...Devemos olhar para o passado, para vermos o que fizemos mal, quem fez coisas más, mas devemos analisar tudo isto com uma intenção - para no futuro conseguirmos compreender o que foi mau e não voltarmos a repetir o mesmo.*

João Carrascalão, depoimento apresentado à Audiência Pública Nacional da CAVR sobre o Conflito Político Interno de 1974/76, 15 a 18 de Dezembro de 2003 (falando na qualidade de presidente da UDT)

*Digo que, quanto aos massacres cometidos pela Fretilin [em Aileu e Same], é a Fretilin como organização que deve assumir a responsabilidade...A Fretilin deve assumir responsabilidade como organização...e eu não fujo a este assunto...Quando oiço as pessoas dizerem-me: “o meu irmão, o meu pai, a minha família foram mortos pela Fretilin, que os acusou de serem traidores. Agora ainda somos traidores, ou não? Quero saber isso.” Quando ouvimos estas coisas...sabemos que é preciso encontrar uma solução, que as coisas não podem continuar assim.*

Mari Alkatiri, depoimento apresentado à Audiência Pública Nacional da CAVR sobre o Conflito Político Interno de 1974/76, 15 a 18 de Dezembro de 2003 (falando a título pessoal, na sua qualidade de Interveniente Histórico).

A questão da responsabilidade pela deflagração das hostilidades durante o período do conflito interno em Timor-Leste, em 1975, é complexa por vários motivos:

- Após a Revolução dos Cravos, vários factores prejudicaram a eficácia dos sucessivos Governos portugueses, quanto à maneira de lidar com a questão de Timor-Leste: em Portugal, a situação política era altamente fluida e instável, incluindo nos momentos decisivos do período que precedeu a invasão de Timor-Leste pela Indonésia; havia em Lisboa muitos núcleos de poder concorrentes entre si, que se revelaram incapazes de definir uma política coerente para o futuro do território; e os sucessivos Governos que assumiram o poder após a revolução consideraram a descolonização do império português em África como sua responsabilidade primordial. Embora Portugal acabasse por definir um cronograma geralmente aceitável para a descolonização de Timor-Leste, todos estes factores contribuíram para o seu fracasso em conseguir pô-lo em prática em tempo útil. Além disso, Portugal não fez tentativas sérias para compensar a fraqueza da sua posição face à Indonésia comprometendo-se firmemente com o princípio da autodeterminação ou tomando medidas para internacionalizar a questão.
- Devido a séculos de tutela arbitrária e de exclusão dos timorenses da participação no governo, entre os legados do colonialismo português contavam-se um fraco respeito pelo Estado de direito e instituições do Estado pouco desenvolvidas.
- Um grande número de factores neutralizou a capacidade do exército colonial para intervir nos acontecimentos. Entre outros, refiram-se o baixo ânimo moral dos portugueses nascidos na metrópole que cumpriam o serviço militar obrigatório no território, o enfraquecimento da força militar, a decisão de não derramar nem mais uma gota de sangue pelas colónias, a ambivalência de alguns soldados ou membros do quadro permanente face ao princípio da neutralidade política, numa época em que as guerras coloniais em África e a revolução em Portugal haviam tido como resultado a radicalização das Forças Armadas portuguesas e a politização dos soldados timorenses - do serviço militar obrigatório e das tropas regulares.
- A inexperiência política das lideranças da Fretilin e da UDT impediu-as de perceberem os perigos de uma escalada de violência e a urgência de alcançar entendimentos comuns. Em vez disso, os jovens líderes destes partidos políticos utilizaram uma retórica de violência contra os seus opositores políticos, incentivando os seus militantes a recorrerem à violência física efectiva.
- A ausência de certas instituições fundamentais, como as da sociedade civil e de meios de comunicação social independentes, e a incapacidade das instituições não governamentais então existentes, incluindo a Igreja Católica, para se posicionarem acima da contenda política, significou que o papel por si desempenhado contribuiu para exacerbar as tensões, mais do que para as acalmar.
- O papel da Indonésia na desestabilização da situação em Timor Português a partir de 1974, através de um conjunto de medidas, entre as quais a ajuda à Apodeti e a manipulação da política interna, nomeadamente por meio dos seus contactos na liderança da UDT, contribuiu para agravar ainda mais as tensões.
- Por diversos motivos, o mais importante dos quais era não alienar a Indonésia, todos os intervenientes internacionais e regionais que poderiam ter refreado a Indonésia recusaram-se a clarificar, desde o princípio, que qualquer anexação pela força de Timor Português pela Indonésia seria uma violação inaceitável do princípio do direito à autodeterminação.

Em Agosto de 1975, todos estes factores já haviam contribuído para gerar uma situação altamente instável e imprevisível. No entanto, a Comissão considera a UDT responsável pela alteração irreversível da situação, ao lançar o seu movimento armado de 11 de Agosto de 1975.

O movimento armado introduziu a violência armada em larga escala como factor novo no conflito político, que provocou uma reacção do mesmo nível por parte da Fretilin. Contribuiu para pôr definitivamente termo às (já então) ténues esperanças de que o plano de descolonização português pudesse resultar. A derrota posterior da UDT, perante a insurreição armada lançada

pela Fretilin, fez com que os seus líderes fugissem pela fronteira para Timor Ocidental e alinhassem os seus objectivos com os da Indonésia. Além disso, esta sequência de acontecimentos deu ao Governo indonésio um pretexto para intervir, permitindo-lhe alegar que essa intervenção se destinava a pôr termo a um conflito entre timorenses que ameaçava a estabilidade regional.

O resultado final deste recurso à violência acabou por ser a morte de milhares de timorenses e a polarização da população, um legado que ainda hoje perdura. Segundo relatos do CICV, um total de 3.000 pessoas foram mortas durante o período principal da violenta guerra civil.

Embora a Fretilin tivesse lançado a sua insurreição geral como reacção contra o acto ilegal da UDT, a Comissão conclui que os membros da Fretilin intervenientes na insurreição foram responsáveis por um número de mortes ilícitas e outras violações perpetradas contra civis, prisioneiros e pessoas doentes e feridas, significativamente superior ao cometido pela UDT durante o seu movimento armado.

Membros da Apodeti, do Partido KOTA e do Partido Trabalhista têm responsabilidades partilhadas pela invasão de Timor-Leste pela Indonésia, devido às suas iniciativas políticas e à assinatura da Declaração de Balibó e devido à sua participação como tropas de “Partidários” na invasão indonésia de Timor-Leste.

#### 8.5.1 Responsabilidade e responsabilização da Fretilin/Falintil.

*A Comissão recebeu relato sobre cerca de 5.000 violações dos direitos humanos cometidas por membros da Fretilin/Falintil, durante a totalidade do período do conflito, entre 1974 e 1999.*

#### **Mortes ilícitas**

As testemunhas e vítimas de violações identificaram os representantes da Fretilin/Falintil como perpetradores em quase metade de todos os relatos sobre mortes ilícitas de civis ocorridas em 1975, incluindo as cometidas pelas *ABRI* e seus auxiliares. Este número desceu de maneira significativa para cerca de 16%, durante o período de 1976/1984, que abrangeu as purgas internas. Em anos posteriores, a proporção do total de mortes ilícitas perpetradas pela Fretilin/Falintil voltou a baixar abruptamente, para cerca de 4%, durante os anos de 1985/1998.\*

Durante a violência em massa ocorrida em 1999, menos de 1% do total de execuções relatadas à Comissão foram cometidas por representantes da Fretilin/Falintil. A baixíssima percentagem das mortes ilícitas atribuídas à Fretilin/Falintil em 1999 é compatível com a informação qualitativa recebida pela Comissão relativamente à resposta estratégica das Falintil à violência das milícias e do *TNI*. O Comandante-em-chefe das Falintil, Xanana Gusmão, ordenou às suas tropas que não retaliassem contra os ataques das milícias e do *TNI* e, no início de Agosto, as Falintil deram mais um passo e acantonaram unilateralmente as suas tropas em quatro locais separados, em regiões diferentes. Esta política teve por objectivo neutralizar qualquer tentativa por parte da

---

\* Em 1987, as Falintil separaram-se da Fretilin. Na qualidade de Comandante-em-chefe das Falintil, Xanana Gusmão demitiu-se da Fretilin. No ano seguinte, tornou-se Presidente do Conselho Nacional da Resistência Maubere (CNRM), sucessor, com uma base mais alargada, do Conselho Revolucionário da Resistência Nacional (CRRN), e antecessor do Conselho Nacional da Resistência Timorense (CNRT), formado em 1998 com uma base ainda mais ampla. Reflectindo o papel dirigente da frente armada da Resistência, representada pelas Falintil, a partir do início da década de 1980 a esmagadora maioria das violações atribuídas à Fretilin/Falintil, embora em número muito inferior ao registado nos primeiros anos da Resistência, foram perpetradas pelas Falintil. Ver Capítulo 4: Resistência: Estrutura e Estratégia.

Indonésia de explicar a violência com uma questão puramente intra-timorense e evitar dar ao *TNI* qualquer pretexto de confronto aberto.

**Table 14 - Responsabilidade da Fretilin/Falintil por mortes ilícitas e desaparecimentos forçados (casos relatados à CAVR)**

1975	49,0%	(561/1.145)
1976/1984	16,6%	(563/3.398)
1985/1998	3,7%	(18/488)
1999	0,6%	(5/898)

### **Violações cometidas em 1975**

#### *Prisão e tortura*

A reacção da Fretilin ao Movimento da UDT de 11 de Agosto incluiu a prisão arbitrária de centenas de líderes e apoiantes da UDT. A Fretilin deteve o maior número de apoiantes da UDT durante a primeira semana da insurreição geral armada, entre 20 e 27 de Agosto de 1975. Muitos líderes e membros da UDT fugiram do território para Timor Ocidental à medida que a Fretilin controlava o território. Foram igualmente presos líderes dos partidos políticos Apodeti, Partido KOTA e Partido Trabalhista. Por vezes foram também presos familiares destas vítimas.

Membros e apoiantes da Fretilin e forças da Fretilin infligiram tratamento cruel, desumano e degradante generalizado aos prisioneiros por si detidos durante o conflito interno armado. Estes actos foram praticados em todos os distritos de Timor-Leste, com excepção de Oecusse, mas concentraram-se nos distritos de Ermera, Díli, Manufahi, Bobonaro e Liquiça, Manatuto e Baucau.

Muitos ex-presos da Fretilin relataram terem sido submetidos a espancamentos graves e outras formas de tortura. Os representantes da Fretilin também contribuíram activamente para implicar a população civil na punição dos membros da UDT. Muitos presos morreram ou foram mortos durante a detenção. Após a invasão indonésia, Fretilin continuou a manter sob detenção vários milhares de pessoas, privando-as de alimentos e de água, mas obrigando-as a fazer trabalhos forçados, como carregar mercadorias pesadas e cultivar os campos. Alguns prisioneiros morreram nestas condições e outros foram executados.

Entre os testemunhos disponibilizados à Comissão, incluem-se relatos sobre os seguintes métodos de tortura, utilizados por representantes da Fretilin durante este período:

- Espancamentos graves, com as mãos ou com utensílios - incluindo carabina, barra de ferro, paus, bambus, rotim, cabos de travão de automóvel, capacete, pilão, pregos e pedaço de arame farpado. Alguns presos foram espancados até à morte, ou até ficarem inconscientes, cegos ou surdos.
- Mandar os prisioneiros espancar-se mutuamente, alguns deles relacionados entre si.
- Esfaquear.
- Chicotear.
- Amarrar os presos antes do espancamento, para não poderem defender-se.
- Arrastar os presos pelo chão, até ficarem cortados e a sangrar.
- Despir os presos e obrigá-los a dormir sobre a superfície agreste do solo.

No rescaldo imediato da invasão indonésia, grande parte dos prisioneiros da Fretilin foi concentrada em Aileu. Para impedir que juntassem forças com os indonésios, ou que lhes fornecessem informações, os prisioneiros que não foram executados em Aileu (ver adiante) foram transferidos em massa, ou para Oeste, até Ainaro, ou para Sul, para Maubisse e, depois,

para a cidade de Same (Manufahi). Os prisioneiros levados para Ainaro foram libertados quando lá chegaram. Com as forças indonésias a avançaram ao longo da rota meridional e a partir da costa Sul, os seus captores e os líderes e apoiantes locais da Fretilin cederam a sentimentos perversos de ressentimento contra as pessoas suspeitas de colaborarem com os invasores, transformando-as em vítimas de mais violações.

#### *Execuções arbitrárias*

A Comissão conclui que, antes do movimento armado da UDT de 11 de Agosto de 1975, houve membros dos partidos Fretilin e UDT implicados em algumas confrontações violentas nos distritos de Díli, Ainaro e Ermera. Depois do movimento armado da UDT, a insurreição armada da Fretilin envolveu não só a prisão de apoiantes da UDT mas também a execução sumária de pessoas suspeitas de pertencerem à UDT e, embora em menor número, de pessoas filiadas na Apodeti.

Os homicídios registaram-se sobretudo em Liquiça, Aileu, Ermera, Díli e Manufahi. Na sua maioria, estes homicídios foram perpetrados contra líderes e pessoas especificamente identificadas como sendo da UDT, que haviam participado em actos violentos durante o movimento armado. No entanto, também houve alguns homicídios aleatórios e casos de execuções em massa de prisioneiros, como aconteceu em Aileu e Manufahi. Mais de uma centena de presos foram executados por forças da Fretilin em Aileu, entre Dezembro de 1975 e Janeiro de 1976.

Os testemunhos apresentados à Comissão incluem relatos dos seguintes métodos utilizados por membros da Fretilin para executar civis e combatentes capturados:

- Decapitar.
- Mandar os presos formar em linha e executá-los por fuzilamento.
- Amarrar os prisioneiros a paus de bandeira e executá-los por fuzilamento.
- Espancar civis e presos e depois executá-los.
- Disparo aleatório contra grupos de civis em comunidades suspeitas de oposição política.
- Não tratar dos ferimentos das pessoas capturadas, dando origem à sua morte.
- Execução de prisioneiros e civis com armas tradicionais, entre elas, catanas, lanças e facas.
- Execução em massa de detidos, atirando uma granada para o meio de não combatentes.
- Amarrar a vítima a uma árvore e então espancá-la até à morte.

Segundo relatos de vítimas e testemunhas, os seguintes incidentes envolveram violações graves cometidas contra prisioneiros por pessoas identificadas como pertencendo à Fretilin, tendo ocorrido entre Agosto de 1975 e Fevereiro de 1976 nos distritos de Aileu, Ainaro, Ermera, Liquiça, Manatuto e Manufahi.

---

\* Ver mais pormenores sobre estes homicídios na secção 7.2.3 do Subcapítulo 7.2: Mortes Ilícitas e Desaparecimentos Forçados.

- No dia 7 de Agosto de 1975, forças da Fretilin atacaram as aldeias de Maleria, Lumluli e Usululi, no suco de Maulau (Maubisse, Ainaro), matando numerosos civis e destruindo bens e animais de criação.
- No dia 20 de Agosto de 1975, a Fretilin capturou oito homens em Fatisi (Laulara, Aileu), por suspeita de serem espiões da UDT; todos foram posteriormente mortos pelas forças da Fretilin.
- No dia 20 de Agosto de 1975, membros da Fretilin capturaram e prenderam 40 membros da UDT em Asumano (Liquiça, Liquiça). Oito pessoas deste grupo foram posteriormente mortas pela Fretilin na aldeia de Hatumatilo.
- No dia 20 de Agosto de 1975, a Fretilin raptou sete membros da UDT em Kaitugloa (Liquiça), levando os homens para Darulete (Liquiça, Liquiça) e executando-os.
- No dia 22 de Agosto de 1975, as forças da Fretilin entraram no suco de Paramin (Atsabe, Ermera) e mataram 11 pessoas suspeitas de serem apoiantes da Apodeti.
- No dia 22 de Agosto de 1975, um membro da Fretilin feriu a tiro um apoiante da UDT em Maubisse (Ainaro). Os familiares da vítima crêem que ele foi mais tarde executado em Aisirimou (Aileu), a 26 de Agosto de 1975.
- No dia 27 de Agosto de 1975, as forças da Fretilin prenderam e executaram o líder da Apodeti Celestino da Silva, em Same (Manufahi).
- No dia 30 de Agosto de 1975, as forças da Fretilin mataram um membro da UDT em Tokoluli (Railaco, Ermera).
- Durante o mês de Agosto de 1975, em dia indeterminado, as forças da Fretilin, armadas com flechas e lanças, capturaram oito pessoas no suco de Selo-Malere (Aileu, Aileu). As vítimas foram amarradas e arrastada pela rua fora, tendo um homem sido gravemente espancado durante o ataque.
- A 3 de Setembro de 1975, ou por volta dessa data, as forças da Fretilin mataram quatro pessoas no distrito de Aileu.
- No dia 4 de Setembro de 1975, as forças da Fretilin atacaram o suco de Hatuconan (Lacló, Manatuto) e detiveram 12 membros da UDT. As forças da Fretilin executaram posteriormente nove destes homens, num lugar chamado Makati.
- No dia 7 de Setembro de 1975, as forças da Fretilin balearam e decapitaram outro homem em Lacló (Manatuto).
- No dia 15 de Setembro de 1975, as forças da Fretilin entraram no suco de Katrae Kraik (Letefoho, Ermera) e executaram sete apoiantes da UDT.
- No dia 25 de Setembro de 1975, dois membros da Fretilin balearam um comandante da UDT em Ermera. Nesse mesmo dia, a vítima foi sujeita a uma audiência da Comissão de Inquérito organizada pela Fretilin.
- Durante o mês de Setembro de 1975, em dia indeterminado, as forças da Fretilin executaram uma pessoa em Railaco (Ermera) pertencente a um grupo de 50 apoiantes da UDT que se haviam rendido às tropas da Fretilin.
- Em Dezembro de 1975, as forças da Fretilin mataram 10 presos detidos na prisão da Fretilin em Aisirimou, Aileu, incluindo o antigo comandante da polícia portuguesa, tenente-coronel Rui Maggiolo Gouveia. As tropas da Fretilin, armadas com G-3, mandaram os prisioneiros formar em linha e fuzilaram-nos.
- Em Dezembro de 1975, as forças da Fretilin executaram até (um máximo de) 160 prisioneiros em Manifunih Hun, Aisirimou (Aileu).
- Em Dezembro de 1975, as forças da Fretilin fuzilaram até (um máximo de) 26 prisioneiros em Aisirimou (Aileu).

- No dia 28 de Dezembro de 1975, as forças da Fretilin executaram seis prisioneiros em Maubisse, Ainaro.
- A 27 de Janeiro de 1976, ou por volta dessa data, as forças da Fretilin retiraram oito pessoas do local de detenção em Hola Rua (Same, Manufahi), incluindo o secretário-geral da Apodeti, José Fernando Osório Soares, e executaram sete delas num local chamado Hat Nipah.
- No dia 29 de Janeiro de 1976, as forças da Fretilin transferiram 34 presos de Hola Rua para o edifício de uma escola primária em Same, onde se encontravam detidos com mais dez presos. Nove presos conseguiram escapar, quando eram transportados da escola para uma “audiência pública”, embora dois outros fossem mortos. Numa aparente represália pela fuga, as forças da Fretilin abriram fogo contra os restantes prisioneiros detidos no edifício da escola. Cerca de 30 pessoas morreram neste incidente e quatro sobreviveram.

## **1976/1999**

### *Prisão e tortura*

Após a invasão indonésia, a Fretilin continuou a prender pessoas em todo o território abrangido pelas zonas libertadas sob seu controlo. Por rotina, o Comité Central da Fretilin servia-se do encarceramento para manter a disciplina e para punir pessoas conhecidas como (ou suspeitas de serem) opositores políticos, ou por contacto com as forças ocupantes. Na prática, qualquer acto, ou suspeita de acto, político ou não político, que não fosse aprovado pelos líderes ou funcionários da Fretilin podia ser denunciado como infracção às normas da Fretilin.

Os presos eram detidos em estruturas primitivas, tais como recintos cercados semelhantes a pocilgas e galinheiros, cabanas de bambu e buracos cavados no solo. A princípio, tratava-se apenas de lugares onde as pessoas eram presas, mas em 1977 muitos centros prisionais foram transformados em campos nacionais de reabilitação, conhecidas como Renal.

As Renal eram aparentemente criadas tendo por objectivo a “reeducação” política dos presos. Em algumas Renal, os presos recebiam efectivamente formação em “reeducação” política e alfabetização, sendo-lhes também exigido trabalho nos campos comunitários. Noutras Renal, porém, o regime era extremamente severo: os presos referiram à Comissão a existência de trabalhos forçados pesados, rações de alimentos mínimas e espancamentos frequentes. Muitos presos morreram devido a estas condições.

As sentenças de prisão eram teoricamente indefinidas (até se considerar o preso reabilitado) e, muitas vezes, os períodos de encarceramento duraram até as forças indonésias capturarem a base onde se localizava a Renal, ou forçarem o seu abandono.

Dos testemunhos avaliados pela Comissão, incluem-se relatos de testemunhas sobre os seguintes métodos de tortura e maus-tratos, vulgarmente aplicados às vítimas:

- Espancamentos graves, com as mãos, com uma carabina, com ramos espinhosos ou com outros objectos de madeira.
- Queimar a carne da vítima com barras de ferro aquecidas, cigarros, ou pedaços de madeira a arder.
- Chicotear.
- Amarrar as vítimas a uma árvore, ou a um pau de bandeira, e deixá-las ao sol durante períodos de tempo prolongados.
- Amarrar as vítimas de maneira a restringir-lhes fortemente os movimentos, não podendo alimentar-se sozinhas nem deslocar-se às instalações sanitárias.
- Urinar sobre as vítimas.
- Colocar as vítimas dentro de um buraco cheio de formigas.
- Pontapear as vítimas com botas militares pesadas.

Os presos eram sujeitos a uma prática de justiça por graus (crítica-autocrítica, justo correctivo e justiça popular, ver Capítulo 5: Resistência: Estrutura e Estratégia), existindo procedimentos diferentes consoante a gravidade da infracção.

As pessoas acusadas de infracções mais graves, como traição, eram sujeitas à justiça popular, que não reconhecia sequer as mais elementares salvaguardas de justeza processual. O acusado não era informado, antes do “julgamento”, sobre a natureza das acusações de que era alvo, não era presumido inocente até prova em contrário e não tinha o direito de réplica às acusações feitas. Muitas das pessoas acusadas ficavam presas durante vários meses, antes de serem sujeitas ao processo do “julgamento”. Pedia-se às pessoas presentes no “julgamento” que dessem o seu veredicto. Das decisões tomadas ou punições aplicadas não havia recurso. As sentenças eram dadas por responsáveis das Falintil ou da Fretilin, muitas vezes os mesmos que haviam participado na detenção inicial, e eram frequentemente duras e desproporcionais relativamente ao crime alegado - incluindo muitas vezes a morte por execução.

#### *Execuções arbitrárias*

A Comissão recebeu inúmeros depoimentos sobre o homicídio de não combatentes perpetrado pela Fretilin e pelas Falintil durante o período decorrente entre Fevereiro de 1976 e 1979. Neste período, os dirigentes e membros das duas organizações participaram em violações fatais na maioria dos distritos do território. Altos responsáveis da Fretilin e comandantes das Falintil ordenaram muitos dos homicídios relatados à Comissão e, em alguns casos, eles próprios os perpetraram. Embora alguns dos mortos fossem civis anteriormente associados à UDT e à Apodeti, que colaboravam com os indonésios, a maioria das pessoas mortas, desaparecidas ou mortas por privação, ou devido a outros tipos de maus-tratos, durante este período, eram elas próprias membros da Fretilin ou das Falintil, ou elementos da população civil que viviam nas bases da Fretilin.

Entre 1980 e 1999, a escala dos homicídios atribuídos às Falintil foi muito inferior à registada em 1976/1979. Além disso, o padrão dos homicídios foi muito diferente do observado no período anterior: as vítimas foram pessoas que não faziam parte da Resistência e que colaboravam com os indonésios (por vezes contra a sua vontade) e baixas fortuitas provocadas pelos ataques das Falintil.

A Comissão recebeu informação sobre vários homicídios perpetrados pela Fretilin em 1976/1979 contra pessoas ligadas a outros partidos, pertencendo à UDT a maioria das vítimas conhecidas pela Comissão. Os homicídios ocorreram tendencialmente em áreas como os distritos de Ermera, e Manatuto, onde o apoio à UDT e à Fretilin fora forte e o nível de violência durante a guerra civil fora particularmente intenso.

Em alguns casos, houve membros da UDT mortos por membros comuns da Fretilin motivados por sentimentos de vingança. Noutros casos, como o homicídio de pelo menos nove pessoas em Venilale (Baucau), entre 1 e 12 de Fevereiro de 1976, existem testemunhos de envolvimento de responsáveis mais altos. A Comissão recebeu igualmente informação sobre a morte de antigos membros da UDT suspeitos de espionagem a favor dos indonésios e de pessoas executadas porque tinham alegadamente mantido contactos com parentes da UDT em áreas controladas pelos indonésios.

Em 1976/1977, cerca de 60 pessoas foram executadas ou morreram sob prisão, devido a conflitos no interior da Resistência. Entre outras, refiram-se:

- Aquiles Freitas, comandante do Comando Bero-Quero, em Quelicai (Baucau), e vários dos seus principais companheiros, incluindo Ponciano dos Santos, António Freitas e João Teodoro de Lima, foram executados em Lobito (Vemasse, Baucau) e em Bagaia (Bagaia, Baucau), em Dezembro de 1976-Janeiro de 1977.
- Francisco Ruas Hornay e, pelo menos, mais 14 dos seus seguidores, que foram executados em Iliomar (Lautém), em Novembro de 1976.
- O antigo vice-chefe do Estado-Maior das Falintil, José da Silva, e possivelmente mais 40 dos seus seguidores, que foram executados ou morreram na prisão entre Outubro de 1976 e Agosto de 1977, depois de serem detidos no Distrito de Ermera, em Outubro de 1976.

Durante o conflito interno da Fretilin, que deflagrou em 1977, várias centenas de apoiantes e pessoas suspeitas de apoiarem o presidente da Fretilin, Francisco Xavier do Amaral, foram executados ou morreram, devido a tortura e maus-tratos durante a detenção. A purga concentrou-se em Aileu, em Manufahi e nos Sectores Centro Norte e Centro Sul e, em menor grau, em Quelicai, distrito de Baucau, em Uatu-Carbau e Uatu-Lari, distrito de Viqueque, Sector Centro Leste e em Covalima e Ermera nos Sectores Fronteira Sul e Fronteira Norte. Entre as pessoas marcadas como alvos a abater, contavam-se membros do Comité Central, membros do comando militar e quadros intermédios da Fretilin e das suas organizações filiadas, além de simples membros da Fretilin, tropas das Falintil e membros da população civil residente nas bases da Fretilin.

Muitas das vítimas destas purgas morreram em circunstâncias horríveis, entre elas as seguintes:

- Em execuções em massa feitas em público, conduzidas com extrema brutalidade.
- Devido a privações graves, em centros prisionais extremamente primitivos e Renal, onde os alimentos, a habitação, as condições sanitárias e o tratamento médico dispensado aos presos eram totalmente inadequados, parecendo essa falta de adequação fazer parte intrínseca ao regime prisional.
- Devido a torturas graves praticadas na prisão, com recurso a métodos tais como queimar com ferros em brasa, espancar com violência e repetidamente, pendurar a vítima numa árvore e retalhar o corpo da vítima.

A Comissão conclui que membros responsáveis pela liderança da Fretilin não só conheciam e aprovavam estas práticas, que geralmente ocorriam nos lugares onde o Comité Central da Fretilin e as administrações de Sector e de Zona tinham as suas bases, como, em muitos casos eram eles próprios os perpetradores directos.

Além dos homicídios e mortes relacionados com o conflito político no interior da Fretilin, houve outras circunstâncias em que a Fretilin/ Falintil cometeu estas violações. Entre as categorias de vítimas relatadas à Comissão, foram executadas ou morreram por privação, ou devido a outros tipos de maus-tratos na prisão, refiram-se as seguintes:

- Civis suspeitos de planearem render-se, ou em vias de se renderem, ou que já se tinham efectivamente rendido.
- Líderes ou membros locais da Fretilin ou das Falintil que haviam incentivado a população civil a render-se.
- Pessoas fugidas dos principais aglomerados populacionais eram capturadas e alguns dos membros destes aglomerados (ou todos eles) eram executados.
- Presos mortos quando as forças indonésias se aproximavam das áreas onde se encontravam presos.
- Aldeões suspeitos de pertencerem aos partidos “pró-integração”, ou seus membros, mortos quando as forças indonésias avançavam sobre determinada área.
- Pessoas com pontos de vista ideológicos dissidentes.
- Pessoas que, após a rendição, recebiam ordens das *ABRI*, da *Hansip* ou de membros da administração civil para regressarem ao mato, a fim de convencerem as pessoas que ali permaneciam a render-se.
- Pessoas que regressavam à Resistência, depois de se terem rendido, ou de terem sido capturadas pelos indonésios.
- Familiares de colaboradores, bem como os próprios colaboradores.
- Pessoas culpadas por ataques fracassados da Fretilin contra bases indonésias, ou por ataques bem-sucedidos dos indonésios contra bases da Fretilin e das Falintil.
- Pessoas residentes em bases da Fretilin que haviam contactado pessoas em áreas controladas pelos indonésios.
- Pessoas residentes em bases da Resistência, sob controlo indonésio ou em áreas não totalmente controladas por qualquer dos lados, que eram encontradas à procura de alimentos ou a tratar dos seus afazeres diários.

Embora reconhecendo a pressão intensa gerada pelas ofensivas indiscriminadas dos indonésios contra as suas bases, sobretudo nos anos finais deste período, a Comissão considera a liderança da Fretilin/Falintil nessa época, responsável por ter criado uma atmosfera de violência e de intolerância de base ideológica, a qual criou as condições prévias em que esta gama tão variada de homicídios ocorreu. Além disso, a Comissão conclui que os líderes e comandantes da Fretilin/Falintil foram responsáveis por terem ordenado, ou directamente perpetrado, muitos destes homicídios.

### **1980/1999**

Entre 1980 e 1999, o número de homicídios atribuídos às Falintil diminuiu acentuadamente. Uma vez que a sociedade timorense se tornou fortemente militarizada neste período, o estatuto de muitos dos civis mortos pela Fretilin/Falintil era frequentemente ambíguo. Entre eles, contavam-se pessoas postas forçosamente em perigo, ou como membros da *Hansip*, como pessoas recrutadas à força como *TBO* (*tenaga bantuan operasi*, auxiliares de operação) ou para participarem nas várias *Operasi Kikis*, ou pessoas obrigadas a desempenhar tarefas de guarda no turno da noite, ou recrutas, contra vontade, das milícias. A Comissão entende que as responsabilidades pelas mortes ocorridas nestas circunstâncias pertencem essencialmente às pessoas que colocam a vítima em perigo, nomeadamente, as forças de segurança indonésias. Além disso, muitas das vítimas dos homicídios perpetrados pelas Falintil eram membros da *Hansip*, chefes de aldeia e outros membros da administração civil, ocupando postos de trabalho que - ao contrário do que sucedia na maior parte da Indonésia - se haviam tornado altamente militarizados no território ocupado de Timor-Leste.

Uma vez que a linha divisória entre combatentes e não combatentes era frequentemente pouco nítida e que a informação disponível nem sempre permite determinar com clareza se determinada vítima foi especificamente marcada como alvo, a Comissão nem sempre conseguiu, com base na informação disponível, apurar se havia ou não ocorrido uma violação e, em caso afirmativo, quem era responsável por ela.

A tendência decrescente das mortes ilícitas perpetradas pela Resistência, particularmente acentuada na década final da ocupação indonésia, explica-se por vários aspectos da evolução relacionados entre si. Foi adoptada uma nova política, que passava a centrar a luta no protesto urbano. Embora as Falintil se mantivessem vivas e militarmente capazes, esta mudança de política deu maior proeminência aos protestos públicos nos centros urbanos, em detrimento da tática anteriormente favorecida pelas Falintil em provar ser ainda uma força a ter em conta, através de demonstrações de força nas zonas rurais. Esta tendência reforçou-se com a decisão tomada pela Indonésia nos finais de 1988 de “abrir” parcialmente o território a estrangeiros. Ao mesmo tempo, a decisão de prosseguir a estratégia de Unidade Nacional e de criar para a Resistência uma base de apoio tão ampla quanto possível, conquistando mesmo o apoio de timorenses que colaboraram com os indonésios, contribuiu também provavelmente para o declínio da violência nesses anos. Como parte desta estratégia, em 1987, deu-se uma separação formal entre a resistência armada, Falintil, e a Fretilin.

Durante este período, de 1980/1998, as Falintil mataram civis nas seguintes circunstâncias:

- Em ataques contra aldeamentos sob controlo indonésio, no início da década de 1980, aparentemente destinados a mostrar à população então sob controlo indonésio que as Falintil tinham sobrevivido
- Em operações militares indonésias para as quais haviam sido recrutados à força timorenses
- Em ataques contra aldeias, em meados da década de 1980, aparentemente lançados como resposta a grandes operações indonésias e destinados a provar que as Falintil ainda tinham capacidade militar para lançá-los; os guardas de aldeias e os membros da *Hansip* tornavam-se particularmente vulneráveis a serem mortos durante esses incidentes
- Em ataques lançados em datas especiais, sobretudo em dias comemorativos (por exemplo, o Dia da Independência da Indonésia ou a data de fundação das Falintil) e em dias de eleições nacionais, datas em que previsivelmente conseguiriam atrair a atenção a nível internacional, na Indonésia e em Timor Leste.

Estes homicídios registaram-se no contexto de operações militares e, como acima se referiu, foi muitas vezes difícil à Comissão determinar se os civis mortos nestas circunstâncias haviam sido especificamente marcados como alvos.

Segundo as informações recebidas, houve casos de homicídios contra alvos previamente definidos durante este período - por exemplo, quando as Falintil matavam civis enviados sozinhos pelas *ABRI/TNI* à floresta em busca de familiares, quando assassinavam membros da *Hansip* e outros colaboradores e antes e depois da Consulta Popular de 1999. Pelo menos em alguns destes casos, a Comissão recebeu informação credível de que o Comando Supremo das Falintil não aprovou institucionalmente estas violações.

#### *Deslocação forçada e fome*

O programa colossal de bombardeamento e execução de civis pelas forças de segurança indonésias, durante a invasão e depois dela, obrigou centenas de milhares de timorenses a fugirem das suas casas e das suas aldeias. Em resposta, a Fretilin decidiu optar por uma política

centrada na evacuação da população civil para zonas seguras e na organização de um movimento de libertação nacional nas montanhas.

Após a fuga inicial, as condições de vida das pessoas em muitas áreas sob controlo da Fretilin foram extremamente difíceis. Os seus problemas atenuaram-se um pouco assim que foram criadas estruturas para apoiar actividades como a agricultura comunitária e para satisfazer as necessidades dos mais vulneráveis. No entanto, mesmo depois de estabelecida esta organização, a taxa de mortalidade continuou a ser anormalmente elevada.

À medida que a campanha militar indonésia se intensificava, a Fretilin e a população sob seu controlo foram forçadas a deslocar-se para áreas mais isoladas. A penúria de alimentos aumentou cada vez mais e a decisão sobre se os civis que acompanhavam a Fretilin deviam ou não render-se tornou-se uma questão de enorme importância. As pessoas afectadas por esta decisão viram-se num grave dilema: por um lado, tinham ouvido dizer que as pessoas que se rendiam aos indonésios eram internadas em campos, sendo frequentemente torturadas e mortas; por outro, contudo, sabiam que se permanecessem nas montanhas morreriam provavelmente de fome. A questão da rendição não pôde ser discutida em aberto, por temor de represálias por parte da liderança da Fretilin.

A Comissão reconhece a extrema dificuldade das decisões que a liderança da Fretilin à época se viu obrigada a tomar. A sobrevivência das pessoas sob seu comando era da sua responsabilidade directa, tal como a sobrevivência da totalidade do movimento de Resistência. Se as pessoas se rendessem, havia o perigo real de poderem revelar o paradeiro dos restantes companheiros, ou sob coacção, ou voluntariamente. Se isso sucedesse, as pessoas que ficassem no mato e nas montanhas seriam provavelmente sujeitas a ataques. Ao mesmo tempo, as famílias a título individual precisaram igualmente de tomar decisões das quais dependia a sua própria sobrevivência: se não se rendessem, enfrentavam a possibilidade da fome e da morte; se se rendessem, aguardava-as um futuro incerto, muito possivelmente com o mesmo resultado.

Embora as questões em torno da rendição fossem complexas, subsiste que foram tomadas decisões indesculpáveis de infligir maus-tratos e tortura graves - e, em alguns casos, a morte - às pessoas que se queriam render. A liderança da Fretilin nessa época foi responsável por violações extremas dos direitos das vítimas decorrentes dessas decisões, as quais não podem justificar-se em circunstância alguma.

## **1999**

No período que antecedeu o acto eleitoral de 1999, as Falintil deram provas de contenção genuína, procedendo inclusive ao acantonamento das suas forças. Em geral, actuaram com extraordinária disciplina, face aos homicídios generalizados de civis perpetrados pelas forças de segurança indonésias e seus auxiliares.

### **Violações de princípios do direito internacional pela Fretilin/Falintil**

A Comissão considera a Fretilin parcialmente responsável em termos institucionais por violações cometidas durante o conflito político interno armado. Durante o período de 1976/1999, a Fretilin utilizou o termo Resistência, o qual abrangia combatentes armados e membros civis do movimento clandestino, alguns dos quais eram membros da Fretilin.<sup>†</sup>

---

<sup>\*</sup> É descrita no presente Relatório como "Fretilin/Falintil", por haver dificuldades de estabelecer uma distinção exacta entre membros do partido e combatentes das Falintil.

<sup>†</sup> Uma vez que o direito internacional dos direitos humanos impõe obrigações aos Estados - e não tanto a organizações não estatais, como partidos políticos ou movimentos de libertação - a Fretilin não pode ser responsável ao abrigo do

### *Conflito interno armado*

Durante o período do conflito interno armado, a conduta da Fretilin violou as regras estabelecidas no artigo 3º comum às quatro Convenções de Genebra. Este artigo proíbe certos tipos de comportamento dirigidos contra civis e combatentes que depuseram as suas armas, devido a captura, ferimento ou outro motivo. A conduta proibida inclui:

- Homicídio.
- Violência exercida contra a pessoa, incluindo tortura e maus-tratos.
- Humilhação ou tratamento degradante, ou outros ultrajes à dignidade da pessoa.

A Comissão conclui que, durante o período do conflito interno armado, a conduta da Fretilin se caracterizou por múltiplos e repetidos actos proibidos. A execução de civis, bem como de apoiantes ou membros, suspeitos ou conhecidos, da UDT, constituíram violações claras pelas quais a Fretilin se tornou responsável à luz do direito internacional.

Embora a prisão de civis e de combatentes inimigos não seja especificamente proibida pelo artigo 3º comum [das Convenções de Genebra], a tortura, espancamento e outros tratamentos cruéis infligidos a pessoas presas constituem violação desta disposição. A Comissão conclui que, nesta matéria, a Fretilin é igualmente passível de responsabilização por numerosas violações do direito humanitário. Além disso, a Comissão conclui que o tratamento dispensado às pessoas presas pela Fretilin era frequentemente degradante e humilhante, violando os princípios do direito humanitário.

### *Conflito internacional armado: 1976/1999*

Durante o conflito internacional armado, as normas constantes nas Convenções de Genebra de 1949 e no direito internacional consuetudinário eram vinculativas para a Fretilin/Falintil, enquanto parte no conflito internacional. A Comissão concluiu que a conduta da Fretilin/Falintil violou por vezes estas normas, originando responsabilidade jurídica por parte da Fretilin/Falintil.

A Comissão concluiu que as forças da Fretilin/Falintil perpetraram execuções, prisões arbitrárias e tortura e maus-tratos de civis, mantendo muitos civis presos em condições desumanas. Todos estes comportamentos são proibidos pelo artigo 27º da Convenção IV de Genebra, onde se exorta que os civis sejam tratados com humanidade, com respeito pelas suas pessoas e honra e que sejam particularmente protegidos contra violência ou ameaças de violência. Embora a Convenção estabeleça que as partes num conflito podem tomar medidas relativamente aos civis que se revelem necessárias devido à guerra, estas jamais poderiam incluir práticas como mortes ilícitas, tortura e maus-tratos. Uma tal conduta é proibida pelo artigo 32º da Convenção IV de Genebra, juntamente com qualquer acto que cause o sofrimento físico ou o extermínio de civis. O recurso a tortura física ou psicológica para extorquir informação a prisioneiros civis é expressamente proibido (artigo 31º da Convenção IV de Genebra) e a Comissão conclui que, em alguns casos, membros da Fretilin/Falintil violaram este princípio, ao tentarem obter informações confidenciais de apoiantes suspeitos ou notórios da Indonésia.

Embora a Fretilin/Falintil tivesse direito, de acordo com o artigo 5º da Convenção IV de Genebra, a negar algumas das protecções do direito humanitário às pessoas envolvidas em actividades que lhe eram hostis, tinham ainda assim a obrigação de tratar essas pessoas com humanidade e de assegurar-lhes o direito a um julgamento equitativo. Ao não salvaguardar às pessoas suspeitas de traírem a Fretilin/Falintil, o direito a um julgamento justo e regulamentar e um tratamento humano, os membros da Fretilin/Falintil violaram esta obrigação em todos os casos

---

direito internacional pela violação dessas regras. No entanto, o direito internacional humanitário impõe obrigações não só aos Estados mas também a organizações não estatais como a Fretilin.

em que estes suspeitos foram sujeitos a julgamentos injustos, ou sumariamente espancados, torturados, sujeitos a tratamento desumano ou mortos.

#### *Responsabilidade da liderança e membros da Fretilin/Falintil*

O conflito armado entre combatentes que apoiavam a Fretilin e a UDT assumiu gravidade suficiente para merecer a classificação de “conflito interno armado”, de acordo com o corpo de direito internacional pelo qual se rege a condução da guerra (ver Capítulo 2: Mandato da Comissão). As partes num tal conflito são obrigadas a respeitar o direito internacional, em particular o artigo 3º comum às Convenções de Genebra. Os actos legítimos de guerra cometidos contra combatentes inimigos não constituem violações destas obrigações. Contudo, é estritamente proibido infligir morte, tortura e outros maus-tratos a civis, prisioneiros, doentes e feridos.

A Comissão conclui que os actos praticados por membros ou representantes da Fretilin/Falintil em centenas de casos de prisão, tortura e morte de civis, prisioneiros, feridos e doentes constituíram violações dos seus deveres decorrentes do artigo 3º comum às Convenções de Genebra.

Segundo vários relatos de testemunhas oculares, apresentados à Comissão por vítimas e testemunhas, membros do Comité Central da Fretilin participaram directamente na tortura e homicídio de prisioneiros, durante e depois do conflito interno armado, ou foram testemunhas dos mesmos, e não tomaram medidas para impedi-los.

Os indícios ao dispor da Comissão são insuficientes para determinar se estes homicídios e atrocidades foram perpetrados para dar cumprimento a qualquer directiva do Comité Central da Fretilin. Este, contudo, tinha autoridade superior sobre os seus membros e sobre as suas Forças Armadas, que agiam por sua instrução. Pelo menos alguns membros do Comité Central da Fretilin sabiam certamente que estavam a ser cometidas atrocidades generalizadas e não tomaram medidas suficientes para impedi-las. Também não tomaram medidas para disciplinar ou punir as pessoas directamente responsáveis por tortura, execuções ou outros maus-tratos graves. São portanto responsáveis pelas consequências de se ter criado um enquadramento disciplinar para o tratamento destes prisioneiros, mesmo quando se tornou aparente que estavam a ser cometidas violações hediondas contra prisioneiros e civis desarmados e indefesos.

A Comissão conclui que algumas pessoas que eram membros do Comité Central da Fretilin em Dezembro de 1975 têm responsabilidades partilhadas pela execução premeditada e planeada, em Aileu em Dezembro de 1975 e em Same em Janeiro de 1976, de possivelmente cerca de 200 apoiantes da UDT e da Apodeti feitos prisioneiros pela Fretilin. A Comissão conseguiu apurar que certos membros do Comité Central da Fretilin, a título individual, tomaram parte na decisão de executar, pelo menos, alguns destes prisioneiros e, por vezes, participaram nessas mesmas execuções. A Comissão foi informada que os homicídios de Aileu e Same foram, com algumas excepções, perpetrados de acordo com a seguinte rotina processual: preparação de listas de vítimas, abertura de sepulturas e execuções levadas a efeito por pelotões comandados por indivíduos específicos. A Comissão considera que o recurso a um *modus operandi* tão coerente é, em si mesmo, prova de que os homicídios foram perpetrados de forma sistemática. A Comissão está igualmente convencida de que outros membros do Comité Central da Fretilin que se encontravam presentes nos lugares onde as execuções tiveram lugar, incluindo alguns dos seus mais altos responsáveis, tiveram necessariamente conhecimento de que elas estavam a ser perpetradas.

A Comissão tomou conhecimento de casos ocorridos entre Agosto de 1975 e Janeiro de 1976 em que líderes da Fretilin intervieram com sucesso para impedir execuções em massa de presos. Isto indica à Comissão que esses líderes, entre os quais se incluem membros do Comité

Central, poderiam ter impedido os homicídios noutras ocasiões. Segundo parece, foi a intervenção de comandantes das Falintil de nível hierárquico intermédio, vindos de outras áreas, que acorreram rapidamente a Same em finais de Janeiro de 1976, ao ouvirem notícia dos homicídios que então aí haviam tido lugar, que acabou por pôr fim aos homicídios. Isto sugere à Comissão que membros de mais elevada responsabilidade da liderança poderiam ter posto fim às mortes mais cedo, se assim o tivessem entendido. O tratamento de apoiantes da UDT e da Apodeti pela Fretilin variou consoante os distritos. Os comandantes da Fretilin nos distritos conheciam pessoalmente os líderes da UDT e da Apodeti na área e muitos foram responsáveis pela identificação dos que deveriam ser presos. O tratamento mais brutal dos presos registou-se no quartel-general de Taibessi (Díli) e em Aisirimou (Aileu). Os prisioneiros detidos em Baucau afirmaram que eram espancados com regularidade, mas apenas pelos guardas e depois de os seus superiores se ausentarem. Nos distritos de Manufahi e Aileu, contudo, houve líderes da Fretilin que assistiram à tortura de líderes da UDT e da Apodeti e não só a permitiram como por vezes incitaram a comunidade a atacar membros da UDT e da Apodeti.

O número e natureza das violações cometidas levam a Comissão a concluir que membros do Comité Central da Fretilin, membros responsáveis do comando das Falintil e líderes da Fretilin a nível distrital, nos distritos de Aileu e Manufahi, ou participaram directamente na perpetração sistemática de violações contra civis, ou sabiam que essas violações estavam a ser cometidas por pessoas sob o seu comando e não tomaram medidas eficazes para impedir violações ulteriores ou para punir as pessoas responsáveis. Por conseguinte, estas pessoas foram responsáveis, directa ou indirectamente, pela prisão arbitrária, tortura e execução de prisioneiros. Algumas destas pessoas foram incluídas na lista de perpetradores de violações graves dos direitos humanos que foi apresentada à Procuradoria-Geral, acompanhada de uma recomendação no sentido da sua investigação e potencial acusação, bem como ao Presidente da República Democrática de Timor-Leste, com a recomendação de que lhes seja vedado o exercício de certos cargos públicos estratégicos ou de responsabilidade em Timor-Leste.

#### 8.5.2 Responsabilidade e responsabilização do partido político UDT

A Comissão analisou centenas de entrevistas e depoimentos de testemunhas fornecidos por vítimas e testemunhas que haviam sido, elas próprias, vítimas de violações dos direitos humanos, ou que haviam testemunhado a vitimização de outras pessoas por membros da UDT. Fundamentando-se nestes testemunhos, a Comissão conclui o seguinte:

No dia 11 de Agosto de 1975, a liderança do partido UDT ordenou um movimento armado, com o objectivo de assumir o controlo da liderança política do território de Timor-Leste. Não fica bem claro se este propósito foi enunciado com clareza logo desde as primeiras fases do movimento armado. No entanto, tratou-se claramente da concretização das exigências feitas pela UDT ao Governo do Timor Português poucas horas depois de lançar o seu movimento.

A UDT não dispunha de qualquer autoridade legal para levar a efeito esta acção e, ao fazê-lo, agiu em violação dos direitos do povo timorense a determinar o seu próprio destino político, social e económico. A acção do partido violou igualmente as liberdades fundamentais de convicção política, liberdade de expressão e liberdade de circulação.

Durante o movimento armado, a UDT perpetrou de forma generalizada violações dos direitos humanos contra a população civil, em particular pessoas que se sabia (ou se pensava) serem líderes e apoiantes do partido político Fretilin. Centenas de civis foram objecto de prisão arbitrária, muitos dos quais seriam torturados, mortos e maltratados de outras maneiras.

Uma vez que o conflito armado entre combatentes que apoiavam a Fretilin e a UDT assumiu um nível de gravidade suficiente para merecer a classificação de “conflito interno armado”, segundo o corpo de direito internacional pelo qual se rege a condução da guerra, a UDT estava obrigada a respeitar o direito internacional durante este conflito, da mesma maneira que a Fretilin (ver

supra). A Comissão conclui que a prisão, tortura e homicídio de civis, prisioneiros, feridos e doentes por líderes e apoiantes da UDT violou o artigo 3º comum às Convenções de Genebra, bem como o direito português aplicável.

### **Prisão arbitrária, tortura e maus-tratos**

Em 1975, os membros da UDT e as forças da UDT prenderam vítimas em todos os distritos de Timor-Leste, excepto em Oecusse. Dos casos de prisão atribuídos à UDT que foram relatados à Comissão, 25,6% (243/950) ocorreram no distrito de Ermera, 23,0% (218/950) no distrito de Díli e 16,3% (155/950) no distrito de Bobonaro.

Segundo as informações recebidas, 20,1% destas prisões (191/950) ocorreram no primeiro dia do movimento armado da UDT, a 11 de Agosto de 1975, e 20,5% (195/950) verificaram-se nos 10 dias imediatamente seguintes.

A liderança da UDT não planeou adequadamente a sua acção e manteve as pessoas presas em condições deploráveis, sem alimento ou água. Alguns presos morreram tendo por causa directa as condições que lhes foram impostas. A enorme maioria dos casos relatados de maus-tratos atribuídos à UDT concentra-se no distrito de Díli (36,7% [95/259]), no distrito de Ermera (20,9% [54/259]) e no distrito de Bobonaro (25,9% [67/259]).

Segundo as informações recebidas pela Comissão, as vítimas de prisão arbitrária feita pela UDT eram predominantemente homens, em idade militar e presumivelmente associados à Fretilin pelo perpetrador. Alguns familiares destas vítimas, incluindo as suas mulheres, parentes e filhos, foram arbitrariamente presos. Em geral, os prisioneiros não eram maltratados para lhes ser extorquida informação, mas como forma de punição num ambiente geral em que a violência se tinha tornado regra.

Muitas das vítimas presas pela UDT eram mantidas em edifícios localizados perto do local da detenção, incluindo armazéns, escolas, residências privadas, uma antiga prisão portuguesa, casernas militares e redes semelhantes a galinheiros. A UDT criou igualmente centros prisionais centrais na sua sede, em Palapaço (Díli), bem como na descascadeira e na pousada em Baucau, para onde eram levadas quer pessoas detidas a nível local quer pessoas detidas noutros distritos.

Os períodos de prisão foram curtos, porque o movimento armado foi de curta duração. A maioria dos presos foram libertados duas semanas depois, mas alguns ainda permaneceram detidos durante mais de um mês. Enquanto estiveram detidos, os presos foram regularmente forçados a desempenhar tarefas como cozinhar para os outros presos e limpar os centros prisionais, construir estradas e carregar pedra e madeira. A UDT libertou alguns presos de sua própria iniciativa, mas a maioria foi libertada quando a Fretilin atacou a área onde os presos estavam detidos e as forças da UDT fugiram.

A UDT não desenvolveu quaisquer diligências para alimentar adequadamente as pessoas por si presas. Os presos dos principais centros prisionais da UDT relataram terem sido privados de alimento; alguns não receberam qualquer comida durante cerca de nove dias. Pelo menos duas pessoas morreram devido às más condições na prisão. O extremo rigor destas condições é equivalente a tratamento cruel, desumano e degradante.

Segundo relatos de testemunhas, os membros e apoiantes da UDT cometeram os seguintes actos de tortura e maus-tratos contra as pessoas por si ilegalmente presas:

- Espancar violentamente com as mãos ou com uma carabina, sendo esta acção praticada por um perpetrador e, por vezes, por um grupo de perpetradores.
- Chicotear.
- Ficar amarrado durante longos períodos de tempo, por vezes durante mais de uma semana.
- Golpear a vítima com uma catana, ou com lâminas de barbear.
- Esbofetear e pontapear.
- Queimar a vítima com cigarros acesos (um caso).

#### *Mortes ilícitas*

Os membros e apoiantes da UDT cometeram mortes ilícitas generalizadas entre Agosto e inícios de Setembro de 1975, marcando como alvos a abater pessoas conhecidas ou suspeitas de serem membros da Fretilin em Liquiça, Díli, Ermera, Manatuto, Manufahi, Bobonaro e outros distritos.

Os homicídios pela UDT de pessoas identificadas como membros da Fretilin ocorreram em vários tipos de situações. Logo após o lançamento do movimento armado, foram capturados apoiantes da Fretilin, que foram mortos e, muitas vezes, decapitados em Manufahi, Liquiça e Ermera, por vezes por grupos da UDT actuando por ordem dos seus líderes. Os guardas prisionais mataram presos em centros prisionais da UDT, por vezes por sua própria iniciativa - como aconteceu em Palapaço (Díli) - e por vezes por ordem dos líderes do partido - como sucedeu em Aifu, Ermera. Nos finais de Agosto, início de Setembro de 1975, nos dias seguintes ao lançamento pela UDT do seu movimento armado, foram executadas pessoas que haviam sido presas em Manufahi e Ermera, à medida que as forças da Fretilin avançavam sobre essas áreas. As vítimas destas mortes ilícitas perpetradas pela UDT foram sobretudo homens, em idade de serviço militar, com uma ligação efectiva ou presumível à Fretilin.

Os métodos de perpetração das mortes ilícitas foram os seguintes, entre outros:

- Fuzilamento de civis desarmados, em grupo, por grupos armados compostos por membros da UDT.
- Execução de civis com armas tradicionais, por exemplo, catanas, lanças e facas.
- Realização de cerimónias rituais, antes e depois do homicídio.
- Decapitações e exibição das cabeças decapitadas como troféus.
- Amputação de partes do corpo - como as mãos - e estripamento.
- Exibição dos cadáveres frente às casas de membros da Fretilin.
- Eliminação dos corpos das pessoas mortas ou mortalmente feridas, precipitando-as em desfiladeiros e em ribeiras.
- Execução de presos em centros prisionais e em locais isolados em áreas rurais, incluindo plantações de café. Alguns presos tinham as mãos atadas com arame, no momento da execução. Outros eram levados para fora dos centros prisionais em pequenos grupos e depois executados.
- Espancamento a anteceder a execução.
- Desaparecimento.

#### *Incidentes de violações graves*

Foram relatados à Comissão, entre outros, os seguintes incidentes em que foram identificados como perpetradores membros ou representantes do partido UDT<sup>1</sup>:

---

<sup>1</sup> Para mais pormenores, ver Subcapítulo 7.2: Mortes Ilícitas e Desaparecimentos Forçados, Subcapítulo 7.4: Prisão, Tortura e Maus-Tratos e o Subcapítulo 7.8: Violação dos Direitos da Criança.

- Durante o mês de Agosto de 1975, as forças da UDT prenderam pelo menos 70 pessoas na Prisão de Ermera; os presos foram espancados e submetidos a condições de fome na prisão. Inúmeras vítimas foram igualmente torturadas durante a sua detenção em pequenos centros prisionais espalhados por Ermera.
- A Comissão recebeu diversos relatos segundo os quais houve presos sujeitos a tortura e maus-tratos durante o seu encarceramento na pousada e na descascadeira em Baucau, em Agosto de 1975, quando estas instalações foram utilizadas como centros prisionais.
- Durante o mês de Agosto de 1975, membros da UDT de Turiscai (Manufahi) mataram seis membros de uma família de presumíveis apoiantes da Fretilin, incluindo três crianças com idades de sete, seis e cinco anos, respectivamente.
- No dia 11 de Agosto de 1975, as forças da UDT mataram um apoiante da Fretilin, do sexo masculino, em Lete Foho (Same, Manufahi).
- Entre 11 e 13 de Agosto de 1975, os membros da UDT mataram pelo menos 13 pessoas no subdistrito de Liquiça (Liquiça); em incidentes separados nos sucos de Asumano, Darulete, Dato e Leotela (todos no subdistrito de Liquiça) e três das vítimas foram decapitadas. A cabeça de uma delas foi exibida em frente da casa de um líder da Fretilin e a cabeça de outra vítima frente à casa de um líder da UDT.
- Entre 11 e 15 de Agosto de 1975, em Ermera, os membros da UDT mataram três funcionários da Fretilin em incidentes separados nos subdistritos de Railaco, Ermera e Hatulia.
- Após o seu movimento armado de 11 de Agosto de 1975, os membros da UDT prenderam cerca de 70 membros da Fretilin num celeiro de arroz em Corluli (Maliana, Bobonaro), durante cerca de dois meses. Os presos foram privados de comida e bebida durante a detenção, o que provocou a morte de dois deles.
- No dia 11 de Agosto de 1975, vários líderes e membros da UDT detiveram um antigo delegado da Fretilin e prenderam-no na Prisão de Same (Manufahi). O preso, juntamente com vários outros presos, foi gravemente espancando e não teve autorização para sair da sua cela durante duas semanas.
- Durante o mês de Agosto de 1975 (em data não especificada), membros da UDT detiveram 11 homens em Lolotoe (Bobonaro) e prenderam-nos numa sala durante três dias, sem lhes dar de comer ou de beber.
- No dia 14 de Agosto de 1975, membros da UDT prenderam três membros da Fretilin em casa de um líder da UDT em Guda (Lolotoe, Bobonaro). Os homens foram sujeitos a espancamento severo e ficaram presos durante uma semana.
- No dia 14 de Agosto de 1975, as forças da UDT mataram um homem em Aitutu (Same, Manufahi).
- Após o movimento armado da UDT, entre 100 a 200 membros da Fretilin foram presos no centro prisional de Palapaço, sendo muitos deles sujeitos a maus-tratos graves. Durante este período, três presos - José Siqueira, membro do Comité Central da Fretilin, Domingos Conceição e José Espírito Santo - foram mortos a tiro pelos seus guardas da UDT.
- Durante o mês de Agosto de 1975 (em data não especificada), todos os membros - excepto três - de uma delegação de 11 negociadores de paz da Fretilin enviados por Francisco Xavier do Amaral para pôr fim ao ciclo de homicídios por vingança que agitava a área de Laclubar-Soibada-Turiscai foram capturados e mortos em Fatumakerek (Soibada, Manatuto), por ordem dos líderes locais da UDT.
- No dia 20 de Agosto de 1975, uma mulher timorense foi sexualmente violada em grupo por membros da UDT na cidade de Maubara (Maubara, Liquiça).

- No dia 27 de Agosto de 1975, membros da UDT capturaram António Salsinha, delegado da Fretilin, que fugira do centro prisional da UDT em Aifu (Poetete, Ermera). Pontapearam-no, espancaram-no e depois balearam-no. Como não morreu de imediato, os membros da UDT enterraram-no vivo.
- No dia 27 de Agosto de 1975, com as forças da Fretilin a aproximarem-se de Same, os membros da UDT pegaram em 11 membros da organização de estudantes da Fretilin, a Unetim, que haviam estado presos em Alas e Same desde 11 de Agosto, levaram-nos para a praia de Meti Oan, em Wedauberek (Alas, Manufahi), e mataram-nos a tiro.
- No dia 28 de Agosto de 1975, quatro membros da UDT detiveram vários delegados da Fretilin e mais 14 homens do suco de Guda (Lolotoe, Bobonaro). Os homens foram levados para Maliana (Bobonaro) e posteriormente foram gravemente pontapeados por membros da UDT.
- No dia 1 de Setembro de 1975, com as forças da Fretilin preparando-se para entrar no subdistrito de Ermera, a partir de Leorema (Bazartete, Liquiça) e do subdistrito de Hatulia (Ermera), as forças da UDT mataram pelo menos 30 presos nos sucos de Klaek Reman (Ermera, Ermera) e Aifu (Poetete, Ermera, Ermera) o que resultou em quatro mortes em Klaek Reman e pelo menos 26 mortes em Aifu.

#### *Responsabilidade e responsabilização de membros da UDT*

Os perpetradores das prisões arbitrárias foram sobretudo líderes da UDT a nível distrital e pessoas actuando sob o seu comando. Estes líderes conheciam a população em cada distrito e conseguiam marcar eficazmente os apoiantes da Fretilin como alvos. Quer os líderes distritais quer os perpetradores directos destas violações são responsáveis por elas.

A Comissão conclui que os líderes locais, que incitaram ao ódio e ordenaram que as vítimas fossem presas, espancadas, torturadas ou mortas, são responsáveis e passíveis de responsabilização pelas consequências destes actos.

A Comissão conclui que os membros do Comité Central da UDT são responsáveis pelas consequências dos seus incitamentos aos apoiantes da UDT, por via radiofónica, e por outras ordens directas, no sentido de “purgar os comunistas”. Quando a liderança da UDT planeou o movimento armado, é evidente que nem sequer pensou em garantir que as pessoas contra as quais deu ordem de prisão deveriam ser adequadamente alimentadas e tratadas. Também não deu quaisquer instruções aos seus membros para tratarem os presos com contenção.

As formas mais graves de abuso relatadas à Comissão ocorreram na sede da UDT em Díli, e nos bastiões da UDT em Ermera e Liquiça. Segundo as informações recebidas, os líderes da UDT estiveram presentes quando os homicídios e outras violações eram perpetrados e, com raras excepções, ou deram ordens para que eles fossem cometidos ou não tomaram quaisquer medidas para impedir que tivessem lugar.

A Comissão considera as pessoas que eram comandantes distritais da UDT nos distritos de Ermera, Manufahi e Liquiça em Agosto de 1975 responsáveis e passíveis de responsabilização pelas graves violações em massa - incluindo tortura e execuções sumárias de grupos de vítimas desarmadas - cometidas por pessoas sob o seu comando e controlo. Algumas destas pessoas constam da lista de perpetradores múltiplos de violações graves dos direitos humanos fornecida à Procuradoria-Geral, com recomendação de investigação e potencial acusação, e ao Presidente da República, com recomendação de serem impedidos de ocupar certos cargos públicos estratégicos ou de responsabilidade em Timor-Leste.

Os actos praticados pelos membros do Comité Central da UDT e por outros líderes foram directamente causadores de uma situação em que um grande número de civis foi forçadamente

preso, sem fundamento jurídico. Os líderes não asseguraram que os presos fossem detidos em condições adequadas. Tiveram conhecimento de que estavam a ser cometidas violações generalizadas por pessoas sob o seu comando e controlo directos, mas raramente tomaram medidas para impedir essas violações e a Comissão não teve conhecimento de qualquer caso em que tivessem punido os perpetradores. A Comissão conclui que a liderança do partido UDT na época do movimento armado é moralmente, politicamente e historicamente responsável pelas violações cometidas por membros da UDT durante o conflito interno armado e pela instabilidade dele resultante. Isto, porém, não iliba os líderes e membros da Fretilin da responsabilidade de terem perpetrado violações contra membros ou apoiantes da UDT, como represália pelos abusos por estes cometidos.

### **Violações de princípios do direito internacional por representantes do partido UDT**

A Comissão conclui que a conduta da UDT durante o período da guerra civil violou em muitos casos o direito internacional humanitário.

Durante a guerra civil, como partido no conflito interno, a UDT estava obrigada a cumprir as normas estabelecidas no artigo 3º comum às Convenções de Genebra. Este artigo proíbe certos tipos de comportamento para com civis ou combatentes que depuseram as armas, devido a captura, ferimento ou outra causa. Entre os tipos de conduta proibidos contam-se:

- Homicídio.
- Violência contra a pessoa, incluindo tortura ou tratamento cruel.
- Tratamento humilhante ou degradante, ou outros ultrajes à dignidade da pessoa.

A Comissão concluiu que, em violação do artigo 3º comum às Convenções de Genebra, a UDT matou civis e membros da Fretilin capturados, exercendo sobre eles tortura e outro tipo de maus-tratos. Esta conduta constituiu violação das obrigações da UDT ao abrigo do direito internacional humanitário e, conseqüentemente, a UDT tem responsabilidade jurídica pelas suas acções.

### **8.5.3 Responsabilidade e responsabilização do partido Apodeti**

Embora o número de relatos recebidos pela Comissão sobre violações cometidas por membros do partido Apodeti fosse muito menor que o relativo à Fretilin ou à UDT, os testemunhos demonstram com clareza que, além do papel directamente desempenhado na perpetração de violações, os membros da Apodeti também desempenharam um papel durante a invasão indonésia e apoiaram a ocupação militar de muitas maneiras.

A Comissão concluiu que, a partir de Setembro de 1974, membros da Apodeti estavam em contacto com oficiais militares indonésios. A partir de Dezembro de 1974, participaram em exercícios de treino militar em Atambua, Timor Ocidental (Indonésia). Este treino realizou-se com o objectivo expresso de preparar acções militares em Timor-Leste, embora seja improvável que os membros da Apodeti tivessem conhecimento dos pormenores exactos dos planos indonésios. Cerca de 200 quadros da Apodeti participaram neste treino. Quando as autoridades coloniais portuguesas se deslocaram a Atambua, em Janeiro de 1975, para convencerem os membros da Apodeti a regressarem a Timor-Leste para desempenharem um papel construtivo no processo de descolonização, eles recusaram-se e, em vez disso, prosseguiram o seu treino militar.

---

\* Como acima se explica, uma vez que o direito internacional dos direitos humanos impõe obrigações aos Estados, e não a organizações não estatais como os partidos políticos, não se pode afirmar que a UDT tenha qualquer responsabilidade por violar essas normas. Porém, o direito internacional humanitário impõe obrigações não só aos Estados, mas também a organizações não estatais como a UDT.

Membros da Apodeti trabalharam em conjunto com militares e agentes dos serviços de informação indonésios no interior de Timor-Leste durante 1974/1975, minando o processo de descolonização e desestabilizando a situação no território. Entre outras acções desenvolvidas neste período, os membros da Apodeti forneceram informações aos militares indonésios. Parte desta informação foi utilizada em propaganda radiofónica da Indonésia, com o objectivo de aumentar o nível de instabilidade, minando as relações entre a Fretilin e a UDT.

O treino militar em Atambua levou os membros da Apodeti, conhecidos como “Partidários”, a participarem, juntamente com elementos militares indonésios, em operações militares secretas no interior de Timor-Leste a partir de Agosto de 1975 e em operações militares de maior escala que resultaram na ocupação de centros urbanos e de território pela Indonésia a partir de Outubro de 1975. Neste período, os membros da Apodeti participaram em acções militares indonésias, entre as quais o ataque a Balibó de 16 de Outubro de 1975.

Os líderes do partido Apodeti ajudaram a formular e subscreveram a Declaração de Balibó, que contribuiu para conferir um verniz de legitimidade à totalmente ilegal ocupação indonésia.

Membros da Apodeti participaram na invasão em larga escala de Díli e de Baucau pelos militares indonésios em Dezembro de 1975, sendo transportados em vasos de guerra indonésios de portos indonésios para Timor-Leste. Depois, acompanharam as tropas indonésias em operações realizadas a seguir à invasão.

Após a invasão, membros da Apodeti colaboraram com as forças indonésias, num papel subordinado. No entanto, deixaram-se representar para efeitos de propaganda como formando, juntamente com membros da UDT e de outros partidos, uma força militar timorense que tinha de aguentar o fardo da guerra contra a Fretilin. Nessa medida, alinharam com o programa de desinformação elaborado pelos militares e pelo Governo indonésios. Este descreveu o conflito como essencialmente uma questão intra-timorense, quando de facto resultou de uma invasão militar indonésia não provocada. A Comissão recebeu testemunhos de que alguns membros do partido Apodeti ajudaram também os serviços de informação indonésios a elaborar listas de dirigentes, membros e simpatizantes da Fretilin, apontando a dedo membros do partido Fretilin às forças indonésias invasoras. Como resultado directo destas actividades, houve pessoas presas, torturadas e, em alguns casos, executadas.

Durante toda a ocupação militar, membros da Apodeti trabalharam dentro do aparelho de segurança e com a administração civil indonésios, continuando a fazê-lo mesmo para além de quando se tornou absolutamente claro que as forças militares indonésias não tinham qualquer intenção de permitir que os timorenses determinassem o seu próprio futuro político e económico. Ao apoiarem o direito dos militares indonésios a ocupar e governar Timor-Leste, partilham da responsabilidade da privação do direito à autodeterminação imposta ao povo timorense.

Membros da força “Partidários”, muitos dos quais eram membros e simpatizantes da Apodeti, continuaram a participar em operações militares indonésias muito depois da invasão de 1975. Foram recrutados como membros do *TNI*, da polícia, da *Hansip* e, mais tarde, como membros das milícias. Além disso, alguns deles desempenharam funções como informadores, fornecendo informações a membros das forças militares indonésias. Em todas estas qualidades, os membros e antigos membros da Apodeti perpetraram violações graves dos direitos humanos contra apoiantes da independência, ao longo de todo o período do conflito.

Em resumo, os representantes do partido Apodeti são responsáveis por terem contribuído para a perpetração de violações graves dos direitos humanos, cometidas antes, durante e depois da invasão militar de Timor-Leste. Fizeram-no obtendo treino militar e participando em operações militares com as *ABRI*, integrando-se mais tarde nos vários órgãos do regime de ocupação indonésio. Nestas funções, foram directamente responsáveis por um número importante de violações graves, bem como pelo apoio às violações em massa cometidas pelas forças de segurança indonésias.

#### 8.5.4 Responsabilidade e responsabilização do Partido Trabalhista e do Partido KOTA

Embora os membros do Partido Trabalhista e do Partido KOTA não fossem identificados como perpetradores directos de um grande número de violações, desempenharam um papel efectivo ao apoiarem a invasão e ocupação indonésias, sendo igualmente responsáveis por terem desempenhado um papel na polarização da sociedade timorense.

Membros do Partido Trabalhista e do Partido KOTA ajudaram a formular e subscreveram a Declaração de Balibó, que contribuiu para conferir um verniz de legitimidade à totalmente ilegal ocupação indonésia. Mais tarde, membros destes partidos corroboraram igualmente a mentira de que o povo timorense queria manter-se integrado na Indonésia, através de comunicações dirigidas às Nações Unidas. Alguns membros destes partidos apoiaram a administração indonésia e tornaram-se membros das forças de segurança indonésias e seus auxiliares, integrando a *Hansip* e as milícias, entre outras organizações. Nestas funções, participaram em violações graves dos direitos humanos.

Embora o Partido Trabalhista e o Partido KOTA tivessem menor dimensão e o seu papel no conflito fosse menos importante que o papel desempenhado por outros partidos, os seus membros estiveram directa e indirectamente implicados em violações dos direitos humanos. Também desempenharam um papel importante ao apoiarem a ocupação ilegal da Indonésia e são responsáveis, juntamente com os outros partidos políticos, por contribuírem para a polarização da sociedade timorense e para o ciclo interminável de violência a que esta deu origem.

### 8.6: Responsabilidade dos Estados

#### 8.6.1 Responsabilidade do Estado da Indonésia

##### **Violação do direito à autodeterminação**

A Comissão concluiu que a República da Indonésia foi responsável por suprimir brutalmente o direito do povo de Timor-Leste à autodeterminação e por sujeitá-lo a uma ocupação militar caracterizada por repressão e violência, contra a vontade deste povo.

A Comissão conclui que em 1974 o Governo da Indonésia já decidira que Timor-Leste deveria ser incorporado na Indonésia. Decidiu cumprir esse objectivo recorrendo a diversas tácticas, entre elas a propaganda, a intimidação, a subversão e, em último recurso, a força militar. Este processo ignorou os desejos do povo timorense e o seu direito à autodeterminação.

A Comissão conclui que a sessão da “Assembleia Popular de Representantes” realizada a 31 de Maio de 1976 não constituiu um acto genuíno de autodeterminação. O processo foi orquestrado pela Indonésia, com o objectivo de conferir legitimidade à sua invasão ilegal. A assembleia não era representativa do povo de Timor-Leste e não proporcionou às pessoas que nela participaram uma escolha real e informada entre várias opções. A Comissão conclui que o processo não foi conforme aos requisitos definidos na Resolução 1541 da Assembleia Geral da ONU quanto à integração de um território não autónomo num Estado previamente existente. Não permitiu que o povo de Timor-Leste exprimisse livremente os seus desejos, não se verificou num contexto em que Timor-Leste tivesse alcançado um estado suficientemente evoluído de autonomia governativa para manifestar adequadamente esses desejos e não teve lugar numa relação de total equidade entre as duas partes envolvidas. A Comissão conclui que a “Assembleia Popular de Representantes” foi organizada pela Indonésia com o objectivo de justificar a sua invasão e não de providenciar ao povo timorense uma escolha genuína sobre o seu futuro.

A Indonésia manteve a sua presença ilegal no território de Timor-Leste até 1999. Durante este período, a Indonésia foi responsável pela constante supressão do direito do povo de Timor-Leste à autodeterminação. Suprimiu pela força, a defesa da autodeterminação dentro de Timor-Leste e procurou neutralizar as organizações da sociedade civil timorenses, indonésias e internacionais, que defendiam a autodeterminação. A Comissão conclui que isto constitui uma violação flagrante do direito do povo de Timor-Leste à autodeterminação, bem como uma violação de outros direitos humanos fundamentais, como o direito à liberdade de expressão, de opinião e de associação.

Durante a ocupação, a Indonésia agravou esta violação do direito do povo de Timor-Leste à autodeterminação explorando os recursos naturais do seu território em benefício próprio, em vez de permitir que os timorenses controlassem a utilização desses recursos. Agentes do Estado indonésio retiraram quantidades significativas de madeira, entre outras, sândalo, bem como outros recursos de Timor-Leste, e as forças de segurança indonésias puseram em prática, à força, um programa ao abrigo do qual os produtores de café timorenses recebiam pelas suas colheitas montantes muito inferiores ao valor real. O tratado subscrito com a Austrália em 1989, relativamente ao aproveitamento dos recursos do Mar de Timor (Tratado de Cooperação da Zona de "Timor Gap"), celebrado sem consultar o povo de Timor-Leste nem atender aos seus interesses, também violou esses direitos, sobretudo porque, na sua ânsia por alcançar um acordo, a Indonésia aceitou termos muito menos favoráveis ao Estado do que seria normal no seu próprio território.

### **Responsabilidade do Estado por violações cometidas por membros das forças de segurança indonésias e representantes da administração pública**

Ao abrigo do direito internacional, um Estado é responsável pelo comportamento assumido pelos seus órgãos (artigo 4º, artigos da Comissão de Direito Internacional, CDI, sobre Responsabilidade de Estados por Actos Internacionalmente Ilícitos). Inclui-se o comportamento do Exército, da Polícia e dos órgãos responsáveis pela administração civil. Nesta conformidade, a Comissão considera a Indonésia responsável pelas acções desenvolvidas pelas *ABRI* (e pelo *TNI* e pela Polícia, em 1999), bem como pelas acções desenvolvidas pela componente civil da administração pública indonésia.

Ao abrigo do direito internacional, os Estados são igualmente responsáveis pelas acções desenvolvidas por pessoas físicas, nos casos em que o Estado exerça controlo efectivo sobre essas pessoas, ou nos casos em que essas pessoas actuem seguindo directivas ou instruções do Estado (artigo 8º, artigos da CDI sobre Responsabilidade de Estados por Actos Internacionalmente Ilícitos). A Comissão mostra-se convencida de que os grupos de milícias existentes no interior de Timor-Leste, embora não constituindo formalmente órgãos do Estado da Indonésia, agiram ainda assim seguindo directivas e instruções da Indonésia e sob o seu controlo efectivo. Logo, a Indonésia é responsável pelas violações praticadas por esses grupos de milícias.

A invasão de Timor-Leste pela Indonésia constituiu violação de vários princípios do direito internacional, entre eles:

- Proibição, ao abrigo do direito internacional consuetudinário, de interferência nos assuntos de outros Estados.<sup>11</sup>
- Norma deliberativa contida no artigo 2º, nº 4 da Carta das Nações Unidas, bem como no direito internacional consuetudinário, relativa ao uso da força contra a integridade territorial de outro Estado.
- Obrigação da Indonésia, ao abrigo do direito internacional consuetudinário, de respeitar o direito do povo de Timor-Leste à autodeterminação.

A Indonésia violou igualmente as suas obrigações resultantes dos acordos celebrados a 5 de Maio de 1999 entre a Indonésia, Portugal e as Nações Unidas. Ao abrigo destes acordos, a Indonésia era responsável pela “manutenção da paz e segurança em Timor Leste, de forma a garantir que a consulta popular se realize de uma forma justa e pacífica numa atmosfera livre de intimidação, violência e interferência de qualquer lado”.<sup>12</sup> Ao abrigo dos acordos, a Indonésia ficou igualmente responsável por garantir uma “ambiente seguro, isento de violência e de outras formas de intimidação” e “a manutenção geral da lei e da ordem”, entre outras maneiras assegurando “a neutralidade absoluta do *TNI* e da Polícia Indonésia”.<sup>13</sup> A Comissão considera que a Indonésia desrespeitou por completo o cumprimento destas obrigações e, por isso, violou as suas obrigações de tratado decorrentes dos Acordos de 5 de Maio.

A Comissão conclui que o Estado da Indonésia é responsável e passível de responsabilização pelas violações do direito internacional dos direitos humanos, do direito internacional humanitário e do direito penal internacional que foram cometidas por membros das forças de segurança indonésias e seus auxiliares, incluindo grupos de defesa civil como a *Hansip* e *Ratih*, os grupos de milícias controlados pelas forças de segurança indonésias, os funcionários da administração pública, a Polícia e outras pessoas que perpetraram violações sob a direcção de órgãos do Estado. Esta responsabilidade abrange múltiplas incidências de crimes contra a humanidade, incluindo o de extermínio; crimes de guerra, incluindo violações graves das Convenções de Genebra; dezenas de milhar de violações graves dos direitos humanos, e responsabilidade global pelas mortes de, pelo menos, 120.000 timorenses que morreram devido aos programas sistemáticos de violações que acompanharam a ocupação militar ilegal de Timor-Leste, nos seus 24 anos de duração.

A natureza e a escala das violações que recaem no âmbito de responsabilidade do Estado da Indonésia são analisadas em pormenor em vários capítulos temáticos do presente relatório, em especial na secção dedicada à responsabilidade das forças de segurança indonésias, incluída mais acima, neste Capítulo.

### 8.6.2 Responsabilidade do Estado de Portugal

A Comissão conclui que, sob Governos sucessivos, Portugal violou o direito do povo de Timor-Leste à autodeterminação.

## Contexto histórico da violação

- Durante a quase totalidade do período do seu governo em Timor-Leste, Portugal criou um ambiente totalmente contrário à concretização do direito à autodeterminação. Não foi desenvolvido qualquer esforço para implantar o nível mínimo de autonomia governativa e os valores democráticos não foram defendidos, nem na teoria nem na prática. Sob o regime de Salazar-Caetano, Portugal negligenciou a economia timorense, contribuindo assim para criar na comunidade internacional a percepção de Timor como território economicamente inviável, incapaz de subsistir como Estado independente.
- Portugal não preparou o povo de Timor-Leste para a autonomia governativa, não permitindo uma participação política de base alargada, nem encorajando de qualquer outra maneira os valores democráticos.
- Portugal recusou-se a reconhecer que o artigo 73º da Carta das Nações Unidas se aplicava a Timor como território não autónomo, não cumprindo as suas obrigações decorrentes dessa disposição.

Com a Revolução dos Cravos de 25 de Abril de 1974, e o posterior empenhamento na descolonização dos Governos que se seguiram, alcançaram-se algumas melhorias. Em particular, o último governador do Timor Português, coronel Mário Lemos Pires, deu início a um programa de reformas e tentou edificar o consenso em torno de um programa de descolonização, que acabou por tomar a forma de lei. No entanto, apesar dos seus esforços, sinais contraditórios quanto às verdadeiras intenções de Portugal dados por Governos sucessivos, acabaram por criar desconfiança relativamente à administração portuguesa em Timor, ampliando as suspeitas já existentes entre os principais partidos. O governador Lemos Pires recebeu apoio insuficiente do Governo de Portugal ao seu programa de reformas. Além disso, os seus pedidos de reforço do contingente militar português, face às tensões políticas crescentes, foram negados, sendo mantida no território uma força militar suficiente apenas para assegurar a protecção dos cidadãos portugueses. Por consequência, quando a violência eclodiu em Agosto de 1975, Portugal estava mal equipado para intervir. A presença de um contingente militar de tão pequena dimensão revelou-se muito pouco dissuasora para as forças de segurança indonésias e os seus estrategas, numa época em que as intenções da Indonésia se iam tornando cada vez mais claras através da propaganda feita, do treino militar dado a timorenses em Atambua e das operações secretas lançadas no território. Portugal não acedeu a envolver a participação das Nações Unidas no processo de descolonização, apesar das tensões crescentes no território. Isto apesar das recomendações no sentido da internacionalização do processo, em particular através das Nações Unidas, feitas pela administração portuguesa em Timor e pelo governador.

Além disso, as negociações diplomáticas de Portugal com a Indonésia apenas serviram para incentivar as aspirações indonésias à integração de Timor. Numa reunião entre funcionários indonésios e portugueses realizada em Lisboa em Outubro de 1974, embora a posição oficial portuguesa fosse a de que o povo de Timor-Leste tivesse o direito de determinar o seu próprio futuro, foi dado a entender ao Governo indonésio que o Governo português preferiria ver o território integrado na Indonésia. Os funcionários portugueses transmitiram uma mensagem semelhante aos seus homólogos indonésios durante uma reunião realizada em Londres, em Março de 1975.

A Comissão considera que Portugal deve ser responsabilizado pelas acções desenvolvidas neste período. Em particular, a política portuguesa teve o efeito de intensificar as tensões, ao incentivar as ambições integracionistas dos indonésios e ao explicitamente consentir o apoio

---

<sup>7</sup> O artigo 73º obrigava Portugal a promover ao máximo o bem-estar do povo de Timor-Leste, entre outros, garantindo, no respeito pela cultura timorense, o progresso político, económico, social e educacional dos timorenses, o seu tratamento equitativo e a sua protecção relativamente a abusos; e desenvolvendo a autonomia governativa timorense, incluindo através do desenvolvimento de instituições políticas livres.

indonésio à Apodeti, alimentando assim o conflito político interpartidário. Portugal tomou medidas inadequadas para impedir a escalada das tensões políticas e poucas (ou nenhuma) medidas tomou para se preparar para a eventualidade de uma guerra civil.

No seguimento de reuniões realizadas em Roma a 1 e 2 de Novembro de 1975, a Indonésia e Portugal dirigiram um apelo conjunto à restauração da paz em Timor, embora sem aludirem às incursões entretanto feitas pela Indonésia no território. Cerca de um mês mais tarde, a 29 de Novembro, ao rejeitar a declaração de independência feita pela Fretilin, Portugal condenou a intervenção militar da Indonésia, embora afirmando que, na busca de uma resolução das divergências entre a Fretilin, a UDT e a Apodeti, era preciso levar em conta “os legítimos interesses do território geopolítico da Indonésia”. Só depois da invasão em larga escala lançada pela Indonésia a 7 de Dezembro de 1975 é que Portugal remeteu a situação em Timor para o Conselho de Segurança da ONU, solicitando a assistência das Nações Unidas.

No entender da Comissão, Portugal não tomou medidas suficientes para acautelar uma invasão indonésia que era indubitavelmente iminente. Embora acabasse por pedir a ajuda da comunidade internacional, Portugal poderia tê-lo feito antes. Nessa medida, a Comissão considera que Portugal ficou por cumprir com as suas obrigações como potência administrante, incluindo a sua obrigação de proteger o povo de Timor-Leste do perigo.

Ao longo de grande parte da ocupação indonésia, Portugal poucos esforços diplomáticos fez para resolver a situação em Timor-Leste, quer a nível bilateral quer através das Nações Unidas. Embora mantendo oficialmente a posição de que continuava a ser a potência administrante em Timor-Leste, poucas medidas tomou para concretizar as suas responsabilidades no cumprimento desse papel. Só em 1982 é que começou a levantar a questão de Timor-Leste nos fóruns internacionais e, mesmo depois disso, as medidas por si tomadas foram insuficientes para concorrer com a diplomacia indonésia. A Comissão considera que Portugal, embora teoricamente empenhado nos direitos do povo de Timor-Leste à autodeterminação, tomou medidas insuficientes para ajudar a concretizar este direito durante o período da ocupação indonésia.

### 8.6.3 Responsabilidade do Estado da Austrália

A Comissão considera que a Austrália contribuiu de maneira significativa para privar o povo de Timor-Leste do seu direito à autodeterminação, antes da ocupação indonésia e durante a mesma. A Austrália encontrava-se bem posicionada para influenciar a evolução dos acontecimentos em Timor-Leste. Em vez de desempenhar o papel de um mediano honesto, entre Abril de 1974 e Dezembro de 1975 enviesou o seu comportamento de forma favorável à posição da Indonésia relativamente a Timor-Leste. A Austrália justificou este comportamento afirmando a necessidade de manter boas relações com a Indonésia, cuja “política definitiva”, tanto quanto a interpretou, consistia em anexar o território por quaisquer meios. A Austrália assumiu esta posição, apesar de violar as suas obrigações de apoiar o direito do povo de Timor-Leste à autodeterminação, decorrentes do direito internacional.

Após a Revolução dos Cravos, o governo de Gough Whitlam afirmou com clareza ao Presidente Suharto que apoiava a preferência do Governo indonésio pela integração de Timor-Leste na Indonésia. Nas suas conversações com o Presidente Suharto, Whitlam afirmou que a política australiana relativamente a Timor se guiava por dois princípios: a sua convicção de que Timor deveria tornar-se parte da Indonésia e o seu desejo de que isso acontecesse mediante o consentimento do povo do território. Quando se tornou evidente que estas duas componentes da sua política não eram conciliáveis, a segunda foi sacrificada em benefício da primeira. Embora os contactos feitos com funcionários em Jacarta e as informações secretas reunidas no terreno em Timor-Leste mostrassem com clareza que, se necessário, a Indonésia tencionava assumir pela força o controlo do território, a Austrália não levantou qualquer objecção. O seu desejo de apaziguar o governo de Suharto foi ao ponto de reagir com mutismo às mortes dos seus próprios

cidadãos, ocorridas em Balibó (Bobonaro), a 16 de Outubro de 1975, e em Díli, a 8 de Dezembro de 1975.

A Comissão considera que, durante este período, a política australiana relativamente à Indonésia e a Timor-Leste foi influenciada não só pelo interesse em manter boas relações com a Indonésia, mas também pela avaliação por si feita de que iria conseguir um resultado mais favorável nas negociações sobre as fronteiras marítimas no Mar de Timor tendo como interlocutor a Indonésia do que Portugal, ou Timor-Leste independente.

Da análise que fez das fontes documentais, a Comissão conclui igualmente que a forma como a Austrália apresentou a sua posição reforçou a decisão tomada pelo Governo indonésio de anexar pela força o território de Timor-Leste. A indiferença manifestada pela Austrália quanto às acções desenvolvidas pela Indonésia para cumprir os seus objectivos, incluindo as incursões no território, teve quase de certeza um efeito semelhante. Pelo contrário, se a Austrália tivesse atribuído mais importância ao direito dos timorenses à autodeterminação e à inviolabilidade do seu território soberano nas suas negociações com a Indonésia, talvez pudesse ter dissuadido a Indonésia de recorrer à força. A Comissão conclui que, durante a ocupação indonésia, os sucessivos Governos australianos não só não respeitaram o direito do povo de Timor-Leste à autodeterminação como também contribuíram activamente para a violação desse direito. Depois de apoiar a primeira resolução da ONU, em 1975, o Governo australiano absteve-se ou votou contra as resoluções posteriores da Assembleia Geral onde se reconhecia o direito do povo de Timor-Leste à autodeterminação. O Governo australiano recusou-se a receber José Ramos-Horta ou outros representantes da Fretilin, indo ao ponto de proibir a sua entrada na Austrália durante muitos anos. Em 1978 reconheceu *de facto* o controlo da Indonésia sobre Timor Leste e, em 1979, deu-lhe implicitamente o seu reconhecimento *de jure*, ao iniciar negociações com a Indonésia sobre a delimitação da fronteira marítima entre a Austrália e Timor-Leste. Em 1985, deu inequivocamente o seu reconhecimento *de jure* à integração de Timor-Leste na Indonésia e, em 1989, celebrou com a Indonésia o Tratado de Cooperação na Zona de “Timor Gap”. A Austrália prestou ainda assistência económica e militar à Indonésia durante este período e deu-lhe colaboração como defensor da posição indonésia nos fóruns internacionais.

A Austrália desempenhou um papel destacado na força da Interfet que, em última análise, pôs fim à violência em torno do acto de votação de 1999 e, por consequência, tendeu a apresentar-se como o libertador de Timor-Leste. No entanto, a Comissão conclui que, no preciso momento em que o Presidente Habibie se inclinava para tomar a decisão de dar aos timorenses a possibilidade de escolherem entre continuarem a fazer parte da Indonésia e a independência, o ministro dos Negócios Estrangeiros australiano Alexander Downer afirmou com toda a clareza entender que seriam precisos vários anos até que os timorenses pudessem exercer o seu direito a fazer essa escolha e que, no ponto de vista da Austrália, seria preferível que Timor-Leste se mantivesse juridicamente integrado na Indonésia. As acções desenvolvidas pelo Governo australiano em apoio da tentativa de integração forçada de Timor-Leste pela Indonésia constituíram violação das suas obrigações, decorrentes dos princípios gerais do direito internacional, de apoiar e de se abster de minar o legítimo direito do povo de Timor-Leste à autodeterminação<sup>14</sup> e de tomar medidas positivas conducentes à concretização deste direito.<sup>15</sup> Segundo a Comissão dos Direitos Humanos da ONU:

Os Estados devem abster-se de interferir nos assuntos internos de outros Estados, afectando assim de maneira adversa o exercício do direito à autodeterminação.<sup>16</sup>

As acções desenvolvidas pela Austrália durante o período da ocupação militar ilegal de Timor-Leste pela Indonésia afectaram efectivamente de maneira adversa a capacidade do povo de Timor-Leste para exercer o seu direito à autodeterminação.

#### 8.6.4 Responsabilidade dos Estados Unidos da América

A Comissão conclui que os Estados Unidos da América não apoiaram o direito do povo de Timor-Leste à autodeterminação e que o seu apoio político e militar foram decisivos para a invasão e ocupação indonésias. O apoio dos Estados Unidos da América à Indonésia foi motivado pelo desejo estratégico de manter um bom relacionamento com a Indonésia, cujo regime anticomunista era considerado um bastião fundamental contra o alastramento do comunismo no Sudeste Asiático. Em 1975, o Presidente Gerald Ford encontrou-se duas vezes com o Presidente Suharto. A segunda reunião teve lugar em Jacarta no dia 6 de Dezembro, véspera da invasão indonésia de Díli, quando se discutia a iminência da invasão. Com base nas provas documentais disponíveis consultadas, a Comissão conclui que os Estados Unidos da América estavam ao corrente dos planos indonésios de invasão e ocupação de Timor-Leste. Conclui igualmente que os Estados Unidos da América tinham consciência de que o equipamento militar por si fornecido à Indonésia iria ser utilizado para esse fim. Porém, à luz da sua avaliação da importância das boas relações com a Indonésia, os Estados Unidos da América decidiram ignorar a invasão, embora cientes de que o armamento e equipamento militar fornecidos pelos EUA iria ser certamente utilizado.

O armamento fornecido pelos EUA foi decisivo para que a Indonésia tivesse capacidade para intensificar as operações militares a partir de 1977, durante as suas campanhas de grande magnitude para destruir a Resistência, nas quais os meios aeronáuticos fornecidos pelos Estados Unidos da América desempenharam um papel crucial. Foram estas campanhas que provocaram enorme sofrimento e dificuldades para dezenas de milhares de civis que então se encontravam refugiados no interior. Estas campanhas obrigaram à rendição em massa de dezenas de milhares de civis, em seguida aprisionados nas condições altamente restritivas dos campos de reinstalação, onde milhares de civis morreram de fome e de doença. Durante o surto de fome ocorrido nessa época, os funcionários da administração federal dos EUA recusaram-se a reconhecer que a razão principal da morte de milhares de timorenses residia nas políticas de segurança prosseguidas pelos militares indonésios. Em vez disso, continuaram a defender que as mortes eram devidas à seca, argumento esse que a Comissão conclui não ter qualquer validade.

As sucessivas administrações dos EUA, mesmo algumas delas, como a administração Carter, que tanto manifestou o seu empenhamento nos direitos humanos, foram guiadas por rígidas perspectivas de realismo político na sua política relativa a Timor-Leste: todas sublinharam de forma coerente a importância superior do relacionamento com a Indonésia e a suposta irreversibilidade da anexação indonésia, mesmo quando reconheciam que o povo de Timor-Leste fora privado de exercer o seu direito à autodeterminação.

Embora os Estados Unidos da América suspendesse o programa de cooperação militar com a Indonésia após o Massacre de Santa Cruz, em 1991, nessas e noutras ocasiões a sua política relativamente a Timor-Leste continuou a ser mais reactiva do que activa. Reagindo às violações de grande dimensão cometidas em Timor-Leste em Setembro de 1999, o Presidente Clinton colocou a influência considerável dos Estados Unidos da América ao serviço dos esforços desenvolvidos no sentido de pressionar o Governo da Indonésia a aceitar o destacamento de uma força internacional no território, demonstrando assim a influência considerável que antes poderia ter sido exercida, caso tivesse havido vontade.

No entender da Comissão, o apoio dado pelos Estados Unidos da América à Indonésia foi decisivo para a invasão e ocupação continuada de Timor-Leste. Tal aconteceu não só porque o armamento e equipamento adquiridos aos Estados Unidos da América tiveram uma enorme importância para as operações militares indonésias em Timor, mas também porque os EUA nunca utilizaram a sua posição única de poder e influência para aconselharem o seu aliado indonésio a não seguir qualquer rumo ilícito de acção.

As acções desenvolvidas pelo Governo dos Estados Unidos da América, ao apoiar a invasão de Timor-Leste pela Indonésia constituíram violação das suas obrigações, decorrentes dos princípios gerais do direito internacional, de apoiar (e de se abster de minar) o legítimo direito do povo de Timor-Leste à autodeterminação<sup>17</sup> e de tomar medidas positivas para promover a concretização deste direito.<sup>18</sup>

#### 8.6.5 Responsabilidade das Nações Unidas

A Comissão conclui que as medidas tomadas pelas Nações Unidas não foram adequadas para proteger o direito do povo timorense à autodeterminação, durante o período de invasão e ocupação militares.

Entre 1975 e 1982, a Assembleia Geral aprovou todos os anos uma resolução sobre a situação em Timor Leste. Durante este período, os textos das resoluções foram-se tornando cada vez mais fracos e o número de países que votaram a favor foi diminuindo continuamente, até que em 1981 apenas cerca de um terço dos Estados membros votou favoravelmente a resolução desse ano.\* Em 1982, numa iniciativa concebida para manter a questão de Timor Leste viva nas Nações Unidas, perante os sinais inconfundíveis de apatia crescente por parte dos Estados membros, os representantes da Resistência no exterior e os seus apoiantes nas Nações Unidas conseguiram, por pouco, garantir que a Assembleia Geral aprovasse uma resolução que remetia a questão para os “bons ofícios” do Secretário-Geral, a quem caberia consultar “todas as partes directamente interessadas”. Embora excluísse quase por completo a voz dos timorenses e as suas repercussões directas na garantia do exercício do direito do povo de Timor-Leste à autodeterminação fossem negligenciáveis, com o apoio dos esforços desenvolvidos pelos membros do Secretariado da ONU e, mais recentemente, pelo Secretário-Geral Kofi Annan, esse mecanismo contribuiu efectivamente para manter a questão de Timor Leste na ordem de trabalhos da ONU, facto que assumiria particular importância em 1998/1999.

O Conselho de Segurança, como órgão das Nações Unidas primordialmente responsável pela manutenção da paz e da segurança a nível internacional (artigo 24º, nº 1, da Carta das Nações Unidas), encontrava-se na melhor posição para resolver a situação em Timor-Leste. Embora o Conselho de Segurança condenasse a invasão indonésia em 1975 e, de novo, em 1976, não se pronunciou por qualquer violação ou ameaça à paz e à segurança internacionais. A Comissão considera não haver dúvida de que poderia tê-lo feito ao abrigo do artigo 39º da Carta das Nações Unidas e que, logo, poderia ter desenvolvido acções para o seu cumprimento, ao abrigo do Capítulo VII. Após 1976, o Conselho de Segurança não voltou a aprovar qualquer resolução sobre a questão de Timor Leste até Maio de 1999, data em que o Conselho endossou os Acordos de 5 de Maio celebrados entre a Indonésia, Portugal e as Nações Unidas.

Ao abrigo do artigo 24º, nº 2, da Carta das Nações Unidas, o Conselho de Segurança deve agir em conformidade com os objectivos e princípios das Nações Unidas definidos nos artigos 1º e 2º da Carta. Entre esses objectivos e princípios contam-se os seguintes:

---

\* Ver quadro com as votações na Assembleia Geral sobre as resoluções relativas a Timor Leste no Subcapítulo 7.1: Direito à Autodeterminação.

- Manter a paz e a segurança internacionais (artigo 1º, nº 1).
- Desenvolver de amizade entre as nações baseadas no respeito do princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos (artigo 1, nº 2).
- Promover e estimular o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais (artigo 1º, nº 3).
- Respeitar a igualdade soberana entre todos os Estados-membros (artigo 2º, nº 1).

A Comissão conclui que, ao não tomar qualquer medida para cumprimento dos princípios, e ao abster-se de desenvolver qualquer acção entre 1976 e 1999, o Conselho de Segurança não agiu em conformidade com os princípios e objectivos das Nações Unidas e com as obrigações específicas enunciadas na Carta da organização.

A Comissão conclui ainda que, durante a maior parte do período da ocupação indonésia, os cinco membros permanentes do Conselho de Segurança - Estados Unidos da América, URSS/Rússia, China, Reino Unido e França - bem como alguns Estados, como o Japão, que foram membros não permanentes em momentos decisivos do período do mandato da Comissão, puseram os seus interesses económicos e estratégicos acima dos objectivos e princípios das Nações Unidas, os quais tinham a obrigação de defender, como membros do Conselho de Segurança. Tal como os Estados Unidos da América, ao autorizarem a venda à Indonésia de armas que foram utilizadas contra a Resistência e a população civil de Timor-Leste, o Reino Unido e a França participaram directamente no apoio à ocupação ilegal do território e na privação do exercício do direito de autodeterminação pelo povo desse mesmo território.

## Anexo 1: Responsabilidade das forças de segurança indonésias pelas violações em massa cometidas em 1999

### Introdução

Os antecedentes históricos da Consulta Popular de 1999 são abordados em pormenor no Capítulo 3: História do Conflito, do presente Relatório.

### Informação analisada

Nos depoimentos de vítimas e testemunhas recebidos pela Comissão, relatam-se 15.681 violações dos direitos humanos cometidas em Timor-Leste no ano de 1999. Além disso, a Comissão analisou informação fornecida em entrevistas feitas a vítimas e testemunhas, incluindo antigos oficiais do *TNI* e da Polícia indonésia, antigos membros das milícias e funcionários da administração pública indonésia. A Comissão teve igualmente acesso a processos específicos e testemunhos que solicitou à Unidade de Crimes Graves, que foi criada pela missão da UNTAET e se encontra sob a tutela do Procurador-Geral de Timor-Leste desde a independência. Entre estes documentos contavam-se processos e testemunhos utilizados na preparação dos despachos de pronúncia de acusação por crimes contra a humanidade cometidos em Timor-Leste ao longo de 1999. A Unidade de Direitos Humanos da UNTAET e da UNMISSET também colaborou com a Comissão, dando-lhe acesso a materiais relevantes às violações cometidas ao longo de 1999.

A Comissão analisou igualmente com muita atenção a documentação disponibilizada pelo Gabinete do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (*OHCHR*), intitulada *East Timor 1999: Crimes Against Humanity, a Report Commissioned by the United Nations High Commissioner for Human Rights*, elaborada por Geoffrey Robinson, da Universidade da Califórnia, em Los Angeles (EUA), a pedido do *OHCHR*. Geoffrey Robinson consultou os

arquivos da Unidade de Direitos Humanos da missão da UNTAET, os testemunhos e outros documentos compilados pelo Procurador Adjunto para os Crimes Graves e a colecção de documentos recuperados das instalações incendiadas do *TNI* e de outros locais pela importante ONG timorense dos direitos humanos *Yayasan HAK* (Fundação pela Lei, pelos Direitos Humanos e pela Justiça), além das entrevistas por si feitas a vítimas, testemunhas e outras fontes de informação. A Comissão teve igualmente acesso a muito do material documental analisado por Geoffrey Robinson e alcançou muitas conclusões semelhantes baseada nestas fontes, apoiando-se significativamente nas informações apresentadas no seu relatório. A Comissão considera a metodologia por si utilizada para compilar a apresentação do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos exaustiva, objectiva e altamente profissional. O “Relatório Robinson”, referido genericamente no presente Relatório como “Relatório Robinson, *East Timor 1999*, documento disponibilizado pelo OHCHR à CAVR”, é reproduzido na íntegra como anexo ao presente Relatório.

Um resumo da responsabilidade dos perpetradores, segundo as violações dos direitos humanos relatadas à Comissão por testemunhas e vítimas, é incluído no Quadro seguinte. Um conjunto completo de quadros onde se apresenta o número e percentagem das violações atribuídas aos diversos perpetradores institucionais é anexado ao presente Capítulo deste Relatório como Anexo.

**Table 15 - Violações relatadas, por grandes grupos de perpetradores, 1999**

	Número total de violações relatadas à CAVR	Total de violações perpetradas por militares e polícias indonésios e auxiliares timorenses	Total de violações perpetradas pela Fretilin/Falintil	Outras
Total de violações	15.681 100%	14.922 95,20%	129 0,80%	630 4,00%
Mortes ilícitas	840 100%	761 90,60%	31 3,70%	48 5,70%
Desaparecimentos	60 100%	51 85,00%	2 3,30%	7 11,70%
Tortura e maus-tratos	4.324 100%	4.083 94,4%	52 1,20%	146 3,40%
Prisão	2.779 100%	2.634 94,80%	24 0,90%	121 4,40%
Maus-tratos	2.098 100%	1.982 94,50%	8 0,40%	108 5,10%
Violência sexual	142 100%	136 95,80%	2 1,40%	4 2,80%
Deslocação forçada	2111 100%	2070 98,10%	0	41 1,90%
Recrutamento forçado	392 100%	390 99,50%	0	2 0,5%

Violações económicas/ da propriedade	2.766	2.673	9	84
		96,60%	0,30%	3,10%

(Nota: Uma vez que mais do que um grupo de perpetradores pode ter participado numa determinada violação, as percentagens podem não totalizar 100%)

**Table 16 - Valores desagregados referentes à responsabilidade das forças de segurança indonésias, segundo as violações relatadas, 1999**

	Total de violações perpetradas por militares indonésios e auxiliares timorenses	Auxiliares timorenses actuando sozinhos	Militares indonésios actuando sozinhos	Militares indonésios actuando juntamente com auxiliares timorenses
Total de violações	14.922 95,20%	8.827 56,30%	2.198 14,00%	3.822 24,40%
Mortes ilícitas	761 90,60%	417 49,60%	84 10%	258 30,70%
Desaparecimentos	51 85,00%	29 48,30%	15 25%	7 11,70%
Tortura e maus-tratos	4.083 94,4%	2.310 53,40%	805 18,60%	968 22,40%
Prisão	2.634 94,80%	1.209 43,50%	529 19%	890 32%
Maus-tratos	1.982 94,50%	1.173 55,90%	341 16,30%	465 22,20%
Violência sexual	136 95,80%	93 65,50%	31 21,80%	11 7,70%
Deslocação forçada	2.070 98,10%	1.264 59,90%	187 8,90%	607 28,80%
Recrutamento forçado	390	283	32	71

	99,50%	72,20%	8,20%	18,30%
Violações económicas/ da propriedade	2.673	1.910	32	563
	96,60%	69,10%	8,20%	20,40%

(Nota: Uma vez que mais do que um grupo de perpetradores pode ter participado numa determinada violação, as percentagens podem não totalizar 100%)

## Responsabilidade da Indonésia pela manutenção da segurança e pela protecção da população

Ao abrigo dos Acordos de 5 de Maio de 1999, celebrados entre a Indonésia, Portugal e as Nações Unidas, foi atribuída às forças de segurança indonésias a responsabilidade pela “manutenção da paz e segurança em Timor Leste de forma a garantir que a consulta popular se realize de uma forma justa e pacífica numa atmosfera livre de intimidação, violência ou interferência de qualquer lado”.<sup>19</sup> O acordo estabelecia ainda que:

Um ambiente seguro isento de violência e de outras formas de intimidação constitui um pré-requisito para a realização de uma votação livre e justa em Timor Leste. A responsabilidade pela garantia de um tal ambiente bem como pela manutenção geral da lei e da ordem recai sobre as autoridades de segurança indonésias apropriadas. A neutralidade absoluta do *TNI* e da Polícia Indonésia é essencial quanto a este aspecto.<sup>20</sup>

Embora os Acordos de 5 de Maio atribuíssem a responsabilidade exclusiva pela manutenção da lei e da ordem ao Serviço de Polícia indonésio,<sup>21</sup> na prática a polícia manteve-se subordinada ao *TNI*, mesmo após a reestruturação de 1 de Abril de 1999.

Após o anúncio do resultado da votação, a 4 de Setembro de 1999, o *TNI* reassumiu de novo o controlo sobre a segurança em Timor-Leste.<sup>22</sup> No dia 6 de Setembro, o Presidente B. J. Habibie ordenou a imposição da lei marcial, a partir da meia-noite do dia 7 de Setembro.<sup>23</sup> A partir de então, o *TNI* ficou totalmente responsável pela manutenção da lei e da ordem em Timor Leste. Esta responsabilidade não cessou até à chegada da força multilateral patrocinada pela ONU, a Interfet, no dia 20 de Setembro de 1999.

### *Perpetradores de violações*

Os membros das Forças Armadas e Polícia indonésias e os auxiliares timorenses do *TNI* (incluindo os grupos de milícias) foram identificados como perpetradores em 14.922 (95,2%) do total de violações relatadas à Comissão como tendo sido cometidas em 1999.

Para efeitos de apuramento de responsabilidade, a Comissão agrupou as violações cometidas pelo *TNI*, pela Polícia indonésia e pelos seus auxiliares timorenses, incluindo as milícias, por existirem provas esmagadoras de que o *TNI* desempenhou um papel fundamental na criação

<sup>19</sup> No dia 1 de Abril de 1999, entrou em vigor uma decisão sobre a reestruturação das forças de segurança indonésias. Em termos formais, teve por efeito separar os três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea) da Polícia. Assim, as *ABRI* deixaram formalmente de existir e os três ramos das Forças Armadas passaram a ser juntamente referidos como *Tentara Nasional Indonesia (TNI)*. No entanto, o ministro da Defesa (à época o general Wiranto) manteve a autoridade sobre o *TNI* e sobre a Polícia e, como se observa no texto, a separação entre a Polícia e os serviços militares não veio pôr termo efectivo à longa subordinação da Polícia aos serviços militares, como se tornou evidente em Timor-Leste durante os meses seguintes de 1999.

dos grupos de milícias, armando-os, financiando-os, orientando-os e controlando-os. As provas em que se baseia esta conclusão são indicadas em pormenor mais abaixo.

Apenas uma pequena proporção das violações foram cometidas por pessoas identificadas como pertencendo à Fretilin, às Falintil, à UDT, à Apodeti ou a outros grupos.

### Responsabilidade do *TNI* pelas violações

Membros do *TNI* participaram no planeamento e coordenação globais das violações cometidas em 1999, participando também com frequência na sua perpetração directa. Além disso, foram igualmente responsáveis pelas acções desenvolvidas pelos grupos de milícias, por si orientados e controlados.

### Membros do *TNI* como perpetradores directos das violações

Entre os incidentes principais em que participaram directamente membros do *TNI*, actuando sozinhos ou juntamente com as milícias que comandavam, destacam-se os seguintes.

---

\* Embora os partidos políticos da UDT e da Apodeti já não existissem formalmente em Timor Leste após 1976, muita gente continuou a identificar perpetradores como pertencentes a esses partidos, mesmo até 1999].

- No dia 6 de Abril de 1999, cerca de 2.000 civis que procuravam refúgio na Igreja de Liquiça foram atacados pela milícia *Besi Merah Putih*, juntamente com soldados do Comando Distrital (*Kodim*) de Liquiça e membros da Brigada Móvel da Polícia (*Brimob*). Foram mortos entre 30 e 100 civis, tendo muitos dos seus corpos sido levados e eliminados em locais secretos.
- No dia 12 de Abril de 1999, em retaliação pela alegada morte pelas Falintil de um soldado do *TNI* e de um líder pró-autonomia, centenas de civis nos sucos do subdistrito de Cailaco (Bobonaro) foram reunidos, recebendo ordens para assistirem às exéquias do líder pró-autonomia. Pelo menos sete pessoas suspeitas de serem apoiantes da independência foram executadas por soldados do *TNI* e por membros da milícia *Halilintar* no posto do Comando Militar Subdistrital (*Koramil*), a escassos 100 metros do local onde decorriam as cerimónias fúnebres. Pelo menos mais 13 homens foram executados em vários locais ao longo das semanas seguintes.
- No dia 17 de Abril de 1999, teve lugar um comício pró-autonomia frente ao Gabinete do Governador em Díli, presenciada pelo governador, pelo administrador do distrito de Díli, pelo comandante militar sub-regional de Timor Leste, coronel Tono Suratman, pelo assistente de operações do chefe do Estado-Maior do Exército, major-general Kiki Syahnakri e por mais quatro oficiais superiores. No decurso da manifestação, o líder timorense da milícia *Aitarak* incitou publicamente os seus seguidores a matarem os apoiantes da independência. Imediatamente após o comício, membros da milícia e das forças de segurança dirigiram-se à residência de uma destacada figura pró-independência, Manuel Carrascalão, localizada nas proximidades, onde cerca de 150 pessoas deslocadas se haviam refugiado. Mataram pelo menos 12 civis desarmados que tinham procurado refúgio na casa.<sup>24</sup>
- No dia 6 de Setembro de 1999, membros da milícia *Laksaur*, juntamente com membros das forças de segurança indonésias, atacaram milhares de refugiados que haviam procurado segurança na Igreja de Suai, no distrito de Covalima. Pelo menos 40 pessoas, e possivelmente até 200, foram mortas, incluindo três sacerdotes.<sup>25</sup> Os corpos foram queimados e alguns transportados para Timor Ocidental (Indonésia), a fim de serem enterrados.
- Após o Massacre da Igreja de Suai, cerca de 125 mulheres e crianças sobreviventes foram presas pela milícia *Laksaur*, com a ajuda de membros do *TNI*. Muitas das mulheres foram violadas. As sobreviventes foram deportadas à força para Timor Ocidental, onde muitas mais foram violadas, ou sujeitas a escravidão sexual.
- Nos dias 5 e 6 de Setembro de 1999, a milícia *Aitarak*, juntamente com membros do *TNI*, atacou centenas de pessoas que se haviam refugiado em vários locais de Díli, nomeadamente na residência do Prémio Nobel da Paz, o bispo D. Carlos Ximenes Belo, nas instalações da Diocese de Díli, em conventos e nos escritórios de Díli do Comité Internacional da Cruz Vermelha. Pelo menos 19 civis foram mortos, ou desapareceram destes locais de refúgio. No dia anterior, 4 de Setembro, o *TNI* e a milícia tinham lançado ataques contra a comunidade de Becora, um bairro pró-independência na zona leste de Díli, matando pelo menos 7 homens.
- No dia 8 de Setembro de 1999, a milícia *Dadurus Merah Putih* e outras milícias, sob o comando das forças de segurança indonésias, atacaram pessoas que se haviam refugiado na esquadra de polícia de Maliana. Antes do ataque, líderes do CNRT, a organização de cúpula do movimento pró-independência, pediram aos membros da Polícia indonésia que lhes dessem protecção. Mas os agentes da polícia encerraram-se numa parte do edifício e mandaram-nos embora. Pelo menos 26 civis foram mortos ou desapareceram, sobretudo líderes locais do CNRT e pessoas suspeitas de serem apoiantes da independência, incluindo um rapaz de 12 anos. Entre estas vítimas incluem-se pessoas que escaparam à esquadra da polícia, mas foram perseguidas e mortas ao longo dos dias que se seguiram. Os corpos foram levados para um local secreto e eliminados.

- No dia 10 de Setembro de 1999, a milícia *Sakunar*, sob direcção do *TNI*, levou consigo civis de três aldeias em Oesilo (Oecusse) para Timor Ocidental, Indonésia, sob o pretexto de que aí estariam mais seguros. Uma vez chegados à Indonésia, o *TNI* e as milícias separaram 50 a 70 homens jovens, seleccionados por terem recebido formação ao nível do ensino secundário. As vítimas foram amarradas umas às outras e levadas de volta para Oecusse, onde foram formadas em linha e executadas no leito de um rio em Passabe.
- No dia 12 de Setembro de 1999, a milícia *Laksaur* e membros do *TNI* tentaram a deportação forçada de habitantes do suco de Laktos (Fohorem, Covalima) para Timor Ocidental, Indonésia. Catorze homens que resistiram foram mortos.
- Nos dias 20 e 21 de Setembro de 1999, soldados do *TNI*, do Batalhão 745, foram matando aleatoriamente civis durante a sua retirada de Lospalos (Lautém) para Díli. Pelo menos 21 civis, incluindo um jornalista holandês, foram mortos ou feitos desaparecer por membros do Batalhão 745, à medida que este retirava, passando por Lospalos, Baucau, e Díli.
- No dia 23 de Setembro de 1999, membros da milícia *Mahidi*, com o apoio do *TNI*, abriram fogo contra um grupo de habitantes do suco de Mau-Nunu, no distrito de Ainaro, que ali haviam sido reunidos para serem deportados para Timor Ocidental, matando 11 pessoas, incluindo mulheres e crianças.
- No dia 20 de Outubro de 1999, as milícias *Sakunar* e *Aitarak*, juntamente com membros do *TNI*, ao reunirem os habitantes de Maquelab (Pante Makassar, Oecusse) para os deportarem para Timor Ocidental, separaram e executaram um total de seis homens no mercado de Maquelab. Seis outros foram mortos mais tarde, durante um ataque contra a aldeia.

Além destes incidentes principais, a Comissão recebeu um grande número de relatos sobre violações individuais perpetradas por membros do *TNI*, actuando sozinhos ou em conjunto com as milícias timorenses. Entre estas contam-se relatos de numerosas violações sexuais, por vezes perpetradas repetidamente ao longo de vários dias, no contexto da campanha geral de terror lançada antes e depois da votação, ou durante as deportações forçadas ocorridas após a realização da votação. A Comissão recebeu mais de 4.000 relatos sobre actos de tortura e maus-tratos perpetrados pelo *TNI* ou pela Polícia indonésia, ou com a sua participação. Recebeu cerca de 731 relatos separados de danos à propriedade ou outras violações económicas perpetradas com a participação do *TNI* e da Polícia (ver Subcapítulo 7.4: Prisão, Tortura e Maus-Tratos).

O testemunho apresentado pelas vítimas e pelas testemunhas em entrevistas feitas à Comissão, bem como os dados estatísticos compilados pela Comissão a partir de testemunhos, fundamentam solidamente a conclusão de que os membros do *TNI* participaram directamente num grande número de violações graves ao longo de 1999.

### Responsabilidade do *TNI* pelas acções desenvolvidas pelos grupos de milícias

A responsabilidade do *TNI* pelas acções desenvolvidas pelos grupos de milícias tem por base três fundamentos. Em primeiro lugar, o *TNI* esteve envolvido na concepção, recrutamento, financiamento, armamento e treino militar dos grupos de milícias. Em segundo lugar, participaram em operações conjuntas com os grupos de milícias. E, em terceiro lugar, embora conhecendo a natureza e a escala das violações cometidas, o *TNI* não tomou qualquer acção para eficazmente impedir violações posteriores, nem para punir os perpetradores.

## **Papel do TNI na criação das milícias e no apoio que lhes foi dado**

Ao criar as milícias, o TNI apoiaram-se fortemente nas diversas forças auxiliares timorenses que haviam desenvolvido ao longo dos anos, desde 1975. Vários grupos de milícias existiam de facto há mais de uma década. Outros grupos de milícias recrutaram os seus líderes a partir de grupos oficialmente patrocinados de “defesa civil” e pró-integração, tais como a *Wanra*, a *Hansip* e a *Gadapaksi*. Um documento militar datado de Abril de 1998 mostra que existiam então 12 “equipas” paramilitares, abrangendo praticamente todos os distritos de Timor Leste, excepto Díli e Oecusse. As estruturas previamente existentes facilitaram em muito a formação de novos grupos e a expansão dos já existentes, ajudando a explicar a rapidez com que foram mobilizadas as milícias em 1999.

Estiveram envolvidos oficiais superiores do Exército indonésio no planeamento, formação e recrutamento das milícias. Três membros do comando desempenharam um papel importante na formação dos grupos de milícias: o major-general Adam Rachmat Damiri, responsável pelo Comando Militar Regional de *Udayana (Kodam IX/Udayana)*, que abrangia várias províncias no Centro e Leste da Indonésia, incluindo Timor Leste; o coronel Suhartono Suratman, comandante da Sub-região (*Korem*) de Timor Leste e o tenente-coronel Yayat Sudrajat, um oficial da *Kopassus* que comandava a força de intervenção dos serviços de informação *Satgas Tribuana VIII*, destacada para Timor Leste no início de 1999. A Comissão teve acesso a materiais recolhidos por investigadores internacionais da ONU que colaboraram na Unidade de Crimes Graves, em Díli. A Comissão crê que os depoimentos de testemunhas recebidos pelos investigadores da ONU contêm testemunho altamente fiável. A Comissão está convicta de que os depoimentos apresentados por testemunhas oculares e por participantes em reuniões entre figuras do movimento pró-integração e altos responsáveis do TNI e das administrações públicas central e local estão fielmente resumidos nos seguintes excertos da pronúncia de acusação contra oito altos funcionários da administração indonésia, pronunciada em Fevereiro de 2003 pelo Procurador-Geral de Timor-Leste para os Crimes Graves.<sup>26</sup>

1. Em Agosto de 1998, ou por volta desse mês, [o comandante da Região IX *Udayana*, major-general] Adam Rachmat Damiri organizou a viagem de avião de um líder timorense pró-indonésio até Denpasar, Bali, para participar numa reunião. Nesta reunião, Damiri disse ao líder timorense para criar um grupo destinado a promover a integração.
2. Em Agosto de 1998, ou por volta desse mês, Damiri deslocou-se a Díli, aí se reunindo com os comandantes do TNI e com líderes timorenses pró-indonésios. [O comandante do *Korem* 164, coronel] Suhartono Suratman esteve presente na reunião. Damiri disse ao grupo que as atenções da comunidade internacional estavam centradas em Timor Leste e que isso era um problema para a Indonésia. Disse-lhes que precisavam de um plano para criar organizações que disseminassem um sentimento pró-indonésio em todo o território de Timor Leste. Disse-lhes que era preciso formar uma força sólida de defesa civil, baseada em modelos previamente apoiados pelo TNI, e que esta força deveria alargar-se e desenvolver-se para proteger a integração.
3. Em Novembro de 1998, ou por volta desse mês, Damiri deslocou-se a Timor Leste. Durante esta visita, voltou a reunir-se com líderes timorenses pró-indonésios em Díli, incluindo pessoas que mais tarde se tornariam chefes das milícias. Damiri pediu a estes homens que se unissem e ajudassem o TNI a combater o grupo pró-independência Frente Revolucionária de Timor Leste Independente (Fretilin). Durante esta reunião com líderes pró-indonésios, Damiri teceu louvores ao futuro líder de uma milícia, Eurico Guterres, como jovem desejoso de lutar pela integração, e disse estar disposto a dar-lhe 50 milhões de rupias para iniciar o seu trabalho.

4. Em Novembro de 1998, ou por volta desse mês, Suratman reuniu-se com líderes timorenses pró-indonésios no seu quartel-general em Díli. [O comandante da *Tribuana*, tenente-coronel] Yayat Sudrajat esteve presente nesta reunião. Suratman informou o grupo que queria que o futuro líder de uma milícia, Eurico Guterres, formasse uma nova organização destinada a defender a integração, semelhante à organização de juventude pró-indonésia *Gadapaksi*.
5. No início de 1999, [o major-general] Zacky Anwar Makarim [chefe da agência de serviços de informação militares, *BIA*, até Janeiro de 1999] recebeu os membros fundadores da organização pró-indonésia Frente Popular de Timor Leste [*Barisan Rakyat Timor Timur – BRTT*] no seu gabinete em Jacarta. Durante a reunião, ele afirmou ser necessário lançar uma guerra de guerrilha para derrotar os apoiantes da independência se a opção da autonomia saísse vencida na votação.
6. Em Fevereiro de 1999, ou por volta desse mês, Damiri reuniu-se com líderes timorenses pró-indonésios na sede do Comando da IX Região Militar em Denpasar, Bali. Damiri disse aos homens que o *TNI* estava disposto a dar apoio secreto às forças pró-indonésias. Explicou que tinha de ser secreto, de maneira a evitar o escrutínio e as críticas da comunidade internacional. Damiri pediu aos homens que mobilizassem os timorenses que haviam servido no *TNI*. Disse-lhes para se reunirem com Suratman, para instruções posteriores.
7. Em Fevereiro de 1999, ou por volta desse mês, Suratman reuniu-se com um líder timorense pró-indonésio em Díli. Disse-lhe que o *TNI* se encontrava sob a tutela de um regime reformista e que, por isso, não podiam participar abertamente em operações contra o movimento de independência. Suratman pediu ao líder pró-indonésio que formasse uma milícia. Suratman disse-lhe que o *TNI* estava disposto a fornecer qualquer tipo de assistência necessário aos grupos de milícias.
8. No início de 1999, [o governador Abílio] Soares incentivou os administradores dos distritos [*Bupati*] a formarem milícias nos seus distritos. Alguns destes administradores de distrito tornaram-se eles próprios chefes das milícias.<sup>27</sup>

No início de 1999, o então chefe do Estado-Maior (*Korem*) do *TNI* em Timor Leste, tenente-coronel Supardi, foi citado como tendo afirmado que o *TNI* havia recrutado 1.200 milícias e continuariam esse recrutamento até Março.<sup>28</sup> Além de recorrer a incentivos financeiros para encorajar o recrutamento, o *TNI* serviam-se de ameaças e de coerção. Estabeleceram-se para o recrutamento de membros da milícia em cada de distrito, metas de cerca de 10 homens por suco.<sup>29</sup> Existem cerca de 450 sucos em Timor-Leste.

#### *Aval do TNI à formação das milícias*

Membros do *TNI* e da administração indonésia conferiram um estatuto oficial às milícias. Fizeram-no, por exemplo, comparecendo às cerimónias de apresentação pública e manifestações das milícias em todo o território de Timor-Leste, aí proferindo discursos. O comandante sub-regional (*Korem*), coronel Suratman, reuniu-se com membros da milícia *Besi Merah Putih (BMP)* e deu-lhes “orientações” na sede do Comando Militar Distrital (*Korem*) de Liquiça, a 16 de Abril de 1999, dez dias após o massacre de civis na Igreja de Liquiça, perpetrado por membros da *BMP*, do *TNI* e da Polícia, e um dia antes dos ataques das milícias em Díli, nos quais a milícia *BMP* também participou.<sup>30</sup>

Como já acima se referiu, o comandante militar da sub-região de Timor Leste, coronel Suratman, e outros oficiais militares, incluindo o então assistente de operações do chefe do Estado-Maior do Exército, major-general Kiki Syahnakri, estiveram presentes no comício realizado em frente ao Gabinete do Governador, em Díli, no dia 17 de Abril, durante o qual o líder da milícia Eurico Guterres se dirigiu aos membros das milícias e os incentivou a matar “as pessoas que traíram a integração”.<sup>31</sup> Os homicídios que se seguiram já foram acima referidos.

Oficiais do *TNI* estiveram presentes e participaram nas seguintes cerimónias de apresentação pública das milícias: em Cassa (Ainaro), no dia 12 de Dezembro de 1998; em Same (Manufahi), no dia 11 de Março de 1999; em Viqueque (Viqueque), no dia 11 de Março de 1999; em Díli (Díli), no dia 17 de Abril de 1999; em Maliana (Bobonaro), em Abril de 1999; em Suai (Covalima), em meados de Abril de 1999; em Oecusse, (Oecusse), no dia 1 de Maio de 1999; em Lolotoe (Bobonaro), no dia 10 de Maio de 1999; em Laclubar (Manatuto), no dia 10 de Maio de 1999; e em Gleno (Ermera), em Abril ou Maio de 1999. O comandante distrital do *TNI*, o comandante distrital da Polícia e o administrador do distrito estiveram presentes e participaram nestas cerimónias, nos respectivos distritos.

#### *Reconhecimento das milícias como parte da estrutura formal de segurança*

Além destas manifestações públicas de apoio, as autoridades indonésias deram às milícias um aval oficial, tratando-as como se fizessem parte da estrutura formal militar auxiliar. Nas comunicações oficiais internas, as milícias eram normalmente referidas como parte dos grupos de defesa civil existentes – ou seja, *Wanra*, *Hansip* ou *Ratih*. As milícias *Saka*, *Sera*, *Alfa* e “*Ratih*” são referidas numa carta assinada por um oficial da *Kopassus* no distrito de Baucau, datada de Março de 1999.<sup>32</sup> A partir de Abril de 1999, as milícias passaram também a ser oficialmente reconhecidas como *Pam Swakarsa* (organizações voluntárias de segurança civil).<sup>33</sup> A classificação das milícias como grupos de defesa civil oficialmente reconhecidos tinha por objectivo criar uma base de legitimidade para o apoio que lhes era dado pelo *TNI* e pelo Governo. Com efeito, ela permite provar que o *TNI* e o Governo indonésio reconheciam os grupos de milícias como organizações oficiais, actuando sob autoridade do Governo.

O reconhecimento oficial das milícias subia até ao topo da hierarquia, ao próprio comandante das Forças Armadas indonésias, o general Wiranto, que as descreveu como uma “força armada” com uma ampla base de apoio de “militantes”. O grau de controlo exercido pelo *TNI* sobre as milícias reflecte-se no conhecimento do número exacto de armas que estas possuíam. No Relatório da Comissão Indonésia para os Direitos Humanos em Timor Leste (*Komnas HAM*), o general Wiranto foi citado como tendo afirmado:

*A força armada é composta por cerca de 1.100 elementos, equipados com 546 armas de vários tipos, incluindo armas montadas (artesaniais); são apoiados por organizações pró-integração. A quantidade de apoiantes militantes eleva-se a 11.950 pessoas, agrupadas em organizações de oposição como Besi Merah Putih, Aitarak, Mahidi, Laksaur Merah Putih, Guntur Kailak, Halilintar, Junior, Tim Pancasila, Mahadomi, Ablai e Red Dragon [sic].*<sup>34</sup>

#### *Participação do pessoal do TNI nos grupos de milícias*

A estreita relação entre o *TNI* e as milícias é mais claramente demonstrada pela sobreposição entre elementos pertencentes às duas organizações. Muitos membros das milícias eram soldados alistados no *TNI*, facto entretanto confirmado com base em documentos militares oficiais e do Governo da Indonésia.

---

<sup>32</sup> Ver, por exemplo, *Kodim* 1631/Manatuto, Relatório Secreto da Situação Diária, 12 de Maio de 1999 [Colecção de *Yayasan HAK*, documento nº 23].

- Em Agosto de 1999, funcionários da UNAMET apresentaram queixa formal ao chefe da força de intervenção nomeada pelo Governo indonésio como elo de ligação junto da missão da ONU, Agus Tarmidzi, e ao major-general Zacky Anwar Makarim, representante militar na força de intervenção, pelo facto de elementos do *TNI*, especificamente dois sargentos, referidos pelo nome, que prestavam serviço no comando do distrito de Bobonaro, estarem também ao serviço da milícia *Dadurus Merah Putih (DMP)*.<sup>\*</sup> O major-general Makarim reconheceu que os dois homens eram efectivamente membros do *TNI* e da milícia *DMP*. Em resposta à queixa da UNAMET, afirmou que os dois homens tinham sido confinados ao quartel. Os funcionários da UNAMET estacionados em Bobonaro apuraram que isto não era verdade.<sup>35</sup>
- Num documento de 1998, com uma lista de 49 membros da milícia *Makikit* no distrito de Viqueque, afirma-se que seis dos membros da milícia também eram membros do Batalhão de Infantaria 328 do *TNI*.
- Em carta dirigida ao comandante (*Dandim*) do Distrito Militar de Díli, o líder da milícia *Aitarak* Eurico Guterres pedia abertamente que um determinado operacional dos serviços de informação do *TNI*, o primeiro-sargento Elizário da Cruz, fosse autorizado a prestar serviço na milícia *Aitarak* por um período de tempo indeterminado.<sup>36</sup>
- Uma lista oficial intitulada “Lista de Membros da Companhia Especial *Pusaka, Kodim 1628/Baucau*”, enviada do Comando Militar Distrital de Baucau (*Kodim 1628/Baucau*), com data de 3 de Fevereiro de 1999, mostra que todos os 91 membros da milícia *Tim Saka* no distrito de Baucau eram soldados do *TNI*, identificando-os com a respectiva patente e números de série. A lista refere-se à milícia como “companhia especial” do Comando Distrital do *TNI* do distrito de Baucau (*Kodim 1638*). O comandante desta milícia, Joanico Cesário Belo, era ao mesmo tempo sargento de primeira classe das Forças Especiais (*Kopassus*) e comandante regional do Sector A da organização de cúpula das milícias conhecida como *PPI (Pasukan Pejuang Integrasi)*.
- Um documento onde se definem os salários pagos aos membros da milícia *Aitarak*, em Díli, datado de 24 de Agosto de 1999, descreve pagamentos feitos a 96 membros da milícia que eram membros do *TNI* ou funcionários da administração pública.<sup>†</sup>
- A Comissão obteve provas de que as seguintes milícias eram comandadas por elementos do *TNI*, na sua maioria ligados à *Kopassus*:
- A milícia *DMP (Dadurus Merah Putih)*, sediada em Bobonaro, era comandada pelo sargento Domingos dos Santos.
- A milícia *Tim Alfa* (também conhecida como *Jati Merah Putih, JMP*), sediada no distrito de Lautém, era chefiada pelo sargento Syaful Anwar, da *Kopassus*, e pelo tenente Rahman Zulkarnaen (comandante da *Kopassus* no Distrito de Lautém).
- A milícia *Tim Saka*, sediada no distrito de Baucau, era comandada por Joanico Cesário Belo, sargento da *Kopassus*.
- A milícia *Tim Morok*, sediada no distrito de Manatuto, era comandada pelo membro do *TNI* Filomeno Lopes da Cruz.

#### *Violações cometidas por membros do TNI juntamente com os grupos de milícias*

A Comissão recebeu informações solidamente corroboradas demonstrativas de que era prática comum os membros do *TNI* acompanharem as milícias durante as operações e de que, em muitas destas ocasiões, os oficiais do *TNI* davam ordens aos membros das milícias para cometerem as violações. Na maioria dos casos, os membros das milícias obedeciam a estas

<sup>\*</sup> O sargento Domingos dos Santos e o sargento Julião Gomes eram referidos na carta como desempenhando um papel activo na milícia.

<sup>†</sup> Segundo o relatório, cada um dos 96 membros recebia 120.000 rupias [ver: Memorando do Tesoureiro a Eurico Guterres sobre o Orçamento da *Aitarak*, 28 de Agosto de 1999, Colecção da SCU, Documento nº 79].

ordens. Num número menor de relatos, as testemunhas afirmaram que, quando os membros das milícias não obedeciam às ordens do *TNI* para cometerem uma violação, então os membros do *TNI* perpetravam eles próprios o acto.

Em depoimentos prestados à Comissão, vítimas e testemunhas forneceram testemunhos sobre mais de 2.000 violações separadas em que identificaram membros do *TNI* e das milícias a actuarem em conjunto, como perpetradores. Entre os casos documentados, contavam-se 761 casos de mortes ilícitas, 968 casos de tortura e maus-tratos, 883 casos de prisão arbitrária, 553 casos de violações económicas e da propriedade e 11 casos de violações com base no sexo.

Apoiando-se no depoimento de sobreviventes de violações sexuais entrevistadas durante uma visita de campo nos finais de 1999, a equipa conjunta de Relatores Especiais da ONU escreveu o seguinte no seu relatório, em finais de 1999:

[E]m muitas ocasiões, não era possível estabelecer-se a diferença entre os membros da milícia e os membros do *TNI*, porque muitas vezes eram a mesma pessoa envergando uniformes diferentes.<sup>37</sup>

Um antigo soldado timorense do *TNI* contou à Unidade de Crimes Graves que, durante os ataques posteriores ao anúncio dos resultados da votação:

Uma força conjunta da milícia *Aitarak* e do *TNI* incendiou casas no subdistrito de Metinaro. As casas foram incendiadas de forma aleatória...Isto porque tínhamos autorização para não deixar nada que pertencesse à Indonésia para trás, para benefício dos timorenses que tinham preferido a independência...As ordens eram sempre as mesmas: se a autonomia perdesse, Timor Leste voltaria à estaca zero...Eu sabia que as coisas em Díli estavam a correr mal, porque vi uma quantidade enorme de fumo sobre Díli. Já não era possível identificar quem era do *TNI* e quem era das milícias, porque as milícias usavam as mesmas armas do *TNI*.<sup>38</sup>

#### *Orientação das acções das milícias pelo TNI*

Além de haver soldados do *TNI* que eram membros dos grupos de milícias, muitos oficiais desempenhavam funções de direcção das milícias. A Comissão recebeu numerosos relatos, segundo os quais os membros do *TNI* que acompanhavam as milícias, durante incidentes causadores de mortes, tortura e outras violações às vítimas, é que chefiavam a milícia. A Comissão aceita as provas fornecidas por muitas testemunhas oculares, incluindo antigos membros do *TNI* e das milícias, segundo as quais o *TNI* exercia um controlo directo sobre as acções desenvolvidas pelas milícias. O bispo D. Carlos Ximenes Belo, Prémio Nobel da Paz, descreveu nos seguintes termos o ataque lançado contra a sua residência na manhã de 6 de Setembro:

*Então, por volta das 9:15, chegou um tenente-coronel da Kostrad...Perguntou-me: “Como está a situação por aqui?” Respondi-lhe que queríamos protecção, para impedir que as milícias atacassem...mas outras pessoas que estavam em minha casa ouviram o tenente-coronel...chegar ao fim da estrada...e gritar às milícias que ali o aguardavam: “Ataquem agora, ataquem agora! Se não atacarem, matovos.” Por volta das 9:30, começaram a fazer círculos com as motas em redor de minha casa, gritando e atirando pedras...Mais tarde, os jovens que estavam em minha casa contaram-me que, nessa altura, a própria polícia atirou com gasolina para o fogo.<sup>39</sup>*

*Milícias armadas pelo TNI*

O *TNI* também disponibilizou às milícias treino militar, armas e apoio operacional. O papel desempenhado pelo *TNI* como fornecedor de armas e de treino militar às milícias é confirmado por muitas fontes, incluindo documentos da administração civil e militar indonésia, e encontra-se corroborado ao mais alto nível por depoimentos de testemunhas oculares.

No início de Fevereiro de 1999, o chefe do Estado-Maior do Exército, general Subagyo Hadisiswoyo, afirmou que o exército estava a armar auxiliares da “*Wanra*” para ajudar as Forças Armadas a manterem Timor Leste.<sup>40</sup> Em meados de Fevereiro, o porta-voz das Forças Armadas em Jacarta, general Sudradjat, confirmou terem sido distribuídas armas às milícias, embora insistindo que “nós só damos armas às pessoas em quem confiamos”.<sup>41</sup>

Por volta da mesma época, o líder da milícia *Mahidi* no distrito de Ainaro, Câncio Lopes de Carvalho, afirmou aos jornalistas que o *TNI* tinha dado ao seu grupo 20 armas automáticas de fabrico chinês *SKS*, em finais de Dezembro de 1998, as quais haviam sido utilizadas para lançar vários ataques mortíferos contra os sucos das redondezas.<sup>42</sup>

A lista dos 91 membros da milícia *Tim Saka* no distrito de Baucau, acima referida, também descrevia em pormenor o número das armas atribuídas aos membros do grupo. Na lista incluíam-se: 1 *PMII/Pindad*, 19 G-3, 56 SP-II, 10 SP-I, 1 FNC, 1 M16A1, 1 AK e 1 *Mauser*. O documento está assinado por Joanico Cesário Belo, identificado como primeiro-sargento e comandante da Companhia Especial *Pusaka*.<sup>43</sup>

Num documento intitulado “Lista de Membros da *Tim Makikit* com Autorização de Porte de Arma,” elaborado pelo Comando Militar Distrital (*Kodim*) de Viqueque, fornece-se uma lista de mais de 49 membros da milícia *Makikit*, especificando-se o número de registo das armas atribuídas a cada membro. Entre essas armas incluem-se 3 M16A-1, 35 SP-1 e 11 *Garand*. Embora o documento não tenha data, uma nota à margem refere ter sido encontrado na sede do *Kodim* de Viqueque a 28 de Outubro de 1998.<sup>44</sup>

Segundo as informações recebidas, em Abril de 2000, um líder da milícia *Sakunar* em Oecusse, Laurentino Moko, testemunhou perante um tribunal indonésio ter recebido armas de fogo em 1999 de dois oficiais da *Kopassus*.<sup>45</sup>

No seu julgamento por crimes contra a humanidade, perante os Painéis Especiais do Tribunal Distrital de Díli, o líder da milícia *Tim Alfa*, Joni Marques, testemunhou que fora treinado pela *Kopassus* desde 1986 e que recebera armas de oficiais da *Kopassus* após a votação de 30 de Agosto.<sup>46</sup> Marques e outros foram condenados por crimes contra a humanidade, pelos homicídios de religiosas, sacerdotes e outras pessoas no dia 25 de Setembro de 1999. No julgamento do seu caso, o Tribunal Distrital de Díli concluiu: “As Forças Especiais da *Kopassus* forneceram armas e treino militar a membros da milícia *Tim Alfa*”.<sup>47</sup>

#### *Treino ministrado às milícias pelo TNI*

Num telegrama dirigido a todos os comandantes distritais do *TNI*, datado de 13 de Abril de 1999 e classificado “secreto”, o coronel Suratman, comandante sub-regional (*Korem*) de Timor Leste reconheceu que as milícias (referidas como “*Ratih*”) estavam a ser treinadas por elementos do *TNI* em todos os distritos. Este telegrama constitui prova segura de que o programa de apoio às milícias estava a ser controlado pelo menos ao nível do Comando de Timor Leste e conduzido por este. O coronel Suratman deu ordens aos comandantes distritais para:

Tomar medidas de segurança e desenvolver actividades no contexto de cada sessão de treino das *Ratih* para garantir que essas actividades se desenrolem com regularidade [e] insistir numa ordem e disciplina severas para evitar quaisquer perdas, físicas e não físicas, dentro e fora da unidade de treino.<sup>48</sup>

Noutro documento, identificado como relatório dos serviços de informação do *TNI* emitido pelo Comando Militar Distrital (*Kodim*) de Liquiça, com data de 18 de Abril de 1999, o autor descreve uma visita feita pelo coronel Suratman ao distrito. No documento afirma-se que Suratman usou da palavra numa grande assembleia de membros da milícia *Besi Merah Putih* reunida no posto do Comando Militar Subdistrital (*Koramil*) de Maubara (Liquiça), duas semanas apenas após membros dessa mesma milícia, juntamente com o *TNI* e a Polícia, terem morto um grande número de civis desarmados nas instalações da Igreja de Liquiça.

No dia 16 de Abril de 1999, às 14:00 horas, o *Dan Rem* 164/WD [comandante do Comando Sub-regional, coronel Suratman] e a sua comitiva chegaram à sede do *Kodim* em Liquiça. Mais tarde, ele visitou o posto do *Koramil* 1638/Maubara, a fim de dirigir algumas palavras de orientação a cerca de 500 membros da *BMP* ali presentes.<sup>49</sup>

#### *Utilização oficial de instalações do TNI por grupos de milícias*

Num telegrama datado de 18 de Abril de 1999, o comandante do *TNI* (*Dandim*) no Comando Militar Distrital de Díli, tenente-coronel Endar Priyanto, relatou ao seu superior hierárquico, o coronel Tono Suratman, que:

Às 13:15 horas de 18 de Abril de 1999, um grupo das forças *Aitarak* terminou a sua operação de limpeza e regressou à Companhia B do Batalhão 744/SYB, juntando-se a outros grupos da *Aitarak* que ali se haviam reunido mais cedo. Depois, regressaram ao Hotel Tropical.<sup>50</sup>

Este relatório é datado do dia posterior ao comício das milícias em frente do Gabinete do Governador em Díli, durante a qual o líder da milícia Eurico Guterres, acompanhado de altos responsáveis do *TNI* e da administração pública, exortou os membros das milícias a matarem os apoiantes da independência. O relatório refere que a milícia se serviu da base do *TNI* como ponto de reunião, antes e depois das “operações de limpeza”, apenas um dia depois do ataque mortífero desencadeado após esse comício, durante o qual a milícia matou pelo menos 12 pessoas na residência de Díli de Manuel Carrascalão.

No distrito de Lautém, a *Kopassus* (Forças Especiais) partilhava a sua sede com a milícia *Tim Alfa*, fornecendo-lhe apoio logístico e transportes.

Pelo menos em dois subdistritos do distrito de Covalima, a sede da milícia *Laksaur* localizava-se dentro da sede do Comando Militar Subdistrital (*Koramil*). Uma equipa da UNAMET visitou uma destas bases da milícia, localizada no interior das instalações oficiais do *TNI*, em Junho de 1999.<sup>51</sup>

Em Liquiça, o *Koramil* de Maubara também servia de sede à milícia *Besi Mera Putih*.

As milícias utilizavam instalações oficiais do *TNI* como bases, em todo o território.<sup>52</sup>

O *TNI* fornecia armas e mantinham sob controlo a sua utilização.<sup>53</sup> A Comissão recebeu muitos relatos sobre milícias a serem equipadas com armas modernas, do mesmo fabrico e modelo utilizados pelas Forças Armadas e Polícia indonésias.<sup>54</sup>

A Comissão analisou e aceitou provas, testemunho apresentado através de depoimentos de testemunhas e documentos recolhidos pelo Procurador-Geral adjunto para Crimes Graves de Timor-Leste, sobre uma reunião realizada em Março de 1999, em que participaram, entre outras pessoas, o coronel Suhartono Suratman e o tenente-coronel Sudradjat, o oficial da *Kopassus* encarregado do comando da força de intervenção dos serviços de informação *Satgas Tribuana VIII* e o civil, governador Abílio Soares.<sup>55</sup> Nessa reunião, Abílio Soares informou os líderes pró-autonomia que ele e o *TNI* lhes iriam fornecer armas e financiamento. As armas foram posteriormente entregues às milícias pelo tenente-coronel Sudradjat.

Em Abril de 1999, o major-general Zacky Anwar Makarim, representante militar na Força de Intervenção PT33 destacada para servir de elo de ligação com a missão da UNAMET, ofereceu-se para fornecer armas automáticas às milícias e deu instruções ao coronel Suratman para realizar o fornecimento. O coronel Suratman deu ordens ao tenente-coronel Sudradjat para organizar a distribuição das armas de fogo. As armas foram posteriormente fornecidas às milícias por membros da *Kopassus*.<sup>56</sup>

#### *Prestação de apoio financeiro material pelo TNI e por outros organismos*

Existe um grande volume de dados comprovativos de que as autoridades civis e militares indonésias financiaram as milícias e lhes disponibilizaram recursos para seu uso. Um montante calculado em 5,2 milhões USD foi despendido num programa de “socialização”, destinado a convencer a população a manter a integração na Indonésia. Cerca de 400 mil USD foram distribuídos em cada distrito. Uma parte deste montante foi posta de lado, para pagamentos às milícias através da administração civil indonésia.<sup>57</sup> Orçamentos-padrão para a “socialização da autonomia” foram preparados para cada distrito, incluindo montantes afectados às milícias, e submetidos ao governador para aprovação.<sup>58</sup> Fundos suplementares foram disponibilizados através de outros departamentos da administração pública indonésia e do *TNI*.

A Comissão examinou vários documentos com orçamentos e pedidos de fundos das milícias, assinados por líderes destas, dirigidos a funcionários da administração pública e a oficiais do *TNI*. A Comissão considera não haver dúvidas de que o financiamento das milícias foi substancialmente retirado do programa “rede de segurança social” do Banco Mundial, dinheiro esse que supostamente deveria ter sido entregue a grupos vulneráveis.<sup>59</sup>

Há também provas de que os grupos políticos pró-integração, o *FPDK* (*Forum Persatuan Demokrasi dan Keadilan*, Fórum Unido para a Democracia e a Justiça) e o *BRTT* (*Barisan Rakyat Timor Timur*, Frente Popular de Timor Leste), ambos com ligações estreitas à administração civil, foram utilizados para canalizar fundos do Governo e das Forças Armadas para as milícias (ver Capítulo 4: Regime de Ocupação).<sup>60</sup>

O *FPDK* era presidido pelo administrador do distrito de Díli, Domingos (Koli) Maria das Dores Soares, enquanto que o presidente da *BRTT* era Francisco Lopes da Cruz, o antigo presidente

da UDT que fora vice-governador de Timor Leste nos primeiros anos da ocupação e que, em 1999, era embaixador itinerante mandatado para promover internacionalmente a posição da Indonésia sobre Timor Leste.<sup>61</sup>

*Capacidade do TNI para controlar as milícias e o nível das violações cometidas*

O próprio comandante supremo do *TNI*, general Wiranto, pareceu sugerir, em diversas ocasiões, que o *TNI* tinha capacidade para ordenar o desarmamento imediato das milícias, se assim o entendesse. No testemunho por si apresentado à Unidade de Crimes Graves, o Representante Especial do Secretário-Geral da ONU junto da missão da UNAMET, Ian Martin, declarou, durante uma reunião realizada a 7 de Julho de 1999 em Jacarta:

*Lembro-me perfeitamente de o general Wiranto me ter dito que, se as Falintil estivessem dispostas a entregar as suas armas à Polícia indonésia, ele podia garantir que as milícias seriam desarmadas no prazo de dois dias...Creio não ter sido essa a única ocasião em que o general Wiranto fez esta afirmação.*<sup>62</sup>

Um membro da Polícia Civil das Nações Unidas durante o período da UNAMET, Stephen Polden, prestou depoimento à Unidade de Crimes Graves, afirmando que tinha testemunhado a aparente capacidade de um oficial do *TNI*, trajando à civil, para impedir um segundo ataque das milícias contra as instalações da UNAMET em Maliana, no dia 29 de Junho de 1999.<sup>63</sup>

O grande volume de provas documentais e de testemunhas comprovativo de que as milícias eram controladas e dirigidas pelo *TNI* é corroborado pelo facto de o *TNI* terem conseguido abrandar a violência das milícias em determinados fases do período que antecedeu o acto de votação, principalmente durante as visitas de dignitários internacionais e, muito em especial, de organismos de monitorização.

No dia 28 de Janeiro de 1999, o coronel Suratman emitiu uma ordem dirigida a todos os comandantes distritais do *TNI*, na qual partia claramente do princípio de que os comandantes do *TNI* em cada distrito controlavam as milícias, incluindo o seu armamento, e que tinham capacidade para mandá-las retirar e confiscar-lhes as armas à sua vontade. A ordem indicava também que os comandantes do *TNI* desempenhavam igualmente um papel no sentido de garantir que as milícias estivessem adequadamente armadas quando levavam a efeito operações de combate e desempenhavam outras tarefas. O texto da ordem refere-se a mortes recentemente perpetradas pelas milícias e, em seguida, dá instruções aos oficiais do *TNI* para impedirem as milícias de andarem armadas e usarem as armas durante a visita próxima de representantes da Comissão de Direitos Humanos da ONU. É notável que a referência às mortes não seja feita no contexto de qualquer medida tomada contra os membros da milícia envolvidos nessas mortes, limitando-se a dizer que o seu programa deveria ser suspenso durante a visita a efectuar pelo grupo dos direitos humanos.<sup>64</sup>

Nesta instrução oficial, Suratman refere-se à “visita prevista da Comissão de Direitos Humanos da ONU a Timor Leste, no dia 9 de Fevereiro de 1999” e a “vários casos ocorridos em Timor Leste, envolvendo as *Wanra* (isto é, as milícias) que resultaram na perda de vidas.” Em seguida, afirmava-se:

*Em relação aos assuntos supracitados, mando-vos que...retirem as armas na posse dos membros da *Wanra* e da *Ratih* [milícias] quando eles não realizarem operações ou tarefas especiais nas áreas do vosso respectivo *Kodim*.*<sup>65</sup>

Noutro exemplo, a 12 de Abril, o coronel Suratman emitiu uma ordem por telegrama, em resposta à visita prevista de vários “convidados estrangeiros - incluindo adidos militares, embaixadores e ONG - a Timor Leste, e especificamente a Liquiça”, afirmando que “a fim de evitarmos críticas destes convidados estrangeiros sobre as nossas operações territoriais, por agora as actividades devem limitar-se a operações de segurança de base.”<sup>66</sup>

#### *Inacção do TNI, quanto à prevenção da violência das milícias*

O TNI manteve níveis elevados de presença militar em Timor-Leste ao longo de 1999, até à sua retirada em Setembro. As tropas encontravam-se estacionadas em todo o território, a nível de distrito, de subdistrito e de suco. Apesar destes factos, e do facto de os membros do TNI terem estado presentes na cena de numerosas violações graves dos direitos humanos, o TNI nada fez para prevenir a violência das milícias.

Um exemplo foi a recusa dos comandantes do TNI em intervirem para evitar o massacre em casa de Manuel Carrascalão, em Díli, no dia 17 de Abril de 1999. Altos responsáveis do TNI haviam estado presentes no comício que precedeu o massacre, durante a qual Eurico Guterres discursara e anunciara que a milícia estava prestes a “limpar” Díli das pessoas que se opunham à integração. Assistiram à devastação causada pela milícia por toda a cidade de Díli. Nesse próprio dia, mais tarde, quando Manuel Carrascalão se dirigiu a casa do coronel Suratman para pedir-lhe ajuda urgente no sentido de evitar que a milícia atacasse as pessoas refugiadas em sua casa, Suratman recusou-se a tomar qualquer medida.<sup>67</sup>

Outro exemplo de inacção quanto à garantia de segurança efectiva registou-se quando o TNI se recusou a tomar qualquer medida para impedir os maus-tratos e deportação de civis em Díli, nos dias 5 e 6 de Setembro, apesar dos pedidos pessoais feitos pelo bispo D. Ximenes Belo directamente ao general Wiranto, ao chefe da Polícia de Timor Leste, coronel Timbul Silaen, e ao comandante militar de Timor Leste, coronel Noer Muis. Em vez de tomar medidas para impedir as deportações, o pessoal do TNI participou activamente na organização e transporte das pessoas deportadas à força.

A Comissão considera não haver provas substanciais que permitam apoiar a afirmação de que as forças de segurança indonésias foram incapazes de impedir a violência das milícias. Além disso, a Comissão considera que existe um grande conjunto de provas solidamente corroboradas em apoio da conclusão de que o TNI poderia ter facilmente impedido a violência, mas preferiram não fazê-lo. Com efeito, não se tratou de um problema de impedir a violência, uma vez que as forças de segurança indonésias eram de facto quem a orquestrava e nela participava directamente. Não há outra explicação plausível para a inacção generalizada demonstrada pelos soldados do TNI, quanto a qualquer tentativa de desarmar membros das milícias que violavam o direito indonésio e constituíam uma ameaça à segurança, andando armados em público.

Um antigo funcionário internacional da missão da UNAMET prestou testemunho do pedido por si feito a um soldado do TNI, para que detivesse membros da milícia que andavam armados com granadas, após a imposição da lei marcial:

*Ele [o soldado] disse-me: “Não temos ordens para fazer isso.” Fiquei chocado com a resposta e atribuí-lhe muita importância...[P]ara mim, isso significava que tinham ordens para não os deter, uma vez que era ilegal andar-se armado. Em princípio, não seriam precisas ordens para deter pessoas que andavam armadas, mas seriam certamente precisas ordens em contrário para não os deter.”<sup>68</sup>*

Em Agosto de 1999, havia 17.941 elementos do exército regular do *TNI* estacionados em Timor-Leste. Além disso, havia mais de 6.500 agentes da Polícia indonésia no activo. O *TNI* é um exército equipado com armamento moderno, com apoio pronto de aviação, helicópteros de combate ar-terra, artilharia e outro equipamento militar pesado. Os militares indonésios tinham demonstrado a sua vontade em recorrer à totalidade do seu equipamento em Timor-Leste, ao longo dos 24 anos do período de ocupação. A Polícia também estava equipada com armas modernas, gás lacrimogéneo e outro equipamento adequado ao controlo de comportamentos ilegais. As milícias eram grupos relativamente mal treinados e formados à pressa, compostos por timorenses na sua maioria com poucas habilitações literárias, muitos dos quais muito jovens.

Se as forças de segurança indonésias tivessem feito qualquer tentativa séria para controlar os actos violentos cometidos pelas milícias, então, no mínimo, teria havido confrontos armados entre os membros das forças de segurança indonésias e as milícias, e teriam sido efectuadas numerosas detenções pela Polícia. Ora não houve qualquer confronto, como não houve um número elevado de detenções, apesar da presença de milhares de agentes da polícia e da perpetração de milhares de infracções, à luz do código penal indonésio. A Comissão conclui ser totalmente inverosímil a explicação segundo a qual uma força de mais de 20.000 militares e polícias organizados e bem armados não era capaz de controlar um grupo muito menor de não profissionais. Essa explicação torna-se ainda menos plausível pelo facto de não existir qualquer prova de qualquer tentativa séria feita no sentido de impedir a violência, ou de punir os responsáveis por ela.

Conhecimento prévio, ameaças e avisos do *TNI*, antes dos actos de violência em massa de Setembro de 1999

Vários avisos feitos muito antes da votação permitiam entrever a destruição e a violência que se seguiram ao anúncio do resultado. Três meses antes da votação, o comandante militar do *TNI* em Timor Leste, coronel Tono Suratman, disse a um entrevistador de um programa televisivo australiano:

*Quero transmitir-lhe esta mensagem: se o lado pró-independência vencer, não será apenas o Governo da Indonésia que terá de tratar do que virá a seguir. A ONU e a Austrália também vão ter de resolver o problema e, bem, se isso acontecer, não haverá vencedores. Tudo vai ser destruído. Timor Leste deixará de existir como agora é. Vai ser muito pior do que há 23 anos.*<sup>69</sup>

Além disso, a Unidade de Crimes Graves recebeu provas de que, em Junho de 1999, o coronel Suratman organizou uma reunião em Díli, durante a qual disse perante os soldados do *TNI* e as milícias que, se o povo de Timor Leste escolhesse a independência na Consulta Popular, tudo o que a Indonésia havia dado a Timor-Leste seria destruído e que uma política de terra queimada seria posta em prática para que Timor-Leste independente nada tivesse para começar. Além disso, afirmou, estas ordens teriam de ser cumpridas por todas as forças em Timor Leste.<sup>70</sup>

Não está bem claro em que medida estes avisos representaram uma política governamental bem determinada quanto às consequências de uma votação favorável à independência, ou meras ameaças concebidas para garantir um resultado favorável à integração.\* Porém, o facto de terem

---

\* Um relatório elaborado pelo major-general (na reforma) H. R. Garnardi, em Julho de 1999, dirigido ao seu superior hierárquico, o poderoso ministro coordenador dos Assuntos Políticos e de Segurança, tenente-general (na reforma) Faisal Tanjung, indica no mínimo que a destruição de instalações e das infra-estruturas estava a ser discutida nas altas esferas oficiais nessa época. Porém, o amplamente divulgado "documento Garnardi" não fornece provas conclusivas de que em Julho já tivesse sido delineada uma política bem articulada de "terra queimada" [ver também Relatório Robinson, documento disponibilizado à CAVR, Capítulo 5.3].

sido feitos por um alto responsável das Forças Armadas após a assinatura dos Acordos de 5 de Maio demonstra, pelo menos, um partidarismo nada consentâneo com as obrigações assumidas pela Indonésia ao abrigo do acordo. Além disso, o facto de os avisos se terem materializado na violência e destruição cometidas pelo *TNI* e pelas milícias suas aliadas após a votação indica que não eram ameaças fúteis.

Inacção do *TNI* quanto à punição dos perpetradores/ recompensas institucionais às pessoas envolvidas

A Comissão considera que a quase total inacção revelada pelo *TNI*, quanto a investigarem ou punirem disciplinarmente os seus membros pelas acções por estes desenvolvidas em Timor-Leste em 1999, apesar das provas abundantes da participação directa das tropas do *TNI* nas violações, é reveladora de que os níveis hierárquicos superiores da organização não consideravam que estas violações devessem ser punidas. Combinando estes factos com as outras provas de participação directa e indirecta acima analisadas, a Comissão conclui que os elementos do *TNI* que cometeram as violações não foram punidos porque, ao participarem na violência, estavam a actuar de acordo com as ordens recebidas, não em contradição com as mesmas.

Segundo o princípio da responsabilidade de comando, a incapacidade dos altos responsáveis do comando do *TNI* para impedirem os subordinados sob seu comando e controlo de cometerem violações e para punirem os responsáveis, quando tinham conhecimento directo de que as violações estavam a ser cometidas, torna-os responsáveis e passíveis de responsabilização pelas violações cometidas.

Não só os perpetradores e os seus comandantes não foram considerados como passíveis de responsabilização jurídica, como nem sequer foram punidos através de mecanismos institucionais. Seria de esperar que a incapacidade dos comandantes para garantirem a segurança, apesar de disporem de recursos mais do que suficientes para controlarem a situação, tivesse pelo menos causado prejuízos às suas carreiras. A verdade é que sucedeu precisamente o contrário. Vários comandantes de alta patente foram recompensados com promoções, pouco depois de terem desempenhado um papel de destaque nos acontecimentos de Timor-Leste. A Comissão considera que este facto é mais uma prova de que os níveis hierárquicos superiores do *TNI* não desaprovavam o papel desempenhado por estes oficiais, aprovando-o, muito pelo contrário.

Entre os oficiais de alta patente do *TNI* que obtiveram promoções depois dos acontecimentos de 1999, contam-se os seguintes:

---

\* Os princípios da responsabilidade de comando encontram-se resumidos no começo deste Capítulo e, em mais pormenor, no Capítulo 2: Mandato da Comissão.

- O major-general Kiki Syahnakri que, na qualidade de assistente de operações do chefe do Estado-Maior do Exército e, depois, de comandante durante a Lei Marcial, desempenhou um papel destacado em 1999, foi promovido a vice-chefe do Estado-Maior do Exército, em Novembro de 2000.
- O major-general Adam Rachmat Damiri, que foi comandante do Comando Regional *Udayana (Kodam Udayana/IX)* em 1999, foi promovido a assistente de operações do chefe do Estado-Maior do Exército em Novembro de 1999, tendo desde então trabalhado nas operações em Aceh.
- O coronel Suhartono Suratman, que foi comandante da Sub-região (*Korem*) de Timor Leste durante a maior parte de 1999, foi promovido ao posto de brigadeiro-general em Agosto de 1999 e nomeado director adjunto do Centro de Informações do *TNI*.
- O coronel Mohammed Noer Muis, que sucedeu ao coronel Suratman como comandante da *Korem* em Agosto de 1999, foi posteriormente promovido ao posto de brigadeiro-general, tendo prestado serviço como governador adjunto da Academia Militar de Magelang.
- O tenente-coronel Yayat Sudradjat, chefe da Força de Intervenção *Tribuana*, foi posteriormente promovido ao posto de coronel e continua a prestar serviço na *Kopassus*.<sup>71</sup>

O comandante supremo do *TNI*, general Wiranto, durante o julgamento do chefe da Força de Polícia Provincial de Timor Leste em 1999, Timbul Silaen, no Tribunal *Ad Hoc* dos Direitos Humanos para Timor Leste, em Jacarta, declarou considerar que os seus oficiais superiores tinham desempenhado bem os seus deveres:

*Avalio todos os meus subordinados, o chefe da Polícia Regional, o comandante militar regional; baseado nas minhas observações dos relatórios que recebi, uma vez que foram escolhidos entre as pessoas mais capazes da Polícia e do Exército, cumpriram as directivas por mim delineadas.*<sup>72</sup>

#### Papel desempenhado pelos membros da Polícia indonésia

A Comissão concluiu que, ao longo de 1999, antes e depois de a Indonésia assinar os Acordos de 5 de Maio, a Polícia indonésia não mostrou qualquer iniciativa para prevenir ou impedir os actos de violência perpetrados pelas milícias e só em muito raras ocasiões tomou medidas para investigar ou punir esses actos, depois de ocorridos. Apesar de terem sido cometidas milhares de violações durante este período, a única acção contra as milícias parece ter sido desenvolvida em resposta a pressões da comunidade internacional, quando vários homens foram detidos e acusados pelos ataques perpetrados contra a sede da UNAMET em Maliana, a 29 de Junho, e contra a caravana humanitária em Liquiça, a 4 de Julho, na presença de funcionários da ONU. No entanto, apesar da gravidade destas infracções, os acusados receberam penas leves, muitas das quais foram suspensas, e o padrão geral de inacção da Polícia não se alterou. Além disso, em alguns casos houve agentes da polícia activamente envolvidos em violações perpetradas pelas milícias e por membros do *TNI*. Os membros da componente paramilitar de elite da força policial, a Brigada Móvel (*Brimob*), foram os mais frequentemente denunciados como perpetradores activos de violações.

Os relatos de violações feitos à Comissão indicam que, em 1999, a participação da Polícia em mortes ilícitas, prisões arbitrarias, tortura e maus-tratos atingiu os seus mais altos níveis de todo

o período de 1974/1999, apesar de os Acordos de 5 de Maio atribuírem à Polícia a responsabilidade específica pela manutenção da segurança para a Consulta Popular.

No entender da Comissão, a inacção da Polícia não ficou a dever-se à sua incapacidade para controlar a violência, mas à sua relação de subordinação face ao *TNI*. Atendendo a este relacionamento, e sabendo que os membros das milícias contavam com o apoio do *TNI*, sendo em alguns casos eles próprios membros do *TNI*, não era provável que a Polícia fosse intervir para controlar as suas actividades. O facto de milhares de agentes de polícia ignorarem, na sua totalidade, as infracções penais graves generalizadas cometidas todos os dias constitui fundamento sólido para aceitar que receberam ordens para não intervirem no sentido de deterem membros das milícias ou do *TNI* envolvidos em violações graves. A única conclusão lógica que se pode retirar desta recusa sistemática em cumprir as suas tarefas normais é que a Polícia indonésia estava envolvida num acordo, tácito ou explícito, com o *TNI*, no âmbito de um plano para utilizar a violência e a intimidação para garantir o resultado desejado na votação.

Embora a Polícia fosse formalmente separada das *ABRI* no dia 1 de Abril de 1999, na prática o *TNI* continuou a dominá-la. Um antigo membro da Polícia indonésia afirmou:

*Eu considerava-o [o Kapolres, chefe distrital da Polícia indonésia] um oficial militar indonésio, como o Bupati e o Dandim. Digo militar porque de facto a Polri [força policial] foi separada das ABRI em 1 de Abril de 1999, mas isso foi só em termos administrativos. Quando se tratava do trabalho no terreno, nada mudou depois dessa data.*<sup>73</sup>

Colaboração e participação de funcionários da administração pública indonésia, a nível local e central

Os funcionários da administração pública indonésia, em Timor Leste e a nível do Governo central, estiveram envolvidos de várias maneiras nas violações sistemáticas ocorridas em 1999. A nível local, todos os funcionários abaixo do governador foram responsáveis pela administração e execução do programa de “socialização da autonomia”, o qual, além do objectivo aparente de convencer o povo a votar a favor da integração, era também uma fonte de financiamento das milícias. Vários administradores de distrito (*Bupati*) colaboraram de perto com as milícias nos respectivos distritos, e alguns eram pelo menos indicados como “patrocinadores” destes grupos na documentação oficial. Muitos administradores de subdistrito (*Camat*) eram também comandantes da milícia. O clima geral de intimidação alargou-se à administração civil. Muitas testemunhas afirmaram, nos depoimentos prestados à Comissão, que os funcionários da administração pública eram informados pelos seus superiores hierárquicos que deviam apoiar o programa pró-autonomia, sob pena de perderem os seus empregos.

Os ministros do Governo central desempenharam vários papéis durante o período em redor da Consulta Popular. Alguns destes papéis foram periféricos, relativamente ao programa de violações conduzido pelo *TNI* e pelas milícias suas aliadas.<sup>†</sup> No entanto, outros foram decisivos para a estratégia global desenvolvida antes e depois da votação. Alguns exemplos, entre outros:

---

<sup>\*</sup> Gráfico da CAVR: [gppol100x1000B400x600.pdf](#)

<sup>†</sup> Segundo as informações recebidas, o ministro dos Negócios Estrangeiros disponibilizou financiamento para enviar um grupo de ONG indonésias a Timor Leste, para actuarem como observadores durante a Consulta Popular. A Divisão Eleitoral da UNAMET recusou-se a fornecer-lhes acreditação, alegando que careciam da neutralidade necessária.

- Presença do então ministro dos Negócios Estrangeiros, Ali Alatas, numa reunião realizada em Denpasar (Bali), em Abril de 1999, durante a qual se debateu o papel a desempenhar pelas milícias nos meses seguintes.
- Segundo as informações recebidas, papel decisivo desempenhado pelo ministério da Transmigração e da Reinstalação - dirigido pelo tenente-general (na reforma) Hendropriyono, que fizera várias viagens oficiais a Timor Leste como oficial da *Kopassus*, na elaboração dos planos de deportação de timorenses para Timor Ocidental, após o acto eleitoral.
- Participação do tenente-general (na reforma) Faisal Tanjung, ministro coordenador para os Assuntos Políticos e de Segurança, na elaboração da estratégia destinada a vencer a votação, bem como dos planos de contingência para a eventualidade de a estratégia fracassar.

*Responsabilidade de comando no interior do TNI*

A Comissão concluiu que oficiais de alta patente do *TNI* participaram activamente na organização e orientação do programa de violações em massa. Além disso, há provas abundantes de que estes comandantes são responsáveis e passíveis de responsabilização, segundo os princípios da responsabilidade de comando. Segundo a definição de responsabilidade de comando adoptada pela Comissão, as pessoas em posições de autoridade, seja militar ou civil, que dispõem de controlo efectivo sobre os perpetradores directos das violações, ou que têm conhecimento das violações, ou delas deviam ter tido conhecimento, tornam-se elas próprias responsáveis quando não tomam medidas para prevenir ou punir essas violações.<sup>†</sup>

A Comissão considera que os detentores de altos cargos no *TNI* tinham conhecimento, ou deviam ter tido conhecimento, dos crimes que estavam a ser cometidos em Timor-Leste. Esta informação encontrava-se disponível através da hierarquia do próprio *TNI*. Por exemplo, o general Wiranto deu provas, durante o julgamento do coronel Timbul Silaen em Jacarta, de que ele (Wiranto) recebia com regularidade relatórios sobre a situação em Timor-Leste de várias fontes, entre elas o comandante militar da Região *IX/Udayana*, major-general Adam Damiri, o comandante militar sub-regional responsável por Timor Leste, coronel Suhartono Suratman, e o chefe regional da Polícia, Timbul Silaen.

Além disso, o próprio general Wiranto, bem como outros, fez visitas repetidas a Timor Leste ao longo de 1999. Durante as suas cinco visitas a Timor Leste, Wiranto recebeu informações directas, de altos funcionários da ONU, dos meios de comunicação social e dos líderes timorenses, sobre os actos de violência perpetrados pelo *TNI* e pelas milícias. Após a chegada da UNAMET, em Junho, o Representante Especial do Secretário-Geral da ONU, Ian Martin, apresentou relatórios regulares a funcionários indonésios e aos líderes do *TNI*, em particular, que incluíam informação respeitante à participação do *TNI* e às ligações entre o *TNI* e as milícias.<sup>74</sup> No depoimento ajuramentado que apresentou à Audiência Pública Nacional da CAVR sobre Autodeterminação e a Comunidade Internacional, Ian Martin afirmou:

---

<sup>†</sup> O facto de o “documento Garnadi”, onde se analisavam questões estratégicas (ver nota de rodapé, supra), ser dirigido ao General Faisal Tanjung confirma parcialmente o papel decisivo deste último.

<sup>†</sup> A responsabilidade de comando é brevemente analisada na introdução ao presente capítulo e, em mais pormenor, no Anexo ao Capítulo 2: Mandato da Comissão.

*Eu e os meus colegas estávamos constantemente a apresentar as nossas informações e a manifestar preocupações aos membros civis e militares da Força de Intervenção Indonésia. Reunimo-nos frequentemente com o major-general Zacky Anwar Makarim, que o general Wiranto me dissera ser o seu representante pessoal no terreno. Os membros da nossa polícia civil e os nossos oficiais de ligação procediam da mesma maneira, em Díli e nos distritos. As informações e os protestos eram directamente apresentados aos conselheiros do general Wiranto e ao ministério dos Negócios Estrangeiros (DEPLU) pelo gabinete da UNAMET em Jacarta. A comunidade diplomática que observava Timor Leste a partir dali era mantida bem informada. Após os ataques à sede da UNAMET em Maliana e a uma caravana humanitária em Liquiça, desloquei-me de avião a Jacarta para apresentar directamente ao general Wiranto as nossas provas sobre a relação existente entre o TNI e as milícias, durante uma reunião realizada a 7 de Julho. Nessa época, as preocupações da comunidade internacional levaram o Presidente Habibie a enviar os seus ministros a Díli, onde eu e os meus colegas apresentámos as mesmas preocupações ao ministro dos Negócios Estrangeiros Ali Alatas.*

*O Conselho de Segurança era regularmente informado com base nos nossos relatórios e exercia pressão sobre a Indonésia através de declarações presidenciais e através de reuniões do seu Presidente com o representante da Indonésia. A preocupação do Secretário-Geral era repetidamente manifestada a muitos níveis, pelo seu Representante Pessoal, o embaixador Jamsheed Marker, e por altos funcionários. Estados membros decisivos, como os EUA e a Austrália, eram mantidos informados em Nova Iorque, em Jacarta e quando altos responsáveis dos seus Governos visitavam Timor Leste. Não tenho conhecimento sobre todos os pormenores das diversas pressões que foram exercidas sobre a Indonésia pelos Governos a título individual, mas foram muitas.*

#### *Papel fundamental desempenhado pelo major-general Zacky Anwar Makarim*

A partir de Maio de 1999, o major-general Zacky Anwar Makarim tornou-se oficialmente membro da Força de Intervenção para Supervisão da Consulta Popular em Timor Leste e, a partir de Julho de 1999, passou a ocupar a posição de Chefe da Equipa Especial/Força de Intervenção de Apoio. No entanto, a Comissão conclui que, de maneira oficiosa, Makarim participou na organização e orientação das milícias timorenses, pelo menos a partir de Março de 1999 e, muito provavelmente, antes dessa data.

Segundo testemunhos prestados por antigos líderes do movimento pró-autonomia ao Procurador-Geral adjunto para os Crimes Graves, o assistente operacional do chefe do Estado-Maior do Exército, major-general Kiki Syahnakri, disse aos líderes timorenses pró-autonomia, em Março de 1999, que Makarim seria a pessoa responsável pela organização das actividades durante o período até à Consulta Popular.

Também segundo testemunhos prestados por antigos líderes do movimento pró-autonomia ao Procurador-Geral adjunto para os Crimes Graves, Makarim foi responsável pela organização do fornecimento às milícias de armas, incluindo armas de fogo automáticas, através do coronel Suhartono Suratman, chefe do Comando Militar Sub-Regional em Timor Leste até 13 de Agosto de 1999.

## Constatações e conclusões:

A Comissão constata o seguinte:

1. Oficiais de alta patente do *TNI* formaram as milícias, deram-lhes garantias de que seriam financiadas, armadas e, noutros aspectos, apoiadas pelo *TNI*, e disseram-lhes que seriam utilizadas contra os apoiantes da independência.
2. Oficiais de alta patente do *TNI* apoiaram publicamente as milícias, em comícios e outras reuniões públicas.
3. Havia pessoal do *TNI* a prestar serviço nestas milícias. Algumas milícias eram comandadas por pessoal do *TNI*.
4. O *TNI* financiou as milícias. Fundos governamentais foram desviados para pagar aos membros das milícias. Os pagamentos regulares feitos a milhares de membros das milícias exigiam um importante esforço de planeamento, administração e coordenação, com participação de funcionários da administração militar e civil.
5. O *TNI* armou as milícias e tinham capacidade para retirar-lhes as armas se quisessem.
6. O *TNI* deu formação às milícias, em bases oficiais do *TNI* e noutros locais.
7. O *TNI* autorizou os grupos de milícias a utilizarem as suas instalações militares como quartel-general, incluindo em épocas imediatamente anteriores e posteriores a violações graves dos direitos humanos que envolveram execuções em massa de civis.
8. Os membros do *TNI* cometeram violações frequentemente na companhia de membros das milícias, como se fossem iniciativas conjuntas.
9. O *TNI* conseguiu regular a incidência da violência, incluindo as acções das milícias, à sua vontade.
10. Com muito poucas excepções, o *TNI* não tomavam qualquer medida contra membros das milícias que cometiam violações, embora fosse comum os membros das milícias andarem armados em público, matando, torturando e também infligindo maus-tratos aos civis na presença do pessoal do *TNI*.
11. Altos responsáveis do *TNI* proferiram ameaças e avisos de que teriam lugar, após a votação, violações e destruição de propriedade generalizadas, se o voto pela independência prevalecesse. Após a votação, ocorreu efectivamente violência e destruição, cumprindo-se os avisos.
12. Altos funcionários da administração pública indonésia foram aconselhados a elaborarem planos de contingência - incluindo evacuação em massa, acompanhada de destruição das instalações e de activos estratégicos - seis semanas antes desses mesmos actos serem levados a efeito pelo *TNI* e pelas milícias.
13. O nível de violência e de destruição aumentou significativamente depois de o *TNI* ter visto reforçados os seus poderes de intervenção nos acontecimentos de Timor Leste, na sequência da declaração da lei marcial a 7 de Setembro de 1999.
14. Membros do *TNI*, agentes da polícia e funcionários da administração pública envolvidos em violações não foram detidos nem sofreram sanções disciplinares pelo papel desempenhado como perpetradores.

15. Não foi praticamente tomada qualquer acção para pôr fim às violações, apesar dos repetidos pedidos feitos pela ONU e pelos Governos e da evidente capacidade do *TNI* e da Polícia para dominarem qualquer resistência das milícias, por terem um número muito maior de efectivos e maior quantidade de armamento.
16. Vários oficiais superiores do *TNI* com posições de comando sobre as tropas destacadas em Timor Leste à época das violações foram mais tarde recompensados pelas suas acções em Timor-Leste sendo promovidos, embora as tropas sob seu controlo estivessem envolvidos em violações em massa e não cumprissem as suas obrigações de manutenção da segurança no território.

#### Conclusões:

A Comissão conclui que altos responsáveis das forças de segurança indonésias estiveram envolvidos no planeamento, coordenação e execução de um programa que incluiu violações dos direitos humanos generalizadas e sistemáticas, cometidas contra civis timorenses e que constituíram crimes contra a humanidade. Estes altos responsáveis do comando têm responsabilidade directa e responsabilidade de comando pelos crimes contra a humanidade cometidos.

A Comissão conclui que o propósito inicial do plano posto em prática consistia em assegurar que, na Consulta Popular realizada em 1999, uma maioria dos timorenses votassem favoravelmente a permanência de Timor Leste como parte da Indonésia. Parte integrante do plano para alcançar este objectivo foi o recurso a grupos de milícias timorenses como agentes do *TNI*, numa tentativa de evitar acusações de responsabilidade contra o *TNI*. O *TNI* é institucionalmente responsável por formar, armar, financiar, orientar e controlar as acções dos grupos de milícias. Além disso, um número significativo de violações foi directamente perpetrado por membros do *TNI* no activo, sozinhos ou acompanhados por grupos de milícias. Membros da Polícia indonésia e funcionários da administração civil indonésia participaram igualmente, directa e indirectamente, na perpetração sistemática de violações. O *TNI*, a Polícia e a administração pública indonésia, estiveram todos envolvidos em proteger os perpetradores de serem responsabilizados pelas suas acções.

---

<sup>1</sup> UNTAET, Regulamento n° 2001/10, art° 13°, n° 1 (i).

<sup>2</sup> Ver *Prosecutor vs Zejnil Delalic, Zdravko Mucic, Hazim Delic and Esad Landzo*, Processo n° IT-96-21 do ICTY, Sentença da Câmara de Recurso, 20 de Fevereiro de 2001, parágrafos 96-198.

<sup>3</sup> Ver, por exemplo, art° 7°, n° 3 do Estatuto do Tribunal Penal Internacional para a Antiga Jugoslávia (*ICTY*); art° 6°, n° 3 do Estatuto do Tribunal Penal Internacional para o Ruanda (*ICTR*); e art° 28° do Estatuto de Roma para o Tribunal Penal Internacional (TPI), 1998.

<sup>4</sup> Ver art° 7°, n° 1 h) do Estatuto do TPI.

<sup>5</sup> *Prosecutor vs Tadic*, decisão sobre jurisdição da Câmara de Recursos, parágrafo 134.

<sup>6</sup> Entrevista da CAVR a Mário Carrascalão, Díli.

<sup>7</sup> Ver *Prosecutor v Zejnil Delalic, Zdravko Mucic, Hazim Delic and Esad Landzo*, Tribunal Penal Internacional para a Antiga Jugoslávia (*ICTY*), Processo n° IT-96-21, Sentença da Câmara de Recursos, 20 de Fevereiro de 2001, parágrafos 196-198.

<sup>8</sup> Ver, por exemplo, o Artigo 7°, n° 3, do Estatuto do *ICTY*; o Artigo 6°, n° 3 do Estatuto do Tribunal Penal Internacional para o Ruanda (*ICTR*); e o Artigo 28° do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional de 1998.

<sup>9</sup> Ver em especial o art° 68° da Convenção IV de Genebra.

- 
- <sup>10</sup> Missão Conjunta de Avaliação, *East Timor-Building A Nation, A Framework for Reconstruction and Development*, Novembro de 1999, p. 20.
- <sup>11</sup> Ver o Caso Referente às Actividades Militares e Paramilitares na Nicarágua e contra a Nicarágua (*USA vs Nicaragua*), analisado no Capítulo 2: Mandato da Comissão.
- <sup>12</sup> Artº 3º, Acordo entre a República da Indonésia e a República Portuguesa sobre a Questão de Timor Leste.
- <sup>13</sup> Artº 1º, Acordo entre as Nações Unidas, a República da Indonésia e a República Portuguesa sobre Segurança.
- <sup>14</sup> Artº 1º, nº 3 do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (*ICCPR*) e artº 1º, nº 3 do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (*ICESCR*).
- <sup>15</sup> Comité dos Direitos Humanos, Comentário Geral 12, parágrafo 6.
- <sup>16</sup> *Ibid.*
- <sup>17</sup> Artº 1º, nº 3 do *ICCPR* e artº 1º, nº 3 do *ICESCR*.
- <sup>18</sup> Comité dos Direitos Humanos, Comentário Geral 12, parágrafo 6.
- <sup>19</sup> Artº 3º, Acordo Geral entre a República da Indonésia e a República Portuguesa sobre a Questão de Timor Leste *in* [http://www.un.org/peace/etimor99/agreement/agreeFrame\\_Por01.html](http://www.un.org/peace/etimor99/agreement/agreeFrame_Por01.html).
- <sup>20</sup> Artº 1º, Acordo sobre a segurança, Acordo Geral entre a República da Indonésia e a República Portuguesa sobre a Questão de Timor-Leste *in* [http://www.un.org/peace/etimor99/agreement/agreeFrame\\_Por04.html](http://www.un.org/peace/etimor99/agreement/agreeFrame_Por04.html).
- <sup>21</sup> Artº 4º, *Ibid.*
- <sup>22</sup> Robinson, East Timor 1999, documento disponibilizado pelo OHCHR à CAVR, p. 256, nota de rodapé 17.
- <sup>23</sup> *Ibid.*, capítulo 11.
- <sup>24</sup> *Ibid.* capítulo 10.3.
- <sup>25</sup> *Ibid.* capítulo 10.10.
- <sup>26</sup> Timor-Leste, Procurador-Geral Adjunto para os Crimes Graves, Acusação contra Wiranto *et al*, Fevereiro de 2003.
- <sup>27</sup> Acusação contra Wiranto *et al*, 22 de Fevereiro de 2003.
- <sup>28</sup> “Lt. Col. Supadi,” *Masters of Terror*, <http://yayasanhak.minihub.org/mot/booktoc.htm>
- <sup>29</sup> Robinson, East Timor 1999, documento disponibilizado pelo OHCHR à CAVR, p. 98..
- <sup>30</sup> Ver *Report of the Indonesian Commission of Inquiry into Atrocities Committed in East Timor in 1999* (KPP HAM), 31 de Janeiro de 2000, parágrafo 51.
- <sup>31</sup> Filmagem do acontecimento visionada pela Comissão, Arquivos da CAVR.
- <sup>32</sup> Ver: Komandan Satuan Lapangan-A, Satuan Tugas Tribuana VIII, para Kepala Dinas Kesehatan Tingkat-II, Kab. Baucau, “Permohonan Dukungan Obat Bulanan Pos Dan Kes Satlap-A,” Março de 1999 (Colecção Yayasan Hak, Doc. nº14).
- <sup>33</sup> Relatório Robinson, documento disponibilizado pelo OHCHR à CAVR, p.94.
- <sup>34</sup> Wiranto, citado no Relatório da Comissão Indonésia para os Direitos Humanos em Timor Leste (Interno), Jacarta, Janeiro de 2000, parágrafo 40.
- <sup>35</sup> Documento da autoria de Ian Martin, 1 de Junho de 2003. Robinson, East Timor 1999, documento disponibilizado pelo OHCHR à CAVR.

- 
- <sup>36</sup> Ver: Komandan Komando Pasukan Aitarak Sector B (Eurico Guterres) para *Dandim* 1627/Díli e outros. Carta No. 46/PD/MK-AT/VI/199 a respeito de “Permohonan Dispensasi,” 22 de Junho de 1999 (Coleção Yayasan Hak, Doc. nº31).
- <sup>37</sup> Nações Unidas, *Situation of Human Rights in East Timor*, 10 de Dezembro de 1999, p. 12.
- <sup>38</sup> Testemunho de antigo membro timorense do *TNI*, prestado à Unidade de Crimes Graves, citado no documento de apoio à emissão de mandados de captura para as pessoas acusadas na ‘Acusação Nacional’ pp. 58-59.
- <sup>39</sup> Testemunho do bispo D. Carlos Ximenes Belo, prestado à Unidade de Crimes Graves. Citado no documento de apoio à emissão de mandados de captura para as pessoas acusadas na ‘Acusação Nacional’, p. 59.
- <sup>40</sup> “KSAD Jelaskan Soal Sipil Dipersenjatoi,” *Media Indonesia*, 2 de Fevereiro de 1999.
- <sup>41</sup> Citado em ETISC, *Indonesia’s Death Squads*, p. 13.
- <sup>42</sup> “Crossbows and Guns in East Timor,” *Economist*, v. 350 n. 8106 (13 de Fevereiro de 1999), p. 40.
- <sup>43</sup> Kodim 1628/Baucau, “Daftar: Nominatif Anggota Kompi Khusus Pusaka, Kodim 1628/Baucau,” February 3, 1999 (Coleção Yayasan Hak, Doc. nº9).
- <sup>44</sup> Kodim 1630/Viqueque, “Daftar: Nominatif Pemegang Senjata Tim Makikit,” sem data, mas encontrado no Kodim 1630 de Viqueque, a 28 de Outubro de 1998 (Coleção Yayasan Hak, Doc. nº4).
- <sup>45</sup> Karen Polglaze, “Timor militia leader back in court,” *AAP*, Abril 10, 2000.
- <sup>46</sup> Tribunal Distrital de Díli, “Sentença,” Joni Marques e outros, p. 58.
- <sup>47</sup> Tribunal Distrital de Díli, “Sentença,” Joni Marques e outros, p. 53.
- <sup>48</sup> *Danrem* 164/WD para *Dandim* 1627-1639 e outros. Telegrama Secreto nº STR/44/1999, 13 de Abril de 1999 (Coleção Yayasan Hak, Doc. nº10).
- <sup>49</sup> Perwira Seksi Intelijen Kodim 1638 para Kepala Seksi Intelijen *Korem* 164/WD, Dan Sektor B, e outros, “Laporan Harian Seksi Intelijen Dim 1638/Lqs Periode tgl. 16 s/d a7 April 1999,” 18 de Abril de 1999 (Coleção Yayasan Hak, Doc. nº11).
- <sup>50</sup> Dan Sat Gas Pam Díli to Dan Rem Up. Kasi, Intel Rem 164/WD e outros. Telegrama Secreto nº STR/202/1999, 18 de Abril de 1999 (Coleção Yayasan Hak, Doc. nº17).
- <sup>51</sup> Ver Timor-Leste, Procurador-Geral Adjunto para Crimes Graves, Acusação contra Herman Sedyono e outros, 7 de Abril de 2003, p.12; ver também Testemunho do Responsável pelos Assuntos Políticos da UNAMET.
- <sup>52</sup> Robinson, East Timor 1999, documento disponibilizado pelo OHCHR à CAVR, capítulo 7, p. 105.
- <sup>53</sup> Robinson, East Timor 1999, documento disponibilizado pelo OHCHR à CAVR, pp. 106-113.
- <sup>54</sup> *Ibid.*
- <sup>55</sup> Ver Quadro 2 do Relatório Robinson, East Timor 1999, documento disponibilizado pelo OHCHR à CAVR.
- <sup>56</sup> Ver Timor-Leste, Procurador-Geral Adjunto para Crimes Graves, Acusação contra Wiranto *et al*, (‘Acusação Nacional.’)
- <sup>57</sup> Robinson, East Timor 1999, documento disponibilizado pelo OHCHR à CAVR, p. 129.
- <sup>58</sup> Vários destes orçamentos estão em posse da CAVR. Arquivos da CAVR.
- <sup>59</sup> Robinson, East Timor 1999, documento disponibilizado pelo OHCHR à CAVR, capítulo 8 – Milícias: Financiamento e Apoio Material.
- <sup>60</sup> *Ibid.*, pp. 125, 129.

---

<sup>61</sup> *Ibid.*, p. 36.

<sup>62</sup> Testemunho apresentado por Ian Martin à Unidade de Crimes Graves, *Ibid.*, p. 54.

<sup>63</sup> Testemunho apresentado por Stephen Polden à Unidade de Crimes Graves, citado no documento de apoio ao recurso aos Painéis Especiais do Tribunal Distrital de Díli para emissão de mandados de captura para as pessoas acusadas na ‘Acusação Nacional’, p. 54.

<sup>64</sup> Ver: *Danrem* 164/WD para *Dandim* 1627-1639 e outros. Telegrama secreto nº TR/41/1999, 28 de Janeiro de 1999 [Coleção Yayasan Hak, Doc. nº7]

<sup>65</sup> *Ibid.*

<sup>66</sup> Ver Wakil *Danrem* 164/WD (Coronel Mudjiono) para *Danrem* 164/WD, para DanSektor A e B, e outros. Telegrama secreto nº STR/43/1999, 12 de Abril de 1999 (Coleção Yayasan Hak, Doc. nº12).

<sup>67</sup> Testemunho de Manuel Carrascalão, prestado à Unidade de Crimes Graves.

<sup>68</sup> Testemunho de antigo responsável da UNAMET (nome retido) à Unidade de Crimes Graves, citado no documento de apoio à ‘Acusação Nacional’, *ibid.*, p. 77.

<sup>69</sup> Ross Coulthart, “Timor on the brink”, *Sunday* programme, Channel 9, Sydney, Australia. Transmitido em Junho de 1999.

<sup>70</sup> Testemunhos prestados à Unidade de Crimes Graves, citados no documento de apoio à ‘Acusação Nacional da Unidade de Crimes Graves’, p. 58.

<sup>71</sup> Documento de apoio, p. 60.

<sup>72</sup> Documento de apoio, p. 84

<sup>73</sup> Testemunho prestado à Unidade de Crimes Graves, citado no documento de apoio à ‘Acusação Nacional da Unidade de Crimes Graves’, p. 40.

<sup>74</sup> Ian Martin, depoimento apresentado à Audiência Pública Nacional da CAVR sobre Autodeterminação e a Comunidade Internacional, 15 a 17 de Março de 2004.